

IMPrensa Oficial de Macau

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Boletim Oficial», desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

通告

茲特通知，仰有關人士知悉：奉上級命令，凡欲在「政府公報」刊登之任何文本，倘無附同要求有關刊登之便函及其上無簽名與加蓋白印者，將不獲接受辦理。

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/89/M:

Reestrutura a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Revogações.

Portaria n.º 45/89/M:

Aprova a tabela das taxas a cobrar pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Revoga a Portaria n.º 139/83/M, de 20 de Agosto.

Portaria n.º 46/89/M:

Concede à Direcção dos Serviços de Saúde autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Portaria n.º 47/89/M:

Concede à Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L., autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 39/GM/89, sobre a estrutura e organização, da Missão de Macau em Lisboa. — Revoga o Despacho n.º 95/GM/88, de 1 de Setembro.

Despacho n.º 41/GM/89, que louva o director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Despacho n.º 94/SAAE/89, respeitante à presidência da comissão administrativa do fundo permanente atribuído aos Serviços de Economia.

Despacho n.º 95/SAAE/89, autorizando a Fábrica de Vestuário «Wai Mei, Limitada», a admitir 11 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 96/SAAE/89, autorizando a Fábrica de Couro «Ip Heng», a admitir 6 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 97/SAAE/89, autorizando a sociedade «Teixeira Duarte — Engenharia e Construção, SA», a admitir 70 trabalhadores não-residentes.

Despacho n.º 98/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Fábrica de Artigos de Vestuário Sang Lai, Limitada».

Despacho n.º 99/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo Salão de Beleza «Fa-Tou Beauty Centre».

Despacho n.º 100/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pelo salão de cabeleireiro e instituto de beleza «Meng Fat Long».

Despacho n.º 101/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela «Won Heng Construction Decoration Engineering Co.».

Despacho n.º 102/SAAE/89, indeferindo o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente, feito pela oficina de mobiliários «Nga Iat».

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

Despacho n.º 15/SAOPH/89, respeitante à revisão dos contratos de concessão, por aforamento, de dois terrenos, sitos na Estrada da Vitória.

Despacho n.º 16/SAOPH/89, que louva um chefe de sector da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Despacho n.º 17/SAOPH/89, que louva um primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Despacho n.º 4/SAAJ/89, nomeando o director da Polícia Judiciária.
Rectificação.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Lista de transição do pessoal dos Serviços de Saúde para novos lugares do quadro.

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Contrato de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços Prisionais e de Reinserção Social:

Extractos de despachos.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Identificação de Macau:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Despacho n.º 2/89/DIR, que subdelega competências no subdirector dos Serviços de Economia.

Extractos de despachos.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Inspecção e Coordenação de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Serviços de Cartografia e Cadastro:

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária:

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Imprensa Oficial de Macau:

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos:

Despacho n.º 1/GP/89, que subdelega competências no vice-presidente do Instituto dos Desportos de Macau.

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro de Atendimento e Informação ao Público:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de programador, estagiário.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

Do Gabinete de Comunicação Social. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor.

Dos Serviços de Marinha. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de três lugares de hidrografo de 2.ª classe.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, (área de higiene e segurança no trabalho).

Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, (área de psicologia do trabalho).

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de distribuidor postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido ajudante de tráfego de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Do Montepio Oficial, sobre a convocação da assembleia geral ordinária.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 10, em 8 de Março de 1989, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 16/89/M:**

Declara de utilidade pública administrativa a «Fundação Oriente».

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 38/GM/89, que designa, para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais.

目 錄

澳門政府

第一七／八九／M號法令：

重組工務運輸司

第四五／八九／M號訓令：

核准地圖繪製暨地籍司稅收表——撤消八月二十日第一三九／八三／M號訓令

第四六／八九／M號訓令：

核准衛生司安裝及使用一傳呼人員之無線電通訊網

第四七／八九／M號訓令：

核准澳門市運輸有限公司安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

總督辦公室

第三九／GM／八九號批示 關於駐里斯本澳門聯絡處之架構及組織——撤消九月一日第九五／G

M／八八號批示

第四一／GM／八九號批示 嘉獎統計暨普查司司長

批示綱要數件

經濟事務政務司辦公室

第九四／SAAE／八九號批示 關於常備基金行政委員會之主席職位

九五／SAAE／八九號批示 核准「惠美製衣廠有限公司」雇用十一名非本地居住勞工

九六／SAAE／八九號批示 核准「業興皮革廠」雇用六名非本地居住勞工

第九七／SAAE／八九號批示 核准「Teixeira Duarte 建築工程有限公司」雇用七十名非本地居住勞工

九八／SAAE／八九號批示 不批准「新麗製衣廠有限公司」雇用非本地居住勞工的申請

九九／SAAE／八九號批示 不批准「花都美容中心」雇用非本地居住勞工的申請

一〇〇／SAAE／八九號批示 不批准「名髮廊」雇用非本地居住勞工的申請

一〇一／SAAE／八九號批示 不批准「Won Heng 裝修建築工程公司」雇用非本地居住勞工的申請

一〇二／SAAE／八九號批示 不批准「Ng's Ltd 傢私工場」雇用非本地居住勞工的申請

工務暨房屋政務司辦公室

一五／SAOPH／八九號批示 關於座落得勝馬路若干租借地段批給合約修訂事宜

一六／SAOPH／八九號批示 嘉獎郵電司一名人員組組長

一七／SAOPH／八九號批示 嘉獎郵電司一名一等文員

行政暨司法政務司辦公室

第四／SAAJ／八九號批示 委任司法警察司司長

修正書一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

轉入衛生司團體新職位之人員名單
批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要數件

財政司

澳門國際機場興建及經營批給合約
批示綱要數件
修正書一件

監務暨社會重返司

批示綱要數件

司法事務室

批示綱要數件

澳門身份證明司

批示綱要數件

經濟司

第二／八九／DIR號批示 轉授若干職權予經濟司副司長
批示綱要數件

工務運輸司

批示綱要數件

聲明書一件

旅遊司

批示綱要數件
准照綱要數件

博彩監察暨協調司

批示綱要一件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

勞工事務局

批示綱要數件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

工、商業發展基金會

批示綱要數件

郵電司

批示綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

體育總署

第一/GP/八九號批示

轉授若干職權予體育總署副署長

批示綱要數件

聲明書一件

公共服務暨諮詢中心

批示綱要數件

官署文告

財政司佈告 關於招考填補見習程序編製員四

缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

新聞司佈告 關於招考填補技術顧問一缺唯一

准考人名單

海事署佈告 關於招考填補科長兩缺准考人臨

時名單

海事署佈告 關於招考填補二等水文測量員三

缺唯一准考人臨時名單

勞工事務局佈告 關於招考填補二等技術員(工作

衛生及安全)一缺考試事宜

勞工事務局佈告 關於招考填補二等技術員(工作

心理學)一缺考試事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵差數缺應考人考

試成績表

郵電司佈告 關於招考填補三等文員數缺准考

人確定名單

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領澳門郵電司一

已故退休一等郵務助理員遺下之遺屬贈養金

澳門公務員互助會佈告 關於召開平常會員大會事

宜

法律文告及其他

附註：一九八九年三月八日第一〇號政

府公報增發一附刊，內容如下：

澳門政府

第一六/八九/M號法令：

聲明「東方基金會」公共行政用途

總督辦公室

第三八/GM/八九號批示 委任教育、衛生暨

社會事務政務司執行護理總督職務

Tradução feita por Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor principal, interino

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/89/M

de 13 de Março

A lei orgânica por que se rege a DSOPT data de Setembro de 1984.

A evolução entretanto verificada no desenvolvimento do Território, nomeadamente nas áreas de intervenção da DSOPT, bem como a experiência adquirida a partir do funcionamento diário dos serviços, recomendava que se procedesse a alterações, como forma de assegurar uma capacidade de resposta consentânea com as solicitações que lhe são postas, bem como, por outro lado, a necessidade de ter em conta, desde já, os reflexos que a fase de transição da administração do Território irá acarretar.

Em termos globais de estrutura, as alterações introduzidas respondem à necessidade de dotar os órgãos da Direcção de

maior capacidade de intervenção, criando meios adequados ao exercício da competência atribuída e ainda a de introduzir uma maior especialização das subunidades orgânicas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I**Denominação e atribuições****Artigo 1.º****(Denominação)**

A Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSOPT, criada pela Lei n.º 13/81/M,

de 17 de Agosto, passa a reger-se pelo disposto no presente diploma.

Artigo 2.º

(Atribuições)

São atribuições da DSOPT:

- a) Propor as políticas de ordenamento físico do Território nos domínios do urbanismo, das infra-estruturas, serviços básicos e dos transportes;
- b) Licenciarm e fiscalizar todas as edificações urbanas, designadamente particulares, municipais ou de entidades autónomas, nos termos da legislação aplicável;
- c) Estudar, programar e executar a política geral de transportes terrestres do Território;
- d) Licenciarm e fiscalizar as instalações de produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica;
- e) Estudar e executar as obras de protecção e conservação das costas marítimas, nomeadamente as que impliquem a sua extensão;
- f) Promover o estudo e execução das novas redes de infra-estruturas e de saneamento básico, fiscalizar o seu funcionamento e exploração, sem prejuízo das atribuições cometidas, nestes domínios, a outras entidades;
- g) Autorizar a execução e fiscalizar as redes de infra-estruturas e os sistemas de saneamento básico promovidos por outras entidades privadas;
- h) Ocupar-se da construção e conservação dos edifícios públicos, instalações especiais e monumentos, nos casos em que tal lhe estiver legalmente atribuído;
- i) Estudar e propor medidas de natureza regulamentar, administrativa e técnica, no âmbito das suas atribuições;
- j) Desempenhar, por determinação do Governador, outras tarefas não compreendidas nas alíneas anteriores e que, pela respectiva natureza, se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Organização dos Serviços

Artigo 3.º

(Estrutura orgânica)

1. A DSOPT tem nível de direcção de serviços, sendo dirigida por um director de nível I, coadjuvado por dois subdirectores.
2. A DSOPT dispõe das seguintes subunidades orgânicas:
 - a) Gabinete de Estudos e Planeamento;
 - b) Gabinete de Urbanismo;
 - c) Gabinete Técnico-Jurídico;
 - d) Departamento da Construção Urbana;
 - e) Departamento de Edifícios;
 - f) Departamento de Infra-Estruturas;
 - g) Departamento de Transportes;
 - h) Divisão Administrativa e Financeira.

3. Os gabinetes, a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior, têm nível de departamento.

Artigo 4.º

(Competência do director)

Compete ao director:

- a) Dirigir, planear, coordenar e fiscalizar a actividade global e dos diferentes serviços da DSOPT, promovendo o seu regular funcionamento;
- b) Exercer as competências da DSOPT, podendo delegá-las no restante pessoal de direcção e chefia;
- c) Elaborar e submeter a apreciação superior o plano de actividades da DSOPT e o respectivo orçamento;
- d) Representar a DSOPT junto de quaisquer organismos ou entidades;
- e) Desempenhar as funções que por lei lhe sejam cometidas ou nele delegadas ou subdelegadas.

Artigo 5.º

(Competência dos subdirectores)

Compete aos subdirectores:

- a) Coadjuvar o director;
- b) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Desempenhar as demais funções que lhes forem cometidas.

Artigo 6.º

(Gabinete de Estudos e Planeamento)

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento, abreviadamente designado por GEP, é a subunidade orgânica de apoio no âmbito do planeamento, organização e acompanhamento das actividades da DSOPT.
2. Compete ao GEP, designadamente:
 - a) Estudar, propor e desenvolver acções de natureza organizativa, conducentes à optimização da utilização dos meios humanos e materiais da DSOPT;
 - b) Estudar, desenvolver e implementar métodos e procedimentos de natureza administrativa, informativa e de acompanhamento de actividades;
 - c) Colaborar na gestão do quadro de pessoal da DSOPT através de acções de planeamento, selecção, recrutamento e formação;
 - d) Estudar, planear e coordenar a utilização de meios informáticos na DSOPT;
 - e) Coordenar a elaboração de programas de actividades, acompanhar a respectiva execução e preparar relatórios de actividade;
 - f) Centralizar o acompanhamento dos empreendimentos da responsabilidade da DSOPT, designadamente das acções no âmbito do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração — PIDDA, coordenando a participação da DSOPT na sua elaboração e revisões, recolhendo informação e implementando mecanismos de controlo da execução dos empreendimentos;

g) Recolher, sistematizar e manter actualizada informação sobre custos nos sectores de actividade do âmbito de actuação da DSOPT, bem como preparar dados e metodologias de base para processos de revisão de preços;

h) Elaborar e manter actualizados estudos relativos ao sector da construção civil e outros que se enquadrem no âmbito de competências da DSOPT;

i) Organizar e gerir um serviço de documentação e informação, procedendo à aquisição, classificação, arquivo, tratamento, divulgação e circulação de publicações no âmbito da actividade da DSOPT;

j) Sistematizar, centralizar e tratar a informação estatística, produzida, quer no âmbito da actividade da DSOPT, quer por outras entidades do Território ou do exterior.

3. O GEP dispõe das seguintes subunidades:

a) Divisão de Organização e Informática que exercerá as competências referidas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior;

b) Divisão de Programação e Documentação que exercerá as competências referidas nas alíneas e), f), g), h), i) e j).

Artigo 7.º

(Gabinete Técnico-Jurídico)

1. O Gabinete Técnico-Jurídico, abreviadamente designado por GTJ, é a subunidade orgânica de apoio no âmbito dos aspectos jurídicos relativos à área de intervenção da DSOPT.

2. Compete ao GTJ, designadamente:

a) Assessorar a Direcção em todas as questões de natureza jurídica para que seja solicitado;

b) Elaborar os contratos e termos de ajuste, visando a execução de obras ou a aquisição de bens e serviços;

c) Promover e realizar estudos e emitir pareceres de natureza jurídica respeitantes às áreas de atribuição da DSOPT;

d) Elaborar propostas de medidas legislativas respeitantes às áreas de actuação da DSOPT e pronunciar-se sobre projectos de diplomas de criação ou reestruturação dos serviços ou de cargos e carreiras da DSOPT;

e) Organizar e manter actualizado um ficheiro de legislação;

f) Propor a emissão de circulares normativas, tendo em vista a aplicação uniforme dos dispositivos legais no âmbito da competência da DSOPT.

Artigo 8.º

(Gabinete de Urbanismo)

1. O Gabinete de Urbanismo, abreviadamente designado por GUR, é a subunidade orgânica de apoio no âmbito do planeamento e da gestão urbanística.

2. Compete ao Gabinete de Urbanismo, designadamente:

a) Promover em colaboração com as Câmaras Municipais a elaboração de estudos urbanísticos;

b) Promover a implementação dos planos urbanísticos aprovados pela Administração, zelando pelo cumprimento das regras de disciplina urbanística definidas;

c) Estudar e promover a elaboração de legislação referente ao planeamento urbanístico, bem como de normas e manuais técnicos para apoio dos projectistas;

d) Zelar pela aplicação dos objectivos e avaliar os resultados das estratégias dos planos urbanísticos, promovendo, se necessário, a correcção aos desvios detectados;

e) Emitir as plantas de alinhamento, nos termos da legislação em vigor;

f) Emitir parecer relativamente a estudos prévios e projectos de obras referentes a edificações ou infra-estruturas urbanas sempre que se verifiquem implicações relativamente aos planos aprovados.

Artigo 9.º

(Departamento da Construção Urbana)

1. O Departamento da Construção Urbana, abreviadamente designado por DCU, é a subunidade orgânica operativa no âmbito do licenciamento e fiscalização de obras.

2. Compete ao DCU, designadamente:

a) Emitir parecer sobre processos relativos a terrenos do Território, nomeadamente quanto à sua adequação para a finalidade pretendida, à concordância com as disposições urbanísticas e regulamentos aplicáveis;

b) Licenciar e fiscalizar as edificações urbanas, nos termos da legislação em vigor;

c) Licenciar e fiscalizar as novas redes de infra-estruturas promovidas por entidades públicas e privadas, em colaboração com os demais departamentos, de acordo com as respectivas competências;

d) Licenciar e fiscalizar as instalações de produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica, sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades;

e) Elaborar os processos referentes à construção clandestina, nos termos definidos na legislação em vigor, e promover as demolições a que haja lugar, sem prejuízo das atribuições próprias atribuídas às autarquias;

f) Promover a elaboração de legislação referente à construção urbana, bem como de manuais técnicos para apoio aos projectistas;

g) Assegurar mecanismos de resposta a situações de emergência no âmbito das suas competências.

3. O DCU dispõe das seguintes subunidades:

a) Divisão de Licenciamento que exercerá as competências referidas nas alíneas a) e f) do número anterior, bem como as das alíneas b), c) e d) do mesmo número, no domínio do licenciamento;

b) Divisão de Fiscalização que exercerá as competências referidas na alínea e) do número anterior, bem como as das alíneas b), c) e d) do mesmo número, no domínio da fiscalização;

c) Secção Administrativa que assegurará o atendimento e o expediente geral do Departamento.

Artigo 10.º

(Departamento de Edifícios)

1. O Departamento de Edifícios, abreviadamente designado por DED, é a subunidade orgânica operativa no âmbito da promoção da execução de edificações e do apoio aos diversos

serviços do Território no que respeita à conservação das suas instalações e do parque habitacional propriedade da Administração.

2. Compete ao DED, designadamente:

a) Promover a elaboração de projectos e respectivos orçamentos, relativos a obras de construção, ampliação, remodelação, adaptação e conservação de edifícios públicos, monumentos, instalações especiais e habitação sempre que tal lhe seja superiormente determinado;

b) Coordenar, apreciar e propor a aprovação dos projectos elaborados por entidades exteriores e relativos a qualquer das finalidades referidas na alínea anterior;

c) Assegurar o cumprimento dos contratos relativos às obras e trabalhos do âmbito referido na alínea anterior;

d) Assegurar a organização dos processos, para consulta e concurso, das obras referidas nas alíneas anteriores e de outras que não necessitem de projectos, bem como participar na apreciação de propostas de adjudicação das empreitadas;

e) Providenciar pelo bom andamento administrativo e financeiro das obras, assegurando a sua correcta execução e promovendo directamente ou por delegação em entidades exteriores, uma adequada fiscalização;

f) Assegurar mecanismos de resposta a situações de emergência no âmbito das suas competências.

3. O DED dispõe das seguintes subunidades:

a) Divisão de Projecto, que exercerá as competências referidas no número anterior no âmbito da elaboração de projectos;

b) Divisão de Construção, que exercerá as competências referidas no número anterior no âmbito da execução de empreitadas de raiz;

c) Divisão de Manutenção, que exercerá as competências referidas no número anterior no âmbito da execução de empreitadas de obras de manutenção, conservação, remodelação, beneficiação e ampliação.

Artigo 11.º

(Departamento de Infra-Estruturas)

1. O Departamento de Infra-Estruturas, abreviadamente designado por DIN, é a subunidade orgânica operativa no âmbito da promoção da elaboração de projectos e da execução no âmbito das infra-estruturas.

2. Compete ao DIN, designadamente:

a) Promover a elaboração de projectos, e respectivos orçamentos, de obras relativas à construção e manutenção de infra-estruturas, nomeadamente nos domínios dos aterros, das vias de comunicação rodoviária e do saneamento básico, sem prejuízo das atribuições próprias neste domínio das concessionárias de serviços públicos e das autarquias;

b) Coordenar, apreciar e propor a aprovação dos projectos que, nos domínios referidos na alínea anterior, sejam elaborados por entidades exteriores, bem como zelar pelo cumprimento dos respectivos contratos, sem prejuízo das atribuições próprias das autarquias;

c) Assegurar a organização dos processos para consulta e concurso, das obras referidas nas alíneas anteriores e de outras que não necessitem de projectos, bem como participar na apreciação de propostas de adjudicação das empreitadas;

d) Providenciar pelo bom andamento administrativo e financeiro das obras, assegurando a sua correcta execução e promovendo directamente ou por delegação em entidades exteriores, uma adequada fiscalização;

e) Assegurar mecanismos de resposta a situações de emergência no âmbito das suas competências.

3. O DIN dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

a) Divisão de Hidráulica e Saneamento Básico que exercerá as competências referidas no número anterior nos domínios do saneamento básico;

b) Divisão de Geotecnia e Aterros que exercerá as competências referidas no número anterior no domínio dos aterros e das vias de comunicação rodoviária.

Artigo 12.º

(Departamento de Transportes)

1. O Departamento de Transportes, abreviadamente designado por DTR é a subunidade operativa no âmbito dos transportes terrestres, do planeamento da infra-estrutura viária, execução das obras ligadas à gestão viária e de manutenção dos sistemas semafóricos e arruamentos, quando tal não esteja a cargo de outra entidade.

2. Compete ao Departamento de Transportes:

a) Propor, em colaboração com outras entidades que, face à legislação em vigor, tenham intervenção nesse domínio, a política de transportes terrestres para o Território;

b) Planear e coordenar a implementação da rede rodoviária do Território, efectuando os estudos para tal necessários, nomeadamente no domínio da concepção de novos sistemas de circulação;

c) Assegurar o cumprimento dos contratos de concessão em vigor no âmbito dos transportes terrestres, bem como definir e coordenar a execução das infra-estruturas de apoio aos utentes e concessionários;

d) Ordenar e gerir a rede viária, em termos de sinalização do trânsito e controlo do tráfego;

e) Planear e coordenar o sistema de estacionamento no Território e, em particular, coordenar e fiscalizar a actividade da concessionária do serviço de parques de estacionamento;

f) Pronunciar-se sobre a realização de trabalhos nas vias públicas, quando tal for solicitado pelas entidades competentes;

g) Dinamizar e coordenar, com a colaboração de outras entidades para tal competentes, a realização de acções que visem a prevenção e segurança rodoviária;

h) Organizar e manter actualizada informação estatística no domínio dos transportes;

i) Realizar as obras ligadas à gestão viária, tais como instalação e manutenção de sistemas de semaforização, execução de arranjos físicos e passagens superiores de peões e sinalização;

j) Executar as obras de conservação de estradas e arruamentos, quando tal competência não estiver atribuída, por lei, a outra entidade;

l) Assegurar apoio administrativo ao Conselho Superior de Viação e coordenar a execução das recomendações dele emanadas;

m) Assegurar mecanismos de resposta a situações de emergência no âmbito das suas competências.

3. O DTR dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

a) Divisão de Transportes e Gestão Viária que exercerá as competências referidas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h) do número anterior;

b) Divisão de Obras, que exercerá as competências referidas nas alíneas i) e j) do número anterior.

Artigo 13.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A Divisão Administrativa e Financeira, abreviadamente designada por DAF, é a subunidade orgânica de apoio técnico-administrativo no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

2. Compete à Divisão Administrativa e Financeira, designadamente:

a) Assegurar o atendimento e o expediente geral da DSOPT;

b) Preparar a proposta orçamental, acompanhar a sua execução e elaborar a conta de responsabilidade;

c) Assegurar os procedimentos administrativos da gestão do pessoal;

d) Assegurar as actividades relativas ao economato, ao aprovisionamento e à administração do património;

e) Assegurar a gestão do parque de viaturas;

f) Assegurar a segurança e a manutenção das instalações e do equipamento;

g) Organizar e manter o arquivo geral da DSOPT;

h) Organizar e manter actualizado o cadastro de técnicos e construtores civis;

i) Arrecadar e remeter à Direcção dos Serviços de Finanças as receitas emolumentares e taxas previstas na lei.

3. A DAF dispõe das seguintes subunidades:

a) Sector de Contabilidade, que exercerá as competências referidas nas alíneas b), d) e i) do número anterior;

b) Secção de Pessoal, que exercerá as competências referidas na alínea c) do número anterior;

c) Secção de Atendimento, Expediente e Cadastro, que exercerá as competências referidas nas alíneas a), e), f) e h) do número anterior;

d) Secção de Arquivo Geral, que exercerá a competência referida na alínea g) do número anterior.

CAPÍTULO III

Pessoal

Artigo 14.º

(Estrutura do quadro de pessoal)

1. A DSOPT dispõe do quadro de pessoal constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2. O pessoal da DSOPT distribui-se pelos seguintes grupos de pessoal:

a) Pessoal de direcção e chefia;

b) Pessoal técnico;

c) Pessoal de informática;

d) Pessoal técnico auxiliar;

e) Pessoal administrativo;

f) Pessoal dos serviços auxiliares.

3. A distribuição do pessoal pelos diversos serviços é feita mediante despacho do director.

Artigo 15.º

(Regime de pessoal)

1. O regime de pessoal da DSOPT é o decorrente da lei geral.

2. Sempre que as necessidades de serviço o justificarem, podem ser nomeados para lugares do quadro da DSOPT, em comissão de serviço, funcionários de quadro dependentes dos órgãos de soberania da República, recrutados ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Artigo 16.º

(Substituições)

Nas suas faltas, ausências e impedimentos:

a) O director dos Serviços é substituído pelo subdirector designado pelo Governador ou, quando tal não for possível, pelo chefe de departamento que o Governador designar, em qualquer dos casos, sob proposta do director dos Serviços;

b) Os subdirectores serão substituídos pelo chefe de departamento a nomear pelo Governador, sob proposta do director dos Serviços;

c) Os chefes de departamento serão substituídos pelos chefes de divisão ou, quando tal não for possível, pelos técnicos designados pelo director dos Serviços;

d) Os chefes de divisão serão substituídos pelos técnicos que o director designar;

e) Os restantes funcionários que exerçam cargos de chefia serão substituídos pelo funcionário designado pelo director dos Serviços.

CAPÍTULO IV

Funcionamento dos serviços

Artigo 17.º

(Programação de actividades)

1. A DSOPT elaborará anualmente o programa das suas actividades para o ano seguinte, que enquadrará a actuação dos serviços.

2. No início de cada ano, a DSOPT elaborará um relatório das actividades desenvolvidas no ano anterior, que incluirá uma avaliação da forma como foi executado o respectivo programa.

Artigo 18.º

(Articulação interna)

1. A articulação interna das subunidades orgânicas da DSOPT obedecerá ao princípio da hierarquização estrutural.

2. As subunidades deverão, contudo, manter estreitas relações entre si no exercício das respectivas competências e promover a participação conjunta na gestão das actividades de rotina com carácter interdepartamental, sem prejuízo da função coordenadora cometida ao director.

3. Os chefes de divisão desempenham funções técnicas e de coordenação técnica, na directa dependência dos chefes de departamento e pela forma em cada caso definida superiormente.

4. Sempre que o entenda conveniente ao bom funcionamento do serviço, designadamente por razões de especialização funcional, volume de trabalho ou grau de complexidade da actividade desenvolvida, o director dos Serviços poderá, mediante instrução de serviço, colocar na sua directa dependência ou na de qualquer dos subdirectores indicado para esse efeito, qualquer subunidade orgânica.

Artigo 19.º

(Formas eventuais de organização)

1. Para o exercício das suas atribuições e competências, e sem prejuízo da estrutura orgânica consagrada neste diploma, os Serviços poderão constituir, com carácter flexível, núcleos a estruturar em função das áreas de actividade que lhes forem cometidas, sempre que tal seja ditado pela necessidade de especialização funcional, decorrente do volume de trabalho ou do grau de complexidade da actividade desenvolvida.

2. A constituição e as funções atribuídas às formas de organização referidas no número anterior serão objecto de despacho do Governador sob proposta do director.

Artigo 20.º

(Grupos de trabalho e equipas de projecto)

Para a realização de trabalhos específicos poderão ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projecto, cujo mandato, constituição e funcionamento serão estabelecidos por despacho do Governador sob proposta do director.

Artigo 21.º

(Afectação provisória de competências)

O director dos Serviços poderá, mediante instrução de serviço, afectar provisoriamente a uma unidade ou subunidade orgânica a totalidade ou parte das competências de outra unidade ou subunidade que não esteja ainda plenamente constituída.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 22.º

(Dever de colaboração)

Todas as entidades públicas ou privadas têm o dever de prestar à DSOPT a colaboração de que esta necessitar para o desempenho das suas funções.

Artigo 23.º

(Prerrogativas de agentes de autoridade)

1. No exercício de funções de fiscalização, o pessoal da DSOPT é considerado agente de autoridade, podendo solicitar, se necessário, a colaboração das autoridades policiais.

2. O pessoal mencionado no número anterior deverá ser portador de cartão de identificação especial, de modelo aprovado por portaria.

Artigo 24.º

(Comissão de Terras)

A Comissão de Terras continuará a funcionar na DSOPT, nos termos decorrentes do artigo 31.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, enquanto de outro modo não for providenciado por acto normativo do Governador.

Artigo 25.º

(Transição do pessoal)

1. A transição do pessoal para os lugares do quadro anexo ao presente diploma far-se-á por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*, nos termos seguintes:

a) O pessoal do quadro transita no cargo ou na categoria e no escalão que detém;

b) Os chefes do ex-Gabinete de Estudos, Planeamento e Controlo, do ex-Departamento de Urbanismo, do ex-Departamento de Infra-Estruturas e Edifícios e do ex-Departamento de Administração, Contabilidade e Património transitam, respectivamente, para chefes do GEP, do GUR, do DIN e do GTJ, em regime de comissão de serviço;

c) O chefe da Divisão de Electricidade, agora extinta, transita para chefe do Departamento de Edifícios, em regime de comissão de serviço;

d) Os actuais chefe de secretaria e chefe de oficinas mantêm o direito ao respectivo cargo, sendo este extinto quando vagar;

e) O primeiro-oficial que vem desempenhando funções de auxiliar técnico transita para a categoria de auxiliar técnico principal, 1.º escalão.

2. O pessoal, a prestar serviço fora do quadro, mantém a sua situação jurídico-funcional.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o n.º 1 contará, para todos os efeitos legais,

como prestado no cargo ou categoria para que se operar a transição.

Artigo 26.º

(Validade dos concursos anteriores)

Mantém-se para os lugares do quadro de pessoal anexo a este diploma a validade dos concursos abertos na DSOPT até à publicação do presente diploma.

Artigo 27.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente decreto-lei serão suportados por conta das dotações atribuídas à DSOPT no corrente ano económico e por quaisquer outras que a DSF mobilize para o efeito.

Artigo 28.º

(Revogações)

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro;
- b) A Portaria n.º 30/85/M, de 9 de Fevereiro;
- c) A Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro;
- d) A Portaria n.º 158/87/M, de 27 de Novembro;
- e) A Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro.

Aprovado em 4 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de direcção e chefia</i>	
1	Director
2	Subdirector
7	Chefe de departamento
12	Chefe de divisão
1	Chefe de sector
1	Chefe de secretaria b)
4	Chefe de secção
1	Chefe de oficinas b)
<i>Pessoal técnico</i>	
Carreira de técnico:	
25	Assessor, técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
Carreira de assistente técnico:	
8	Assistente técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes

Número de lugares	Designação
<i>Pessoal de informática</i>	
Carreira de técnico de informática:	
2	Técnico de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
Carreira de programador:	
4	Programador
Carreira de operador de computador:	
4	Operador principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
<i>Pessoal técnico auxiliar</i>	
Carreira de adjunto-técnico:	
7	Adjunto-técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
Carreira de topógrafo: a)	
7	Topógrafo principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
Carreira de auxiliar técnico:	
26	Auxiliar técnico principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
Carreira de fiel de depósito:	
2	Fiel de depósito principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
Carreira de desenhador:	
15	Desenhador principal, de 1.ª ou de 2.ª classes
<i>Pessoal administrativo</i>	
3	Secretário
Carreira administrativa:	
31	Primeiro, segundo ou terceiro-oficial
Carreira de escriturário-dactilógrafo:	
31	Escriturário-dactilógrafo
<i>Pessoal dos serviços auxiliares</i>	
Carreira de capataz:	
15	Capataz
1	Chefe do pessoal menor b)
Carreira de contínuo:	
3	Contínuo b)
6	Cantoneiro b)
12	Porta-miras
Carreira de motorista de ligeiros:	
11	Motorista de ligeiros b)

Número de lugares	Designação
	Carreira de motorista de pesados:
2	Condutor de equipamento mecânico
	Carreira de operador de estação elevatória:
3	Operador de estação elevatória b)
	Carreira de operário qualificado:
3	Operário qualificado c)
1	Ajudante b)
	Carreira de operário:
54	Operário d)
18	Operário auxiliar b)
	Carreira de servente:
6	Servente b)
2	Auxiliar de armazém b)
1	Auxiliar de reprografia b)
5	Guarda b)

a) 3 lugares a extinguir quando vagarem;

b) Lugares a extinguir quando vagarem;

c) 1 lugar a preencher quando vagar o lugar de ajudante;

d) 40 lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 45/89/M

de 13 de Março

As taxas actualmente cobradas pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro pelos serviços que presta e bens que fornece, foram fixadas pela Portaria n.º 139/83/M, de 20 de Agosto.

Alguns desses valores mostram-se hoje desactualizados devido ao substancial encarecimento, entretanto ocorrido, dos materiais utilizados.

Por outro lado, a modernização dos meios técnicos colocados ao serviço da DSCC permite agora a oferta de materiais com novas características, designadamente quanto a dimensões, que os tornam mais acessíveis para o utente.

Daí o poder afirmar-se que as tabelas que agora se publicam traduzem em termos globais, e apesar de pontuais agravamentos, uma redução em relação às taxas que vêm sendo praticadas desde 1983.

Aproveita-se, igualmente, para aprovar o modelo de impresso que passará a ser utilizado por todos os utentes, públicos e privados, para a requisição de materiais ou serviços à DSCC.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Os preços a cobrar pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro pelo fornecimento de cópias de plantas topográficas/cadastrais são os constantes da tabela seguinte:

Formatos	Opaca	Impressa	Transparente
A4	\$ 10		\$ 50
A3	\$ 15		\$ 100
50 × 50 cm	A — \$ 20 M — \$ 980 T — \$ 560 C — \$ 880	A — \$ 30 M — \$ 1 470 T — \$ 840 C — \$ 1 320	\$ 400
25 × 25 cm		A — \$ 15 M — \$ 250 T — \$ 140 C — \$ 220	\$ 100
80 × 80 cm	\$ 50	\$ 50	\$16/0,00m ²
1,0 × (até 2,0m)	\$ 150		\$16/0,01m ²

A — Avulso

M — Macau

T — Taipa

C — Coloane

Art. 2.º — 1. São fixados, na tabela seguinte, os preços de cópias de fotografias da cobertura aérea do Território (edição de 1980 e edição de 1988):

Cópias ampliadas:

	1980	1988
Macau (escala aproximada 1/1 500)		
Cópias avulso, cada	\$ 170,00	\$ 200,00
Cobertura completa (31 fotografias) ...	—	\$ 6 200,00
Taipa (escala aproximada 1/2 500)		
Cópias avulso, cada	\$ 130,00	\$ 160,00
Cobertura completa (7 fotografias) ...	—	\$ 1 120,00
Coloane (escala aproximada 1/2 500)		
Cópias avulso, cada	\$ 130,00	\$ 160,00
Cobertura completa (13 fotografias) ..	—	\$ 2 080,00
Território de Macau		
Cobertura completa (51 fotografias) ..	—	\$ 8 160,00

Cópias directas:

Macau (escala aproximada 1/3 000)		
Cópias avulso, cada	\$ 130,00	\$ 160,00
Cobertura completa (31 fotografias) ...	—	\$ 4 960,00
Taipa (escala aproximada 1/5 000)		

Cópias avulso, cada	\$	90,00 \$	120,00
Cobertura completa (7 fotografias)	—	\$	840,00
Coloane (escala aproximada 1/5 000)			
Cópias avulso, cada	\$	90,00 \$	120,00
Cobertura completa (13 fotografias) ..	—	\$	1 560,00

2. São fixados, na tabela seguinte, os preços por unidade de cartazes e postais reproduzidos da fotografia da cobertura aérea do Território (edição de 1988):

Cartazes	\$	15,00
Postais	\$	1,00

3. Os direitos de reprodução a cobrar pela publicação das fotografias referidas, bem como cartazes, postais e cartografia em película, serão os seguintes:

a) Para publicação sem carácter lucrativo:

Tiragem até 500 exemplares	\$	250,00
Tiragem até 1 000 exemplares ...	\$	400,00
Tiragem até 1 500 exemplares ...	\$	500,00
Tiragem superior a 1 500 exemplares	\$	750,00

b) Para publicação com carácter lucrativo, os direitos de reprodução a cobrar oscilarão entre 5 e 25% sobre o preço de venda ao público de cada exemplar, multiplicado pela tiragem da edição, estipulando-se esse valor consoante a finalidade da obra e a percentagem de elementos fornecidos em relação ao volume da mesma.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro autorizar a reprodução, total ou parcial, do material a publicar, bem como a escolha do mesmo.

Art. 3.º É fixado em \$ 40,00 por folha o preço das plantas impressas.

Art. 4.º — 1. Pela execução de trabalhos cadastrais de demarcação e implantação requeridos no âmbito do apoio ao RGC, a DSCC cobrará de acordo com a seguinte tabela:

Área inferior a 100 m ²	\$	1 000,00
Área entre 101 e 1 000 m ²	\$	1 500,00
Área entre 1 001 e 1 500 m ²	\$	1 750,00
Área superior a 1 501 m ²	\$	2 000,00

Sobre os preços globais constantes desta tabela incidirá um factor de correcção que terá em conta a orografia do terreno ou o tecido urbano circundante, de acordo com os seguintes valores:

F1 = 0.8 — Orografia suave, pouca arborização ou tecido urbano escasso;

F2 = 1.0 — Orografia, arborização e tecido urbano médios;

F3 = 1.5 — Orografia acentuada, muita vegetação ou tecido urbano denso.

2. Os serviços não incluídos no número anterior e os que, pela sua especificidade, impliquem a utilização de pessoal especializado, terão os seus custos fixados com base na categoria dos funcionários ou agentes utilizados, tempo e material gasto.

3. Serão fixados, caso a caso, os preços a cobrar pelo fornecimento e transporte de marcos e estacas a utilizar nas demarcações.

Art. 5.º Estão isentos dos pagamentos referidos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º os serviços públicos sem autonomia financeira.

Art. 6.º — 1. É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de impresso de requisição de fornecimentos e serviços à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

2. O impresso é fornecido na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

Art. 7.º Com a entrega do pedido de prestação de serviços, deverá o requerente satisfazer a quantia de \$ 400,00, a título de sinal, a qual será descontada no preço global do trabalho.

Art. 8.º O produto da venda e demais fornecimentos e serviços será contabilizado sob a rubrica «Emolumentos diversos» do capítulo 7.º, «Venda de serviços e bens duradouros», da tabela de receita ordinária do orçamento geral para o ano correspondente.

Art. 9.º É revogada a Portaria n.º 139/83/M, de 20 de Agosto.

Art. 10.º Esta portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ORIGINAL

正本

Requerente 姓名:	[Grid for Name]																																																																																																		
Procurador 授權人:	[Grid for Authorized Person]																																																																																																		
Endereço 地址:	[Grid for Address]																																																																																																		
Contacto 聯絡人:	[Grid for Contact]																																								Tel. 電話										Ext. 傳真																																																
comprometendo-se a satisfazer todos os custos inerentes, solicita o fornecimento de:																																																																																答允繳付有關費用，茲申請下列：																			
☐ Levantamento Topográfico 地形測量																																								☐ Implantação no Terreno 實地放點																																																											
☐ Demarcação com confrontações 註明位置地界測量																																								☐ Alteração 更改																																																											
☐ Outros 其他 _____																																																																																																			
Localização 確定位置																				[Grid for Location]																				[Grid for Location]																																																											
[Grid for Location]																																																																																																			
_____ exemplares na escala 1: _____																																								e _____ exemplares na escala 1: _____																																																											
份 比例																																								份 比例																																																											
☐ Em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 32º do Dec-Lei 79/85/M, de 3 de Agosto de 1985. 遵照1985年8月3日公佈之第79/85/M號法令第32條第二款																																																												Ocupação Temporária 臨時佔用 ☐ Agropecuária 農場 ☐ Armazéns 貨倉 ☐ Comércio 商業 ☐ Habitação 住宅 ☐ Indústria 工業 ☐ Outros 其他																																							
Para instruir pedido de concessão por 為向政府批地之用 ☐ Aforamento 永久租約 ☐ Arrendamento 租約 ☐ Outros 其他 _____																																																																																																			
Junta-se: 附加下列文件:																																																																																																			
☐ Informação/Certidão da CRP 登記局書面報告或證明書																																								☐ Planta 地圖																																																											
☐ Descrição e/ou inscrição da CRP 查屋紙																																								☐ Procuração 授權書																																																											
☐ Contrato de compra e venda 買賣合約																																								☐ _____																																																											
ESPERA DEFERIMENTO 請予批准 Macau _____ de _____ de _____ 澳門 日 月 年 _____ (Assinatura reconhecida) 簽名																																																												DECLARO TER RECIBIDO 收訖 Macau _____ de _____ de _____ 澳門 日 月 年 _____																																							
D E S P A C H O <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">TOP</td> <td style="width: 25%;">CAR</td> <td style="width: 25%;">DTJ</td> <td style="width: 25%;">CCD</td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </table>																																								TOP	CAR	DTJ	CCD					Tar/Arq. Nº [Grid] Cod. Tar. [Grid] Em [Grid]																																																			
TOP	CAR	DTJ	CCD																																																																																																
																																																												A preencher pelo Serviço 由所屬機關填寫 S E C R E T A R I A Entrada [Grid] Em [Grid] Recibo [Grid] Inicial [Grid] Adicional [Grid]																																							



DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

DUPLICADO

副本

Requerente 姓名:																																										
Procurador 授權人:																																										
Endereço 地址:																																										
Contacto 聯絡人:																					Tel. 電話											Ext										

comprometendo-se a satisfazer todos os custos inerentes, solicita o fornecimento de:

答允繳付有關費用，茲申請下列：

- | | |
|--|--|
| ☐ Levantamento Topográfico 地形測量 | ☐ Implantação no Terreno 實地放點 |
| ☐ Demarcação com confrontações 註明位置地界測量 | ☐ Alteração 更改 |
| ☐ Outros 其他 _____ | |

Localização 確定位置 _____

_____ exemplares na escala 1: _____ e _____ exemplares na escala 1: _____

份 比例 份 比例

- ☐ Em cumprimento do disposto no n.º 2 do Artigo 32º do Dec-Lei 79/85/M, de 3 de Agosto de 1985.
- 遵照1985年8月3日公佈之第79/85/M號法令第32條第二款

Para instruir pedido de concessão por 為向政府批地之用

- ☐ Aforamento 永久租約 ☐ Arrendamento 租約
- ☐ Outros 其他 _____

Ocupação Temporária 臨時佔用

- | | |
|---------------------------------------|----|
| ☐ Agropecuária | 農場 |
| ☐ Armazéns | 貨倉 |
| ☐ Comércio | 商業 |
| ☐ Habitação | 住宅 |
| ☐ Indústria | 工業 |
| ☐ Outros | 其他 |

Junta-se: 附加下列文件：

- | | |
|---|---|
| ☐ Informação/Certidão da CRP 登記局書面報告或證明書 | ☐ Planta 地圖 |
| ☐ Descrição e/ou inscrição da CRP 查屋紙 | ☐ Procuração 授權書 |
| ☐ Contrato de compra e venda 買賣合約 | ☐ _____ |

ESPERA DEFERIMENTO

請予批准

Macau _____ de _____ de _____

澳門 日 月 年

(Assinatura reconhecida) 簽名

DECLARO TER RECIBIDO

收訖

Macau _____ de _____ de _____

澳門 日 月 年

Área destinada ao reconhecimento de assinatura

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 47/89/M

de 13 de Março

Tendo a Transmac-Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Portaria n.º 46/89/M

de 13 de Março

Tendo a Direcção dos Serviços de Saúde requerido ao Governo do Território, através da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Direcção dos Serviços de Saúde uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço de chamada de pessoas.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Transmac-Transportes Urbanos de Macau, S. A. R. L., sita na Avenida de Demétrio Cinatti, s/n, uma autorização governamental, para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é (são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 7 de Março de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 39/GM/89

Considerando que a estrutura e organização da Missão de Macau, aprovada pelo Despacho n.º 95/GM/88, de 1 de Setembro, se tem revelado inadequada aos objectivos a prosseguir por aquela entidade;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, a estru-

tura e organização da Missão de Macau em Lisboa passa a ser a seguinte:

1. Para a prossecução das suas atribuições, a Missão de Macau disporá do seguinte pessoal:

- 1 Representante permanente que será o coordenador da Missão;
- 2 Adjuntos do coordenador;
- 4 Técnicos superiores;
- 4 Secretárias;
- 8 Oficiais administrativos;
- 2 Contínuos;
- 1 Pacote;
- 2 Motoristas.

2. Podem ainda ser admitidos consultores e um técnico de contas.

3. O representante permanente é designado por livre escolha do Governador e compete-lhe representar a Missão e os interesses do Território, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, superintender nos serviços e coordenar a acção dos consultores.

4. Os adjuntos do coordenador são designados pelo Governador, ouvido o representante permanente.

5. O restante pessoal, referido no n.º 1, é designado pelo representante permanente.

6. Os consultores são nomeados pelo Governador, ouvido o representante permanente, visando cobrir, nomeadamente, as seguintes áreas fundamentais:

Assuntos económicos;

Assuntos jurídicos;

Promoção cultural e programas de intercâmbio e de formação de quadros de origem local.

7. O técnico de contas é nomeado pelo representante permanente, competindo-lhe a escrituração contabilística da Missão.

8. Os contratos de trabalho celebrados ao abrigo das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 83/88/M, de 5 de Setembro, são outorgados pelo representante permanente ou, na falta ou impedimento deste, por quem o Governador designar.

9. A dotação, referida no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 21/88/M, de 28 de Março, visa cobrir as despesas decorrentes das actividades promocionais programadas e que tenham merecido a aprovação do Governador, bem como os vencimentos ou remunerações do pessoal referido nos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

10. Será constituído, por despacho do Governador, um fundo permanente destinado a custear as despesas correntes, designadamente as de representação, o qual será gerido por uma comissão administrativa composta pelo representante permanente e por dois membros a propor por este.

11. É revogado o Despacho n.º 95/GM/88, de 1 de Setembro.

12. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 41/GM/89

Termina, no próximo dia 14 de Junho de 1989, a comissão de serviço do licenciado Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Considerando que, no desempenho das suas funções, o dr. Azevedo Soares, a par de um elevado espírito de iniciativa, revelou qualidades de dedicação, de profissionalismo e de competência que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento da produção estatística do Território;

Considerando as invulgares qualidades humanas que lhe permitiram obter o apoio, a consideração e o respeito de todos quantos trabalharam sob a sua direcção, bem como dos utentes dos serviços que a produção estatística serve;

Considerando, ainda, que, no cumprimento dos objectivos superiormente traçados, revelou qualidades assinaláveis de empenho, dedicação e perseverança;

Por proposta do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos:

Reconheço e presto público louvor ao mérito da actividade desenvolvida pelo dr. Azevedo Soares, durante o período da sua permanência em comissão de serviço, em Macau, como director da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro de 1989:

Eduardo dos Santos Viegas e Rui Alberto Madeira de Carvalho e Rei, escriturários-dactilógrafos, 1.º escalão, do quadro administrativo da secretaria do Gabinete do Governador de Macau — nomeados, definitivamente, nos referidos cargos, a partir de 2 de Dezembro de 1988, de harmonia com o disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 20 de Fevereiro de 1989:

Luís Filipe Sales Pereira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete do Governador de Macau — concedidos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, 30 dias de licença especial, acumulada de 20 dias de férias, para ser gozada no estrangeiro, com início em Agosto/Setembro.

tembro do corrente ano, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado no Território.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Miguel Sacadura dos Santos*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

Despacho n.º 94/SAAE/89

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído à Direcção dos Serviços de Economia pelo Despacho n.º 55/SAAE/89, passa a ser presidida pelo subdirector, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, enquanto durar o impedimento legal da subdirectora, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António Alberto Galhardo Simões*.

Despacho n.º 95/SAAE/89

Tendo a sociedade, Fábrica de Vestuário «Wai Mei», Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 25 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 11 (onze) trabalhadores não-residentes, considerando ter-se verificado que cerca de metade da produção da requerente se destina a mercados não contingentados, o que empresta particular relevo e significado à sua actividade em termos de interesse para o Território.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 96/SAAE/89

Tendo Tong Siu Lung, gerente da Fábrica de Couro «Ip Heng», estabelecida na Estrada Marginal da Ilha Verde, n.ºs 202-212, requerido fosse autorizado a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) O requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) O requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo do requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 6 (seis) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo o requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento do interessado, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição do interessado à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 97/SAAE/89

Tendo a sociedade, Teixeira Duarte — Engenharia e Construção, S.A., requerido fosse autorizada a admitir 172 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 70 (setenta) trabalhadores não-residentes, segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

2.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

3.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

4.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta de inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 98/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Artigos de Vestuário Sang Lai, Limitada, requereu fosse autorizada a admitir 36 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que a requerente vem perdendo o concurso de trabalhadores residentes por falta de condições salariais adequadas.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 99/SAAE/89

Chu Sin Keong, proprietário do salão de beleza, denominado «Fa-Tou Beauty Centre», sito na Rua do Pagode, n.º 10, edifício Qui Chau, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 1 trabalhador não-residente, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela indisponibilidade de mão-de-obra residente para o desempenho da profissão em causa.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 100/SAAE/89

Fong Kuai Meng, proprietário do salão de cabeleireiro e instituto de beleza, denominado «Meng Fat Long», sito na Rua dos Fatiões, n.º 44, r/c, edifício Lei Meng, requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, verificou-se que o requerente já dispõe do número máximo de trabalhadores de que está autorizado a dispor, conforme respectivo processo de licenciamento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 101/SAAE/89

Cheong Chi Wang, proprietário da Won Heng Construction Decoration Engineering Co., estabelecida na Rua de Manuel de Arriaga, n.ºs 12-14-A, r/c, em Macau, requereu fosse autorizado a admitir 80 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o requerente não dispõe das instalações nem de outras condições básicas que poderiam justificar e sustentar, lógica e razoavelmente, o pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 102/SAAE/89

Tang Sek Hong, proprietário da oficina de mobiliários «Nga Iat», sita na Rua de Santa Filomena, n.º 17, r/c, requereu fosse autorizado a admitir 7 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, não se concluiu pela falta de mão-de-obra adicional nas circunstâncias concretas em que o requerente se encontra actualmente.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *José da Costa Reis*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 15/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito pela «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Lda.», de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos, sítos na Estrada da Vitória, n.ºs 8 e 10, com a área global de 583 m², em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação (Proc. n.º 193/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Conforme certidões passadas pela Conservatória do Registo Predial de Macau, os prédios n.ºs 8 e 10, da Estrada da Vitória, encontram-se descritos sob os n.ºs 11 029 e 11 030, ambos do livro B-29 e inscritos a favor da Empresa de Fomento Industrial e Comercial Kong Hoi, Lda., sob os n.ºs 4 625 do livro G-86, e 104 890 do livro G-88. De acordo ainda com as mesmas certidões, sobre os referidos prédios recai o ónus de aforamento a favor do Território.

2. Pretendendo a referida empresa efectuar o reaproveitamento do terreno resultante da demolição dos referidos prédios, com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 6 (seis) pisos, destinado a habitação e comércio, submeteu à apreciação da DSOPT o respectivo projecto de arquitectura que, apreciado, mereceu destes Serviços o parecer de ser passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, a citada concessionária, por requerimento apresentado nos SPECE, dirigido a S. Ex.^a o Governador, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do identificado terreno em conformidade com o projecto apresentado na DSOPT, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

4. Em face do parecer favorável da DSOPT sobre o projecto apresentado, os SPECE fixaram em minuta de contrato as condições a que deveria obedecer a modificação do aproveitamento requerida.

5. Com as condições fixadas concordou a requerente, representada pelos seus sócios-gerentes, Li Zimin e Hu Shiquiam, conforme o termo de compromisso por eles firmado, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obrigam a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito indicados.

6. Em conformidade com a informação n.º 544/88, de 16 de Dezembro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Janeiro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referenciado, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada, nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, por aforamento, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato:

1. A revisão da concessão, por aforamento, respeitante às parcelas de terreno situadas na:

a) Estrada da Vitória, n.º 8, com a área inicial de 300,46 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 029 do livro B-29 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 4 621 do livro G-86-A;

b) Estrada da Vitória, n.º 10, com a área inicial de 304,14 metros quadrados e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 030 do livro B-29 e registado a favor do segundo outorgante sob a inscrição n.º 104 890 do livro G-88.

2. As duas parcelas de terreno encontram-se assinaladas, conjuntamente, na planta DTC/01/1 286/87, dos SCC, que faz parte integrante deste contrato.

3. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 583 m² (quinhentos e oitenta e três) metros quadrados, de ora em diante, simplesmente, designado por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: no rés-do-chão e sobreloja, com cerca de 252 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andares, com cerca de 2 970 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 267 840,00 (duzentas e sessenta e sete mil, oitocentas e quarenta) patacas.

a) \$ 133 116,00 patacas, referente ao valor actualizado da parcela já concedida, correspondente ao n.º 8, da Estrada da Vitória;

b) \$ 134 724,00 patacas, referente ao valor fixado para a parcela já concedida, correspondente ao n.º 10, da Estrada da Vitória.

2. A diferença de preço, resultante da actualização, deve ser paga de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titulará o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para \$ 670,00 (seiscentas e setenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 333,00 patacas, referente à parcela já concedida, correspondente ao n.º 8, da Estrada da Vitória;

b) \$ 337,00 patacas, referente à parcela já concedida, correspondente ao n.º 10, da Estrada da Vitória.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 90 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão, efectivamente, apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 049 200,00 (um milhão e quarenta e nove mil e duzentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 119 200,00 (cento e dezanove mil e duzentas) patacas, 30 (trinta) dias após publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, \$ 930 000,00 (novecentas e trinta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 325 630,00 (trezentas e vinte e cinco mil, seiscentas e trinta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

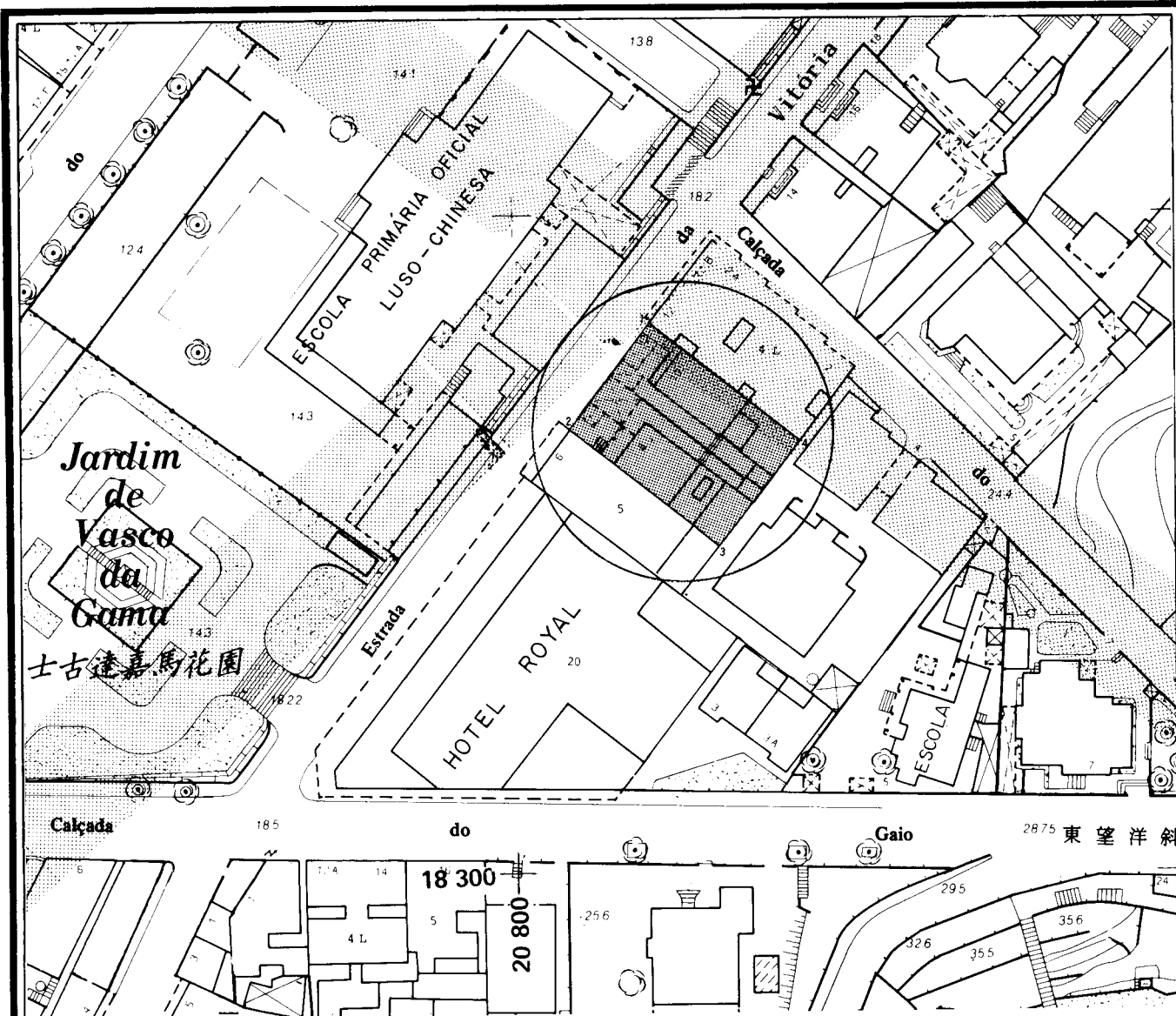
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor, no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 3 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



ESTRADA DA VITÓRIA, Nº8 e 10
(Nº11029 e 11030, B-29).

	M	P
1	20 820.6	18 383.4
2	20 808.4	18 367.4
3	20 831.2	18 349.5
4	20 843.4	18 365.5



AREA = 583 m2

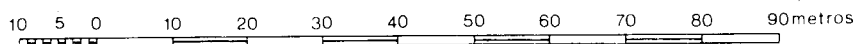
- Confrontações:

- NE - Prédio Nºs2 a 2C da Calçada do Paiol e Nºs12 a 12B da Estrada da Vitória (Nº11031, B-29);
- SE - Prédio Nº4 da Calçada do Paiol (Nº21087, B-47);
- SW - Prédio Nº6 da Estrada da Vitória (Nº11028, B-29);
- NW - Estrada da Vitória.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 16/SAOPH/89

No dia 1 de Março de 1989, foi desligado do serviço, o chefe de Sector de Pessoal, Natércia Praxedes do Rego Valoma, tendo prestado serviço na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, durante mais de 25 anos de serviço efectivo.

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e sob proposta do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, é-me grato dar-lhe público louvor pelo interesse e conhecimentos permanentemente demonstrados na área de pessoal, pela sua perfeita capacidade de organização e de chefia e pelas óptimas relações humanas que conseguiu imprimir em todos os seus contactos com os colegas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Despacho n.º 17/SAOPH/89

No dia 1 de Abril de 1989, é desligado do serviço, o primeiro-oficial administrativo, Maria Rosa da Costa, que prestou serviço na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau durante mais de 30 anos de serviço efectivo.

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, e sob proposta do director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, é-me grato dar-lhe público louvor pela competência e empenhamento posto em todos os trabalhos que lhe estavam confiados, e que desempenhou com eficácia, manifestando-se sempre disponível para a introdução de inovações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 7 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Fernandes Lopes*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA**

Despacho n.º 4/SAAJ/89

Nos termos dos artigos 9.º, n.º 1, e 14.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), e n.º 7, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, e no uso da delegação de competências que me foi conferida pelo artigo 1.º, alínea g), da Portaria n.º 121/88/M, de 12 de Julho, no-

meio o licenciado Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas, juiz de direito, para exercer, em regime de comissão de serviço, as funções de director da Directoria da Polícia Judiciária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Manuel Jorge Magalhães e Silva*.

Rectificação

Verificada uma incorrecção no Despacho n.º 3/SAAJ/89, de 13 de Fevereiro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 7, da mesma data, rectifica-se:

Onde se lê:

«... na alínea e) do artigo 1.º ...»

deve ler-se:

«... na alínea f) do artigo 1.º ...».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Chefe do Gabinete, *Rui Félix-Alves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do corrente ano:

Licenciada Maria Eduarda Afonso Lopes, técnica principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — renovado o contrato além do quadro, até 31 de Dezembro de 1989, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 29 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Licenciada Maria Teresa Alves Martins, técnica principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 1988, de harmonia com o estipulado na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 24 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Teresa Cândida Pestana Alves de Oliveira Diogo, auxiliar técnica principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e

Função Pública — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 27 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 27 de Dezembro de 1988:

Lu Chi Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, Chau Su Sam e Paulo Martins Chan, ambos intérpretes, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeados, definitivamente, nos cargos que desempenham, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1989, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despachos do signatário, de 27 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do corrente ano:

Lu Chi Seng, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progride para o escalão imediato, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 11.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Chau Su Sam e Paulo Martins Chan, ambos intérpretes, em comissão de serviço como intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — progridem para o escalão imediato, com efeitos a partir de 26 de Janeiro de 1989, ao abrigo dos artigos 2.º a 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e n.º 4 da alínea a) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/86/M, de 29 de Dezembro, conjugados com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do signatário, de 4 de Janeiro de 1989:

Fong Man Chong, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, com efeitos a partir de 2 de Março de 1989, ao abrigo do artigo 29.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 11 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Henrique Jesus Gaspar, guarda de 1.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, em comissão de serviço como aluno do Curso Básico da Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — dada por finda, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1989, a sua comissão de serviço para a frequência do Curso Básico da Escola Técnica destes Serviços, para que fora nomeado por despacho de 19 de Agosto de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38/87, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1988, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Anabela Maria do Nascimento da Luz, escriturária-dactilógrafa, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença registada de 6 meses, a partir de 16 de Novembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 29 de Novembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Amílcar Pinto Martins — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 8 de Fevereiro de 1989, como professor da Escola do Magistério Primário e com os direitos do contrato anterior.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1989:

Maria Augusta Martins Cabral — contratada além do quadro, nos termos da alínea a) do artigo 41.º e artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, como técnico principal, do 3.º escalão, a partir de 26 de Dezembro de 1988 e de acordo com as seguintes cláusulas:

1.ª Para exercer funções no âmbito da acção social escolar, nomeadamente no estudo, planeamento e implementação de

acções de apoio aos alunos que frequentam todos os estabelecimentos de ensino do Território;

2.ª Período do contrato: 1 ano;

3.ª Remuneração mensal: índice 485;

4.ª A remuneração acordada, nos termos da cláusula anterior fica sujeita aos descontos previstos na lei;

5.ª O horário de trabalho é o praticado para a mesma categoria ou equivalente no respectivo serviço;

6.ª Sujeito ao regime de direitos e deveres dos funcionários públicos em geral;

7.ª A relação contratual extinguir-se-á, nos termos do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Foi-lhe atribuída moradia mobilada por conta do Estado e passagens de regresso a Portugal para si e seu agregado familiar.

Por despacho de 13 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 30 de Novembro de 1988, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 14 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Ondina Lisete Fernandes, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 2.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 12 de Outubro de 1988, por ter mais de cinco anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Ao Peng Chün, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, para que fora nomeado por despacho de 18 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987.

Por despacho de 17 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Maria Rita Maya Dias Pinheiro Cabral, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de

Educação — ascende à 3.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 29 de Agosto de 1988, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Tam Chi Seng, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, para que fora nomeado por despacho de 29 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1988 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/88.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Wong Sok Fong, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, dos mesmos Serviços, para que fora nomeada por despacho de 18 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987.

Por despacho de 5 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Yolanda Francisca de Fátima Jóia Borges da Cunha, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 13 de Novembro de 1988, por ter mais de dezassete anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Rosa Maria Bento Gaspar Abreu, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — integrada na fase 3, ficando incluída no índice 330, a que se refere o mapa III, anexo ao Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, a partir de 28 de Setembro de 1986, por contar mais de onze anos de serviço e ascende à 3.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1986, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despachos de 11 de Janeiro de 1989, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Teresa Maria Pais Dorez Pires Estrela Roldão Lopes, Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios, Ana Isabel Oliveira Roseira Dias Costa, Maria Isabel de Almeida Bilbão Uriarte, Maria Rita Lizardo Faria, Adelina Beatriz dos Remédios Santos, Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha, Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo e Ivone Isabel da Fonseca Pereira, educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzidas nos respectivos cargos, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, para que fora nomeada por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982.

Por despacho de 17 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Herminia de Sousa Andrade, professora do ensino preparatório do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 8 de Dezembro de 1988, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989, do chefe do Departamento de Administração Escolar, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa da Silva Morais, professora do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 1 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril,

a partir de 19 de Janeiro de 1989, por ter mais de onze anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial ou equiparado.

Por despachos do director dos Serviços de Educação, de 22 de Fevereiro do corrente ano:

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora do ensino secundário, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por ter mais de três anos de serviço prestado ao Estado, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Lizete Lúmen Fernandes Pereira, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumulação de 29 dias de férias à sua licença especial, concedida por despacho de 18 de Março de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 28 de Março do mesmo ano, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada nos respectivos países, ao pessoal abaixo mencionado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com acumulação dos dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Licenciada Maria Odete Tavares de Albergaria Gonçalves Pereira, professora do ensino preparatório — em Portugal e no estrangeiro;

Licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, professora do ensino secundário — em Portugal;

Licenciado Daniel Jean-Louis Carlier, professor do ensino secundário — em Portugal;

Irene da Conceição Lopes, professora do ensino primário — em Portugal;

Maria Natália Gonçalves Marques, educadora de infância — em Portugal e no estrangeiro;

Ao Ká Mei, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês — no Canadá.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Jorge Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista nominativa do pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde que transita, nos termos do artigo 100.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, para os lugares constantes do quadro anexo à mesma lei, a partir de 1 de Setembro de 1988:

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
CHEFE DE SERVIÇO HOSPITALAR		
Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes	Chefe de Serviço Hospit. - 2.º escalão	Idêntico
José Afranio João de Deus Almeida	Assistente hospitalar - 4.º escalão	Chefe de Serv. Hospit - 1.º escalão
António Raimundo da Conceição	Assistente hospitalar - 3.º escalão	Idem
Alberto Vaz da Luz	Idem	Idem
Ivo José da Piedade Noronha	Idem	Idem
Mário Cesar Caraciolo Carvalho Fernandes Leão	Idem	Idem
Manuel Jose de Campos Magalhães	Idem	Idem
José Alberto de Jesus Ascenção	Idem	Idem
ASSISTENTE HOSPITALAR		
Vitalino Rosado de Carvalho	Assistente Hospitalar - 3.º escalao	Idêntico
Regina Elisa Ferreira	Assistente hospitalar - 2.º escalão	Idêntico
Lino Pinto Marques	Assistente hospitalar - 1.º escalão	Idêntico

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
João Miguel de Melo Faria Pelxoto	Assistente hospitalar - 1.º escalão	Idêntico
Fátima Baptista Ramos	Idem	Idêntico
CONSULTOR DE CLINICA GERAL -----		
Maria de Lourdes Lopes da Silva Correa Pais D'Assumpção	Clinico Geral de - 3.º escalão	Consultor de clinica Geral de 1.º escalao
Maria Nazare Freitas de Oliveira de Almeida	Idem	Idem
ASSISTENTE DE CLINICA GERAL -----		
Alfredo Maria Sales Ritchie	Clínico Geral de - 3.º escalão	Assistente de Clínica Geral - 1.º escalão
CLINICO GERAL -----		
João Manuel Barata Frexes	Clínico Geral de - 3.º escalão	Idêntico
Mário Alberto de Brito Lima Evora	Idem	Idêntico
Humberto António de Brito Lima Evora	Idem	Idêntico
Nuno Manuel Monteiro Simões	Idem	Idêntico
Fernando José Monteiro Costa da Silva	Idem	Idêntico

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Vicente Manuel da Fonseca Chantre	Clinico Geral de - 3º escalão	Idêntico
Maria de Lourdes Rodrigues dos Campos Marques	Idem	Idêntico
Alberto Porfírio Campos Pereira	Idem	Idêntico
Tito Augusto Airosa Lopes Junior	Idem	Idêntico
José Manuel Coelho Rodrigues	Idem	Idêntico
Shoo Vá	Idem	Idêntico
Francisco Xavier Fidalgo Belo	Idem	Idêntico
Carlos Alberto de Sousa Saralva	Idem	Idêntico
Rolando Ernesto Martins	Clínico Geral de - 2º escalão	Idêntico a)
Cíntia Josefina da Rosa	Idem	Idêntico b)
António Maria Azedo Victal	Idem	Idêntico
Carlos Manuel Nogueira da Canhota	Clínico Geral de - 1º escalão	Idêntico
Irmã de Jesus de Oliveira Tavares de Almeida	Idem	Idêntico
Raquel Peres Merca Guerreiro Teles	Idem	Idêntico

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Maria Isabel Laranja Mesquita Guimarães Seguro Pereira	Clínico Geral de - 1ª escalão	Idêntico
Maria Helena Reis Marques Teixeira	Idem	Idêntico
TECNICO AUXILIAR DE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA PRINCIPAL -----		
Ana Cristina de Cassiana e Silva de Castro	Téc. Aux. Principal - 3ª escalão	Idêntico
Martinho Frederico Alcântara Pedro	Téc. Aux. Principal - 1ª escalão	Idêntico
Mário Alexandrino Xavier	Idem	Idêntico
Mohamed Rozan	Idem	Idêntico
Joaquim Clemente Pinheiro	Téc. Aux. de 1ª cl. - 3ª escalão	Téc. Aux. Princ. - 1ª escalão
TECNICO AUXILIAR DE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA DE 1ª CLASSE -----		
Mário Morais Alves	Téc. Aux. de 1ª cl. - 3ª escalão	Idêntico
José Walter de Fátima Nantes Reis	Idem	Idêntico
Filipe Nuno do Rosário	Técnico auxiliar de 1ª cl. - 1ª escalão	Idêntico
Augusto José da Luz	Téc. Aux. de 1ª cl. - 1ª escalão	Idêntico
Ricardo Alexandre Airosa Lopes	Idem	Idêntico

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Helena Viseu Bento	Téc. Aux. Principal	Idêntico
	- 1º escalão	
Maria Bernadete Ng Kuan	Idem	Idêntico
Maria Assunção Albino	Téc. Aux. de 2ªcl.	Téc. Aux. de
	- 3º escalão	1ªcl - 1ºescalão
Terezinha Marques Noronha	Idem	Idem
Mário José de Barbosa Sousa	Idem	Idem
Siqueira		
Margarida Carqueja Leão	Idem	Idem
Ana Helena Caldeira	Téc. Aux. de 2ªcl.	Idem
	- 1º escalão	
Luis Ribeiro Coutinho	Idem	Idem
Maria Tereza da Soledade Coelho	Idem	Idem
Maria de Jesus Duarte Rodrigues	Idem	Idem
Siqueira		
Maria Teresa Fernandes dos	Idem	Idem
Santos Alcântara		
TECNICO AUXILIAR DE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA DE 2ª CLASSE -----		
Bernardo António	Técnico Auxiliar de 2ªcl.	Técnico Auxiliar de 2ªcl.
	- 2º escalão	-3º escalão
Irene Maria Barbosa Costa	Técnica Auxiliar de 2ªcl.	Idêntico
Magalhães	- 3º escalão	
Mário Augusto do Rosário	Técnico Auxiliar de 2ªcl.	Idêntico
Vong	-3º escalão	
Sun Sokn Peng do Rosário aliás	Idem	Idêntico
Isabel Maria Sun do Rosário		
Chan Chi Seng	Idem	Idêntico
Loret Gomes Angelo Reis	Idem	Idêntico
Mário Alzira dos Santos	Técnico auxiliar de 2ªcl.	Idêntico
Rodrigues	- 2º escalão	

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Arnaldo José Carvalho Teixeira	Técnico Auxiliar de 2ª cl.	Idêntico
	- 2ª escalão	
Kok Leong Kei aliás Fernando Kok	Idem	Idêntico
Elízio Joãozinho de Almeida da Silva	Idem	Idêntico
Pang Cheong Fong	Técnico Auxiliar de 2ª classe - 1ª escalão	Idêntico
Corina Teresa de Melo Leitão Anok	Idem	Idêntico
Alfredo José Correia	Idem	Idêntico
David Law Correa Lemos	Idem	Idêntico

ENFERMEIRO-CHEFE

Deolinda Maria das Dores	Enfermeiro-Chefe	Enfermeiro-Chefe - 2ª escalão
Henriqueta Margarida Lopes Colaço	Idem	Enfermeiro-Chefe - 1ª escalão
Maria Marta dos Santos César	Idem	Idem
Jeong Man I tb conhecida por Lídia Jeong	Enfermeiro Graduado	Idem
Carlos Maria de Oliveira	Idem	Idem
Virgílio Bruno Machado de Mendonça	Enfermeiro Graduado	Idem
Mary Elizabeth Yuen Fernandes	Idem	Idem
Maria Alice do Rosário	Enfermeira Especialista	Idem
António Fernandes	Idem	Idem
Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos	Enfermeiro Subchefe	Enfermeiro-chefe - 1ª escalão
U Mio Leng, aliás Ju Siu Leng aliás Ivone Iu Cabral	Idem	Idem
Maria Coleta Lam	Idem	Idem
Ana Chu	Idem	Idem
Belmira dos Santos Fonseca	Idem	Idem
João Clímaco Corado Gomes	Idem	Idem
Susana Pereira Esteves do Rosário	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Agostinho Francisco de Assis	Enfermeiro Subchefe	Enfermeiro-chefe - 1o escalão
Fernando António Assis Rodrigues	Idem	Idem
Mónica Micaela de Assis Cordeiro	Idem	Idem
Alexandre Maria Azedo Victal	Idem	Idem
Manuel Martins da Fonseca	Idem	Idem
João António do Nascimento da Luz	Idem	Idem

ENFERMEIROS-ESPECIALISTAS

Artésio Tavares Gonçalves	Enfermeiro Especialista - 3o escalão	Enfermeiro Especialista - 3o escalão
António Francisco Xavier da Luz Vicente	Idem	Idem
Henriqueta Casimira da Silva	Idem	Idem
Maria de Fátima Leong	Idem	Idem
Linda Teresa Leong Victal	Idem	Idem
Cristina Rodrigues Boyol	Idem	Idem
Maria Fong, aliás Fong Seong Ieng	Idem	Idem
Angela Gabriela Man	Idem	Idem
Mary Josephine Hoi	Idem	Idem
Mary Juliana Yip Chau	Idem	Idem
Maria Lourdes Wai Cambeta	Idem	Idem
Ché Hang In Xavier	Idem	Idem
Rosália Angélica Assunção	Idem	Idem
Carlos Xavier	Enfermeiro do grau 1	Enfermeiro Especialista - 1o escalão
Eugénia Clara dos Santos	Idem	Idem
Sio Chan Lau Alves	Idem	Idem
Ana Maria Chao	Idem	Idem
Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I	Idem	Idem
Maria Carmen Anti Lam Leão	Idem	Idem

ENFERMEIRO GRADUADO

Beatriz Fong Nin Ló	Enfermeiro do Grau I - 5o escalão	Enfer. Graduado - 3o escalão
Chong Vai Lin	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes	Enfermeiro do Grau I - 5o escalão	Enfer. Graduado - 3o escalão
Chan Mei Chan	Enfermeiro do Grau I - 4o escalão	Enfer. Graduado - 2o escalão
Tang Fu Lin	Idem	Idem

ENFERMEIRO

Rogério Francisco de Assis Rodrigues	Enfermeiro do Grau I - 4o escalão	Enfermeiro do Grau I - 4o escalão
Maria de Fátima dos Anjos Afonso	Idem	Idem
Shakuran Bibi Bruno Machado Mendonça	Idem	Idem
Filomena Lou	Idem	Idem
Lok Choi K'un	Idem	Idem
Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van	Idem	Idem
Iu Sio Sin Rodrigues	Idem	Idem
Jacinta Maria Da Conceição Marques	Idem	Idem
Maria de Fátima Baptista Leong	Idem	Idem
Umbelina Fátima Viseu Pinheiro Victal	Enfermeiro do Grau I - 4o escalão	Enfermeiro do Grau I - 4o escalão
Arlete Viseu Pinheiro Gabriel	Idem	Idem
Mário Alberto Gabriel	Idem	Idem
Januário Fausto Silva Batista Lopes	Idem	Idem
Orlando Augusto de Assis	Idem	Idem
Lau Siu Ping	Idem	Idem
Elisa Ng	Idem	Idem
Wong Wai Han	Idem	Idem
Wong Lai Kan, aliás Marina Wong		
Siu Man Gracias	Idem	Idem
Carolina Lou Siu Keng	Idem	Idem
Francisca Lau Xavier aliás Lau Yut Sheong	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Kuan Mei Sai, aliás Michaela	Enfermeiro do Grau I	Enfermeiro do Grau I
Kuan Mei Sai	- 4o escalão	- 4o escalão
Natércia dos Santos	Idem	Idem
Wu Wai Chan	Idem	Idem
Chan Wai Feng	Idem	Idem
Lei Sok Leng	Idem	Idem
Chan Un Va, aliás Maria de Fátima		
Chan do Rosário	Idem	Idem
Leong Kam Keng Lopes	Idem	Idem
Lau Kam Ling	Idem	Idem
Chan Mei Cheng	Idem	Idem
Chui Yin Yee	Idem	Idem
Joao Carlos Gomes	Idem	Idem
Estela Ma	Idem	Idem
Ip Mui Lam	Idem	Idem
Chan Sio Heng	Idem	Idem
Chau Man Ha	Idem	Idem
Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng		
aliás Emília Kok	Idem	Idem
Ieong Fui I	Idem	Idem
Wong Su Iong aliás Gabriela Wong	Idem	Idem
Su Iong Assis		
Kuong Seong Kan	Idem	Idem
Leonor Vong	Idem	Idem
Leong Fou Wan	Idem	Idem
Francisca Lúcia Chau Garcia	Idem	Idem
Cheong Fui Leng	Idem	Idem
Van Mei Leng	Idem	Idem
Arnaldo Alves da Silva Pereira	Idem	Idem
Celina Rodrigues Leão Carvalhal	Idem	Idem
Alice Baptista Lopes	Idem	Idem
	Enfermeiro do Grau I	Enf. do Grau I
Napoleão da Fátima de Assis	- 3o escalão	- 3o escalão
Lao Piu Leng	Idem	Idem
Sandra Chang	Idem	Idem
Choi Mio Iong Alves	Idem	Idem
Lei Sio Mui	Idem	Idem
Kuok Ut Choi	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Lei Siu Nin, aliás Juliana	Enfermeiro do Grau I	Enf. do Grau I
Lei Sio Nin	- 3o escalão	- 3o escalão
Lam Oi Ching Bernice Nogueira	Idem	Idem
Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	Idem	Idem
Tran Lieng, aliás Linda Tran	Idem	Idem
Leong Iok Sim aliás Loretta Leong	Idem	Idem
Terezinha Lau	Idem	Idem
Lei Mou Cheng	Idem	Idem
Che Sok In Dias	Idem	Idem
Wong Chin Peng	Idem	Idem
Chan Ca Lou	Idem	Idem
Wong Sio Leng	Idem	Idem
Sou Vai Ieng	Idem	Idem
Maria Cecília Lau, aliás Lau	Idem	Idem
Yut I		
Chang Hin Ch'i	Idem	Idem
Kou Lai Ha do Rosário	Idem	Idem
Ch'an In P'eng Xavier Hy	Idem	Idem
Amélia Maria Nogueira de Canhota	Idem	Idem
Cheang Iun Peng	Idem	Idem
Lei Hio Lin	Idem	Idem
Sou Wai In	Idem	Idem
Lam Lao Ngai Mei	Idem	Idem
Cheang Sau Cheng da Rosa Duque	Idem	Idem
Lei Fui Leng, aliás Maria	Idem	Idem
Madalena Lei		
Fun Ut Sin, aliás Imelda Fun	Idem	Idem
Fan Wong Iao Ha	Idem	Idem
Ho Kit I	Idem	Idem
Chan Cheung Ngan	Idem	Idem
Tam Man Ling	Idem	Idem
Fun Mei I	Idem	Idem
Sio Sao Man de Carvalho	Idem	Idem
Sam Leong Mio Leng	Idem	Idem
Vu Kam Seong	Idem	Idem
Lei Lai Wa Dias	Idem	Idem
Chan Iun Va	Idem	Idem
Lo Suet Ying	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Tan Siok Kan	Enfermeiro de Grau I	Enfermeiro de Grau I
	— 3o escalão	— 3o escalão
Fátima Lao dos Santos Gomes	Idem	Idem
Cheong Lai Peng	Idem	Idem
Iao Ch'oi Man da Costa, aliás		
Chow Mun da Costa	Idem	Idem
Chau Ka I Lopes	Idem	Idem
Mok Soi Mei	Idem	Idem
Lou Sin Man	Idem	Idem
Isabel Tong	Idem	Idem
Chao Kam Mui	Idem	Idem
Lai Sao Leng	Idem	Idem
Mok Lai Ieng	Idem	Idem
Chui Pui Han	Idem	Idem
Iao Son Man aliás Soon Mun	Idem	Idem
Kong Lai Ieng	Idem	Idem
Van Vun Kuan	Idem	Idem
Cheong Pec Ieng	Idem	Idem
Chan Wai Ang Mok	Idem	Idem
Cheong Ch'oi Mei Cheng	Idem	Idem
Lam Vai Lin	Enfermeiro de Grau I	Enfermeiro de Grau I
	— 2o escalão	— 2o escalão
Cheong Vai Ling aliás Teresa	Idem	Idem
Cheong		
Fu Chin Han	Idem	Idem
Lam Lai Va	Idem	Idem
Pong Pui Man	Idem	Idem
Lau Kuan Vai	Idem	Idem
Ho Wut Han	Idem	Idem
Tang Tak Yee Airoso aliás Maria	Idem	Idem
Tang Airoso		
Ieong Sai Hou	Idem	Idem
Lei Fou Heng	Idem	Idem
Leong Wai Fun	Idem	Idem
Van Vun Han, aliás Petronila Van	Idem	Idem
Chung Mei I	Idem	Idem
Loretta Leung Siu Fong	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Maria de Lourdes Martinho Firmo Mineiro	Enfermeiro de Grau I - 2o escalão	Enfermeiro de Grau I - 2o escalão
Ana Maria Israel da Rosa	Idem	Idem
Rosa Maria Luis	Idem	Idem
Lau Sio Sun	Idem	Idem
Fernando Manuel Marques Lopes Monteirinho	Enfermeiro de Grau I - 1o escalão	Enfermeiro de Grau I - 1o escalão
Angela Maria Soline Martinho	Idem	Idem
João Rodrigues Baptista	Idem	Idem
Isabel Maria Tendeiro Correia Seixas	Enfermeiro de Grau I - 1o escalão	Enfermeiro de Grau I - 1o escalão
Ana Maria Xequê Rodrigues	Idem	Idem
Ilda Heissein Fragoso Madeira	Idem	Idem
Hung Oi Ming	Idem	Idem
Cheong Kuan Iao	Idem	Idem
Chan Fui Kuan	Idem	Idem
So Kin Ling	Idem	Idem
Lao Sok Meng	Idem	Idem
Tou Sio Mui	Idem	Idem
Kóng Ch'oi Hong	Idem	Idem
Wong Ka Mei Shirley	Enfermeiro de Grau I - 1o escalão	Enfermeiro de Grau I - 1o escalão
Kuan In Heng, tb conhecida por Mary Rose Kuan In Heng	Idem	Idem
Chan Wai Yee	Idem	Idem
Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu	Idem	Idem
Chan Kouk Leng	Idem	Idem
Cheong Io Fan	Idem	Idem
Leung Iok Cheng	Idem	Idem
Chan Teng U, aliás Chan Wai Peng	Idem	Idem
Iun Lou Fei	Idem	Idem
Chiu Lai Yee	Idem	Idem
Vong Fong Leng	Idem	Idem
Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa	Idem	Idem
Tam Chio Kuan, aliás Tam Wai Kuan	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Chan Weng Sai	Enfermeiro de Grau I	Enfermeiro de Grau I
	- 1o escalão	- 1o escalão
Lei Kuong	Operário - 5o escalão	Operário - 5o escalão
Ung Iut Fát	Idem	Idem
Chiang Kun Hou	Aux.Serv.Saúde - 5o esc.	Operário - 5o escalão
Ung Kok K'iong	Operário - 4o escalão	Operário - 4o escalão
Lou Seng	Idem	Idem
Joaquim Sou aliás Soo Siu Lun	Idem	Idem
Chio Pac Hoi	Operário - 3o escalão	Operário - 3o escalão
Lam Ioc K'iong	Idem	Idem
Francisco Paulo Lam aliás Francisco Botelho	Idem	Idem
Tái Long Wá	Aux.Serv.Saúde - 2o esc.	Operário - 2o escalão
Lei Iao Veng	Aux.Serv.Saúde - 2o esc.	Operário - 2o escalão

AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE (Nível II)

Chong Chi Meng	Aux. de Serviços de Saúde	Aux.de Serv.de Saúde
	- 5o escalão	- 5o escalão
Wong Pak Soi	Idem	Idem
Fátima Rodrigues Marques	Idem	Aux.de Serv.de Saúde
		- 4o escalão
Maria Amélia Alves da Silva	Idem	Idem
Pedruco Gutierrez		
Lei Chan Hong	Idem	Idem
Leong Chán Iun	Cozinheiro	Idem
Ip Kuok Son	Idem	Idem
Chek Siu Peng, aliás Ch'ek Peng	Aux. de Serviços de Saúde	Aux.de Serv.de Saúde
		- 3o escalão
Ch'an Veng Pan	Idem	Idem
Chan Va	Idem	Idem
Tam Ch'on Tim	Idem	Idem
Lam Kuai Im	Idem	Idem
Maria Isabel Chan Trabuco aliás Chan Man Lán	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Cheong Chi K'iong	Cozinheiro	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão
Ng Wá Hóng	Idem	Idem
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE (NÍVEL I)		
Hó Nam	Aux.de Serv.de Saúde - 5o escalão.	Aux.de Serv.de Saúde - 5o escalão
Lei Lán	Idem	Idem
Mui Chok Vá	Idem	Idem
Hoi On	Idem	Idem
Há Tchán ou Lai Chi Noi	Idem	Idem
Ch'an Peng Cheong	Idem	Idem
Lei Fong I	Idem	Idem
Chiu Im Fong	Idem	Idem
Long Kam K'uai ou Long Meng	Idem	Idem
Lou Iok Kuan	Idem	Idem
Cheang Iok Mui	Idem	Idem
San Kam P'eng	Idem	Idem
Tong Choi Weng	Idem	Idem
Cheong Iu Chon	Idem	Idem
Siu Lán	Idem	Idem
Hau Chon Mui	Idem	Idem
Wong U Sam	Idem	Idem
Chan Kam Lin	Idem	Idem
Cheong Sang	Idem	Idem
Sou Ion	Idem	Idem
Teresa de Jesus dos Santos Ng	Aux.de Serv.de Saúde - 5o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 5o escalão
Izidro	Idem	Idem
Chou Kun Lam	Idem	Idem
Ch'an Siu Sang	Idem	Idem
Chim Fun Hang	Idem	Idem
Cheong K'ang	Idem	Idem
Lei Heng Fai	Idem	Idem
Chim Kouk Leong	Idem	Idem
Cheong Lok Hon	Idem	Idem
Ch'an Fai Hóng	Idem	Idem
Ip Ieong	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Lei Hók Nin	Aux.de Serv.de Saúde - 5o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 5o escalão
Chan Man Meng	Idem	Idem
Leong Feng	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão	Aux.de Ser.de Saúde - 4o escalão
Chou Chi Keong	Idem	Idem
Ieong Fo Iong	Idem	Idem
Wong Sut Chan	Idem	Idem
Au Ieong Heng	Idem	Idem
Ch'in Mei Leng	Idem	Idem
Fong Sau Fong	Idem	Idem
Ché H'ou	Idem	Idem
Lou In Iong	Idem	Idem
Hau Ch'iu Lan	Idem	Idem
Ch'an Tun	Idem	Idem
Wong Wang Ch'an	Idem	Idem
K'an Iut Ngó	Idem	Idem
Tang Sok Hán	Idem	Idem
Tang Fui	Idem	Idem
Lou Kam Fóng	Idem	Idem
Chang Ch'on Fóng	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão
Ieong Iam Long	Idem	Idem
Ian Iu Chun	Idem	Idem
Lei Iok Cheong	Idem	Idem
Chao Si Sun	Idem	Idem
Chang Chao I	Idem	Idem
U U Pan	Idem	Idem
Lao Fo Cheong	Idem	Idem
K'ong Iu	Idem	Idem
Iu Sek Heng	Idem	Idem
Lei Cheok Veng	Idem	Idem
Hao Ieng Heng	Idem	Idem
Ch'an Wai Chan	Idem	Idem
Teresa dos Santos Lei Xete	Idem	Idem
Lei Meng Keong	Idem	Idem
Ch'an Ch'i	Idem	Idem
Chan Loi	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Vong Mui	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão
Leong I	Idem	Idem
Pang Cheong Kit	Idem	Idem
Lau A Fou	Idem	Idem
Vong Lai Chan	Idem	Idem
Chan Yan Leung	Idem	Idem
Ip Tát	Idem	Idem
Lau Weng Cheong	Idem	Idem
Leong Kao	Idem	Idem
Ng Fui Fan	Idem	Idem
Lau Wai Sam	Idem	Idem
Ana Maria Long Lan Yip	Idem	Idem
Moisés Cheok	Idem	Idem
Kou K'ei Iok	Idem	Idem
Ch'oi Hoi	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 4o escalão
Maria Carolina de Fátima Cheong		
aliás Cheong Wai Kun	Idem	Idem
Leong Vá	Idem	Idem
Ché Hang Lei	Idem	Idem
Ip Iam	Idem	Idem
Ho Jarn Wing ou Hó Chan Weng	Idem	Idem
Ip Iok Lon	Idem	Idem
Fátima Alice	Idem	Idem
Ip Soi Wa	Servente - 4o escalão	Idem
Iu Chi Meng	Idem	Idem
Ng Kam Hong	Servente - 3o escalão	Aux.de Serv.Saúde - 3o escalão
Lei Heng Wan	Idem	Idem
Ip Chi Cheong	Idem	Idem
Cheong Cheok Un	Idem	Idem
Cheong Mei Sek	Idem	Idem
Chan Kin Vá	Idem	Idem
Lou Soi Wá	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão	Idem
Tang Lai Seong	Idem	Idem
Augusta da Conceição dos Santos		
Souza	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Lái Lai Sim	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão	Aux.de Serv.Saúde - 3o escalão
Chang Sao Meng	Idem	Idem
Lei Ut Ieng	Idem	Idem
Chan A In	Idem	Idem
Sam Ngok Si	Idem	Idem
Georgina Lolobrigida da Silva	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão
Tchan	Idem	Idem
Chio Kuong Kun	Idem	Idem
Wong Weng Fà	Idem	Idem
Cheang I Mui	Idem	Idem
Ip Wai I	Idem	Idem
Mak Tat Meng	Idem	Idem
Lai Nam Weng	Idem	Idem
Ch'an Fong Chan	Idem	Idem
Chiang Iek Un	Idem	Idem
Cheang Siu Piu	Idem	Idem
Loi Man Seak	Idem	Idem
Lei Chi Hong	Idem	Idem
U Chong Meng	Idem	Idem
Cheong Chin Chon	Idem	Idem
Ip Kai Hong	Idem	Idem
Hoi Kai Sang	Idem	Idem
Lam Iok Lan	Idem	Idem
Lam Lai Hong	Idem	Idem
Chao Chi Leong	Idem	Idem
Kuán Hecng	Idem	Idem
Chan Kuok Hong	Idem	Idem
Kam Im Lei	Idem	Idem
Ng Heng San	Idem	Idem
Lam Fok Chun	Idem	Idem
Ng Kam Chun	Idem	Idem
Chu Man Sang	Idem	Idem
Leong Iu Lin	Idem	Idem
Chan Sai Chao	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão
Fong Fu Kin	Idem	Idem
Wong I Cheng	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Chang Ngá	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 3o escalão
Ng Chi Keong	Idem	Idem
Ilda Amélia	Idem	Idem
Lam Lai Kun	Idem	Idem
Leong Wa Fan	Idem	Idem
Fong Fu Cheong	Idem	Idem
Pang Sou Pek	Idem	Idem
Lei Veng Cheng	Idem	Idem
Sio Sai Tai ou Tieu Suy Ty	Idem	Idem
José Baptista Leong, aliás		
Leong Iu Keong	Idem	Idem
Wong Sao Min	Idem	Idem
Lio Iat Wá	Idem	Idem
Wong Chi Choi	Idem	Idem
Wong Chong Hon	Idem	Idem
Hoi In Cheng	Idem	Idem
Ao Sut Mui	Idem	Idem
Wong P'ui Fan	Idem	Idem
Chang Pou Lin	Idem	Idem
Ian Iu Fat	Idem	Idem
Ho Kai Soi	Idem	Idem
Kuan Sio Lin	Idem	Idem
Tam Iao Ngan	Idem	Idem
Ch'an Ch'un Chong	Idem	Idem
Sun Chi Hang	Idem	Idem
Cheong Kuai Hong	Idem	Idem
Ng Chi Keong	Idem	Idem
Ng Se In	Idem	Idem
Clara Wan	Aux.de Serv.de Saúde - 2o escalão	Aux.de Serv.de Saúde - 2o escalão
Chan Ion Heng	Idem	Idem
Hoi Hon Heng	Idem	Idem
Chu Man Weng	Idem	Idem
Ernesto Francisco Tang	Idem	Idem
Vong Vai Ion	Idem	Idem
Io Cheong Kun	Idem	Idem
Ip Chao Peng	Idem	Idem

Grupo/Nomes	Cargo ou categoria anterior	Cargo ou categoria para que transita
Fátima Rodrigues da Silva	Aux.de Serv.de Saúde — 2o escalão	Aux.de Serv.de Saúde — 2o escalão
Chao Wo Kan	Idem	Idem
Wong Kai Kuong	Idem	Idem
Hoi Vong Soc In	Idem	Idem
Lei Teng Iun	Idem	Idem
Lei Wan Long	Idem	Idem
Leong Keng Teng	Idem	Idem
T'am Sio Mui	Idem	Idem
Lau Vai Meng	Idem	Idem
Cheang Sau Chu	Idem	Idem
Kuan Fong Tak	Idem	Idem
Lei Iam	Idem	Idem
Leong Kuok Kin	Idem	Idem
Chan Kin Chung	Idem	Idem
Lai Cheong Vai	Idem	Idem
Lei Kun	Idem	Idem
Tang Kuok Koi	Idem	Idem
Kou Man Kan	Idem	Idem
Ch'an Mei Iok	Aux.de Serv.de Saúde — 2o escalão	Aux.de Serv.de Saúde , — 2o escalão
Tam Io Fong	Idem	Idem
H'oi Iu Kei	Idem	Idem
H'oi Iu Tong	Idem	Idem
Lok Vai Man	Idem	Idem
Ng Ka I	Idem	Idem
Lam Lai Seong	Idem	Idem
Liu Kuai Fong	Idem	Idem
Pou Chi Meng	Idem	Idem
Leung Fung Mei	Idem	Idem
Ló Kuoc Fai	Idem	Idem
Tam King Fai	Idem	Idem
Iu Kuai Keong	Idem	Idem
Ieong Wai Chan	Idem	Idem
Wong Sau I	Idem	Idem
Odete da Conceição Miguel Tchan	Idem	Idem

a) Para 3.º escalão — a partir de 3-9-1988, data em que preenche os requisitos;

b) Idem — a partir de 29-9-1988.

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Urologia:

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa.

Pediatria e Neonatologia:

Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes;
Dr.^a Maria Cristina Reis de Miranda e Moraes de Lemos;
Dr.^a Regina Elisa Ferreira;
Dr.^a Edite Hermínia Rego Canha;
Dr. Rui Manuel Almeida Vital Silva;
Dr. Nuno Manuel Monteiro Simões;
Dr. Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet.

Hematologia:

Dr. Gabriel Pinto Tamagnini;
Dr.^a Maria Letícia de Sousa Ribeiro Pereira da Cruz.

Cardiologia:

Dr. Fernando Ricardo Mota Coelho dos Santos;
Dr. Mário Alberto de Brito Lima Évora.

Cirurgia Plástica:

Dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto.

Anestesiologia:

Dr.^a Maria Helena Ramos de Oliveira;
Dr.^a Fátima Baptista Ramos;
Dr.^a Maria Teresa Albuquerque Rocha Abecassis;
Dr. Ng Kam Pui;
Dr. Choi Sai Chiu.

Cirurgia Geral:

Dr. Joaquim José Estêvão Dinis;
Dr. António Rui Antunes da Terra;
Dr. Francisco U Pui Sun.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei, enfermeira, do grau 1, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 21 de Janeiro de 1989.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1989, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Maria Teresinha Yu, primeira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial*

n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988 — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Fátima Lau do Rosário dos Santos, por ter sido nomeada para chefe de secção.

Cristina Lurdes do Rosário Lopes, segunda classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988 — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por José Pintos dos Santos, por ter sido nomeado para chefe de secção.

Angélica Maria Fátima da Rosa, terceira classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro de 1988 — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de primeiro-oficial, grau 3, 1.º escalão, da carreira administrativa destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada por Rosa de Jesus Nunes, por ter sido nomeada para chefe de secção.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Angelina Rodrigues Ferreira, enfermeira superintendente da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dada por finda a requisição à República, a partir de 9 de Fevereiro de 1989.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *Vitalino Rosado de Carvalho*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho do signatário, de 15 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Maria Margarida Vieira Pita de Olim, técnica principal, 1.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — rectificado o seu contrato para o 2.º escalão, no período de 1 de Julho de 1988 a 19 de Janeiro de 1989, e ascendida ao 3.º escalão com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 1989, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do signatário, de 2 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe destes Serviços — nomeado, definitivamente, no referido

cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 86/84/M, a partir de 12 de Janeiro de 1989.

Por despacho do signatário, de 2 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Ricardo Jorge Teixeira Santos, auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — progride para o 2.º escalão, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 12 de Janeiro de 1989, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho do signatário, de 1 de Março de 1989:

Tong Kuai Fong, supervisor de censos e inquéritos de 1.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Europa, no mês de Agosto de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, esta licença ser gozada no próximo ano de 1990, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

José Gabriel de Oliveira Diogo, licenciado em arquitectura, técnico de 1.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovado, com efeitos a partir de 9 de Fevereiro, e pelo prazo por que se encontra autorizado a prestar serviço no Território (até 27 de Janeiro de 1991), o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com alteração da sua situação face à carreira, ao abrigo do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, sendo-lhe atribuída a categoria de técnico principal, do 1.º escalão.

Por despacho de 31 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Vítor Manuel Nogueira Trincão Oliveira, licenciado em Economia, chefe de Departamento da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — renovada, por mais seis meses, e com efeitos a partir de 23 de Março de 1989, a comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de

Agosto, e do n.º 1 do artigo 8.º do mesmo diploma, na redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e atento ainda o disposto no n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 13 de Março de 1989, — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

CONTRATO de concessão da construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade de Macau e no Palácio da Praia Grande, aonde eu, Alberto Rosa Nunes, subdirector dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes:

De uma parte, como primeiro outorgante e na qualidade de representante legal do Governo do território de Macau, de harmonia com o que preceitua a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei número um barra setenta e seis, de dezassete de Fevereiro, Sua Excelência o Governador do território de Macau, Carlos Montez Melancia;

E de outra, como segunda outorgante, a Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Kei Cheong Chung Ieng Cong Si», e em inglês «Macau International Airport Company Limited», com sede em Macau, neste acto representada pelos senhores Doutor António Manuel Gutierrez Caseiro, divorciado, de nacionalidade portuguesa, Doutor Stanley Hung-Sun Ho, casado, de nacionalidade britânica, e Gao Min, casado, de nacionalidade chinesa.

A este acto foi também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República, nesta Comarca.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que outorgam os representantes da segunda outorgante, cujos poderes se acham devidamente confirmados pela acta da reunião da Assembleia Geral da Sociedade, datada de vinte e oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove.

Não dominando os representantes da segunda outorgante, Doutor Stanley Hung-Sun Ho e senhor Gao Min a língua portuguesa, mas sim a chinesa, e não podendo apresentar intérprete de sua escolha, intervém neste acto e com a sua anuência, o senhor Jaime Tchang, intérprete-tradutor principal da Direcção dos Assuntos Chineses de Macau, o qual prometeu, sob sua palavra de honra, que fielmente me transmitiria a declaração de vontade da segunda outorgante e a ela o conteúdo do presente instrumento.

Assim, pelos outorgantes e nas qualidades em que respectivamente outorgam, foi acordado, convencionado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

*Cláusula primeira***(Âmbito da Concessão)**

O território de Macau, adiante designado por «Concedente», outorga pelo presente contrato, ao abrigo do Decreto-Lei número quarenta e um barra oitenta e oito barra M, de trinta de Maio, à Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, denominada «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Kei Cheong Chung Ieng Cong Si», e em inglês «Macau International Airport Company Limited», com sede em Macau, adiante designada por «Concessionária», a concessão, em regime de serviço público, da construção e da exploração do Aeroporto Internacional de Macau, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

*Cláusula segunda***(Definições)**

Concedente — significa o território de Macau, pessoa colectiva de direito público.

Território — significa o substracto territorial do território de Macau.

Concessionária — significa a sociedade «CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», a quem o Concedente através do contrato, concede o direito exclusivo de construir e explorar o Aeroporto.

Aeroporto — significa Aeroporto Internacional de Macau tal como definido no Plano Director.

Contrato — significa o presente Contrato de Concessão e seus anexos, e respectivas modificações.

Partes — significa o Concedente e a Concessionária.

Concessão — significa o direito exclusivo atribuído pelo contrato de construir e explorar o Aeroporto.

Plano Director — significa o Plano Director do Aeroporto Internacional de Macau, entregue pelo Concedente à Concessionária, e que é Anexo I a este contrato. O Plano Director, na sua versão final, será aprovado pelo Governador, ouvida a Concessionária, depois de o Concedente negociar e acordar com a República Popular da China sobre questões do espaço aéreo, zona de segurança aeroportuária e trânsito dos utentes e de carga, e com o Governo de Hong Kong sobre zona de controlo do tráfego aéreo.

*Cláusula terceira***(Objecto da Concessão)**

Um. A concessão tem por objecto a construção e a exploração do Aeroporto Internacional de Macau, em regime de serviço público.

Dois. A concessão da construção compreende a construção do Aeroporto Internacional de Macau e a instalação de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do Aeroporto e as operações de aproximação de aeronaves, de acordo com o Plano Director.

Três. A concessão da exploração compreende o planeamento, exploração e desenvolvimento do conjunto das instalações aeroportuárias e anexas, tendo por fim assegurar a chegada e partida das aeronaves, bem como o embarque, desembarque e encaminhamento de passageiros, carga, respectiva armazenagem e correio.

Quatro. Na exploração aeroportuária devem também incluir-se:

- a) Os serviços de controlo de tráfego aéreo de aproximação e aeródromo;
- b) O serviço de informação meteorológica;
- c) Todos os serviços e actividades complementares que sejam aconselháveis para o eficiente funcionamento do Aeroporto, tendo em conta as exigências de comodidade dos utentes do transporte aéreo.

Cinco. O serviço de informação meteorológica deve ser instalado, equipado e prestado segundo as directrizes gerais estabelecidas pelos serviços de meteorologia de Macau.

*Cláusula quarta***(Regime da Concessão)**

Um. A concessão é de serviço público e pauta-se, em tudo quanto não estiver especialmente regulado neste contrato, pelo Decreto-Lei número quarenta e um barra oitenta e oito barra M, de trinta de Maio, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelos princípios gerais.

Dois. A presente concessão é dada com declaração de utilidade pública administrativa.

*Cláusula quinta***(Estabelecimento da Concessão)**

Um. O estabelecimento da concessão é constituído:

- a) Pelas áreas e terrenos afectos à concessão;
- b) Pelas infra-estruturas, construções e equipamentos, edificados ou instalados pela Concessionária em execução do contrato;
- c) Pelos restantes bens que, por se revelarem necessários ou convenientes à exploração adequada do Aeroporto, hajam sido afectos pela Concessionária de modo permanente à concessão;
- d) Pelos direitos e posições contratuais afectos à concessão.

Dois. A identificação dos bens que integram o estabelecimento da concessão resultará de inventário anual a elaborar pela Concessionária devidamente aprovado e assinado pelo delegado do Governo.

*Cláusula sexta***(Valor do estabelecimento da Concessão)**

Um. A contabilidade da Concessionária será feita de acordo com as leis em vigor no Território, excluindo qualquer valorização às áreas e terrenos concedidos pelo território de Macau.

Dois. O imobilizado corpóreo incluído no estabelecimento afecto à concessão deverá ser amortizado nos prazos legalmente previstos, ou no prazo de vinte e cinco anos se o prazo legalmente previsto for superior, devendo a conta de exploração da Concessionária assegurar anualmente a quota de amortização necessária.

Três. A Concessionária poderá proceder à reavaliação periódica dos valores do activo imobilizado de acordo com a legislação aplicável, ou, na falta desta, em termos que sejam expressamente aprovados pelo Concedente, sob proposta daquela, devidamente fundamentada e considerando sempre as reintegrações e amortizações devidas.

Quatro. As disposições dos números anteriores são aplicáveis com as necessárias adaptações às subconcessões.

*Cláusula sétima***(Áreas e terrenos afectos à concessão)**

Um. O Concedente, tendo em vista a realização do objecto do presente contrato, afectará à Concessionária, em regime de concessão por arrendamento, nos termos da Lei de Terras e do artigo décimo segundo, número um, da Lei número seis barra oitenta e seis barra M, de vinte e seis de Julho, para tal finalidade e pelo período, durante o qual subsistir a concessão, as áreas do domínio público hídrico e os terrenos constantes do contrato de arrendamento a celebrar para o efeito.

Dois. Serão também afectas, no mesmo regime, as áreas enxutas que venham a ser criadas por força das obras concedidas.

Três. A «área do Aeroporto» corresponderá ao conjunto de todos os terrenos e áreas concedidos, incluindo os destinados à instalação de equipamentos de apoio à navegação aérea.

*Cláusula oitava***(Prazo da concessão)**

Um. A concessão é dada pelo prazo de vinte e cinco anos, a contar da data da entrada em vigor do contrato.

Dois. O prazo da concessão é renovável por períodos de dez anos, mediante acordo das partes, titulado por adicional ao contrato e estabelecido até um ano antes do termo do prazo inicial, ou do prazo da renovação anterior.

CAPÍTULO II**DA CONCESSIONÁRIA***Cláusula nona***(Sociedade concessionária)**

Um. A sociedade concessionária tem por objecto exclusivo a construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau,

em regime de concessão, mas poderá deter participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto, desde que, sendo a participada subconcessionária, tal participação não confira o domínio directo ou indirecto do capital ou da gestão da participada, à Concessionária.

Dois. A sociedade concessionária obriga-se, durante os cinco primeiros anos após a sua constituição, e na medida em que tal seja determinado pelo Concedente, a adquirir aos seus accionistas que possuam participações superiores a um milhão, duzentas e cinquenta mil acções, as acções em excesso, por um preço correspondente ao valor do capital realizado acrescido da respectiva remuneração calculada a uma taxa razoável e a revender essas acções pelo valor da aquisição ou valor superior às pessoas singulares ou colectivas escolhidas pelo Conselho de Administração com a aprovação do Concedente, tendo em vista assegurar a participação significativa no capital da Concessionária de empresas especializadas nos vários domínios da actividade aeroportuária.

Três. A Concessionária garante ao Concedente, para efeitos de aplicação do número anterior, que cada um dos três accionistas fundadores que à data da constituição dispunha de participação superior a um milhão, duzentas e cinquenta mil acções, venderá à sociedade, nos termos do mesmo número, um lote de um milhão, duzentas e cinquenta mil acções, e que, caso os mesmos accionistas vendam a terceiros a totalidade ou parte das suas acções, a Concessionária continuará a estar em posição de adquirir, nos termos do número anterior, os três lotes de um milhão, duzentas e cinquenta mil acções atrás mencionados. A Concessionária responde perante o Concedente pelo eventual incumprimento destas obrigações, como se de obrigações próprias se tratasse.

Quatro. A sociedade Concessionária obriga-se a proceder às chamadas do capital subscrito, de modo a respeitar o calendário definido nos estatutos e a deliberar e concretizar o aumento de capital que se mostre necessário à prossecução do objecto da concessão, obrigando-se a que, no final de cada ano, o capital realizado da Concessionária corresponda, pelo menos, a trinta por cento do seu activo imobilizado corpóreo, ainda que em curso.

Cinco. Desde a constituição da sociedade concessionária e até mil novecentos e noventa e sete inclusive, cabe ao Concedente, na sua qualidade de accionista dessa sociedade, designar:

- a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Três ou cinco membros do Conselho de Administração, conforme este seja composto por sete ou treze, nos termos estatutários, entre eles o presidente;
- c) O presidente da Comissão Executiva, cujo mandato será de três anos, a contar da nomeação.

Seis. Ao presidente da Comissão Executiva compete, durante o primeiro triénio, e de acordo com o disposto nos artigos vinte e dois e trinta e cinco dos estatutos da sociedade, o pelouro e controlo da gestão de obras, sendo-lhe reservado o direito de propor aos órgãos competentes da Concessionária as deliberações a tomar nas matérias desse pelouro e após aprovação, responsabilizar-se-á pela sua execução.

*Cláusula décima***(Obrigações gerais da Concessionária)**

Além das obrigações a que está adstrita por lei, e de outras previstas neste contrato, a Concessionária obriga-se:

a) A conceber e a elaborar o projecto da construção e equipamento do Aeroporto, submetendo-o à aprovação do Concedente, tendo em conta os requisitos do respectivo Plano Director;

b) A construir e equipar o Aeroporto, de acordo com o referido na alínea a);

c) A explorar o Aeroporto em condições de segurança, eficiência e comodidade para os utentes, observando as normas do Regulamento de Exploração, do Plano de Segurança, do Contrato de Concessão e as normas e recomendações internacionais em matéria de aviação civil;

d) A prestar ao Concedente e às entidades por este encarregadas da fiscalização todos os esclarecimentos e informações, e a conceder-lhes todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções;

e) A submeter à aprovação do Concedente os instrumentos de planeamento;

f) Lançar e cobrar as taxas, com integral observância do contrato de concessão e do regulamento aprovado pelo Concedente.

*Cláusula décima primeira***(Responsabilidade da sociedade concessionária)**

Um. A sociedade concessionária responde perante o Concedente pelos actos e omissões dos seus administradores e agentes, bem como pelos actos e omissões daqueles que, por seu mandato, construírem obras ou fornecerem e montarem materiais e equipamentos.

Dois. A Concessionária responde perante o Concedente, utentes e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens no exercício da sua actividade, nomeadamente, por violação da lei, dos regulamentos técnicos e operacionais aplicáveis e das cláusulas do contrato.

Três. A responsabilidade da Concessionária pelos danos causados ao Concedente, a utentes ou a terceiros, poderá ser efectivada por aquele através da apropriação, na parte devida, da caução.

Quatro. A Concessionária é responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades a que se acha obrigada, e ao preenchimento dos correspondentes requisitos e obrigações.

*Cláusula décima segunda***(Caução)**

Um. As obrigações assumidas pela Concessionária e o pagamento das penalidades ou indemnizações eventualmente devidas serão caucionadas por garantia bancária idónea emitida a favor do Concedente por banco de primeira ordem aceite pelo

Concedente, em forma de «first demand guarantee» aceite pelo Concedente e de montante correspondente a três por cento do capital da Concessionária que, no fim do ano correspondente, deva estar subscrito e realizado, nos termos do presente contrato.

Dois. A caução será prestada pela Concessionária no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada em vigor do presente contrato.

Três. O valor inicial da caução deverá ser reforçado sempre que o seu valor deixe de corresponder ao capital que no ano em curso deva ser subscrito e realizado, no prazo de sessenta dias a partir do momento em que tal situação se verifique, independentemente de interpelação do Concedente.

Quatro. A caução será reconstituída no prazo de trinta dias após aviso do Concedente nesse sentido, sempre que seja utilizada.

Cinco. A caução será levantada a pedido da Concessionária seis meses após o termo da concessão na medida em que não haja sido utilizada.

*Cláusula décima terceira***(Regime dos bens e direitos afectos à Concessão)**

Um. A Concessionária só pode alienar, ou onerar os bens e direitos afectos ao objecto da concessão nos termos legalmente permitidos e desde que para tanto obtenha a autorização do Concedente.

Dois. A Concessionária fica, desde já, autorizada a onerar os direitos inerentes à concessão, abrangendo as benfeitorias que forem sendo executadas, em garantia do financiamento da construção do Aeroporto, desde que os termos do financiamento, no que concerne às respectivas garantias, obtenha a prévia aprovação do Concedente.

*Cláusula décima quarta***(Seguros)**

Um. A Concessionária obriga-se a realizar com entidades seguradoras de primeira grandeza com sede ou representação em Macau, a pagar pontualmente os prémios devidos e a manter em vigor durante o período da concessão, os seguintes seguros de montante e em condições a aprovar pelo Concedente:

a) Seguro de cobertura de danos causados em todas as construções, instalações e equipamentos que integrem o Aeroporto, designadamente, por incêndio, raio, explosões, inundações, tempestades e outros fenómenos da natureza;

b) Seguro de responsabilidade civil da Concessionária perante terceiros com um capital compatível com o valor do avião crítico que utilize o Aeroporto, tal como definido no Plano Director, e sujeito a fixação prévia do Concedente mediante proposta fundamentada da Concessionária;

c) Outros seguros que sejam legalmente devidos no Território.

Dois. Os seguros referidos nas alíneas do número um devem incidir igualmente sobre as construções, instalações e equipamentos dos subconcessionários ou que respeitem a actividades complementares da exploração.

*Cláusula décima quinta***(Responsabilidade financeira)**

Um. A Concessionária suportará integralmente pelos seus próprios meios todos os custos e despesas inerentes à execução do objecto da concessão, sem prejuízo do subsídio previsto na cláusula trigésima sexta.

Dois. Os compromissos financeiros que a Concessionária deverá assumir para financiar a obra e a exploração serão firmados no pressuposto de que o Concedente não garante empréstimos internos ou externos, directos ou indirectos, necessários à execução da concessão.

*Cláusula décima sexta***(Regime fiscal)**

Um. A Concessionária beneficiará durante o período que anteceder o início da exploração, e durante o período em que lhe for atribuído o subsídio de exploração nos termos do presente contrato, da isenção do Imposto Complementar de Rendimentos, da Contribuição Industrial e dos Impostos Aduaneiros, relativos à importação temporária ou definitiva para o Território de matérias-primas, materiais e equipamentos necessários à construção, funcionamento e manutenção do Aeroporto.

Dois. A isenção atrás concedida não aproveita:

- a) Às subconcessionárias;
- b) Às actividades complementares desenvolvidas pela Concessionária ou às taxas cobradas às subconcessionárias por essas mesmas actividades.

*Cláusula décima sétima***(Deliberações da Concessionária, sujeitas a aprovação do Concedente)**

Um. A Concessionária obriga-se a submeter à prévia aprovação do Concedente as deliberações que tenham por fim ou efeito:

- a) A alteração dos estatutos da Concessionária;
- b) O trespasse, ou a cedência, por qualquer tipo ou prazo, total ou parcial, da exploração do Aeroporto a terceiros;
- c) A subconcessão, total ou parcial, dos direitos concedidos pelo presente contrato;
- d) A alienação ou oneração, por qualquer forma, de direitos emergentes da concessão ou dos bens e equipamentos afectos à exploração aeroportuária;
- e) O exercício de actividades complementares;
- f) Assunção de responsabilidades financeiras por conta de terceiros.

Dois. As deliberações, referidas no número anterior, não produzirão quaisquer efeitos sem a aprovação do Concedente.

Três. Durante o período de construção da primeira fase e enquanto o Território conceder subsídios à exploração, não poderão os órgãos sociais da Concessionária, existindo oposição

expressa do Concedente, deliberar sobre as seguintes matérias, sob pena de nulidade:

- a) Adjudicações de empreitadas;
- b) Contracção de financiamentos destinados ou aplicados em investimento;
- c) Cessão ou alienação de acções próprias ou em outras sociedades.

CAPÍTULO III**DA EXECUÇÃO DA OBRA***Cláusula décima oitava***(Obrigações da Concessionária)**

Um. A construção do Aeroporto Internacional de Macau será feita de acordo com o Plano Director.

Dois. A obra do Aeroporto é constituída pelas infra-estruturas, instalações e equipamentos descritos no Plano Director, e a seguir agrupadas funcionalmente, e a sua execução deve observar os princípios e regras definidos nesse plano:

- a) Zona de Movimento de Aeronaves (M.IX.2);
- b) Área do Terminal e Edifício do Terminal (M.IX.3);
- c) Instalações de carga (M.IX.4);
- d) Instalações de Apoio do Aeroporto (M.IX.5);
- e) Sistema de segurança (M.IX.6);
- f) Instalações das companhias aéreas (M.IX.7);
- g) Instalações dos serviços de controlo de tráfego aéreo e meteorológico (M.IX.8);
- h) Obras de acesso ao Aeroporto (M.IX.9);
- i) Instalações adicionais, a partir do ano dois mil (M.IX.10) (fases adicionais de construção).

Três. A Concessionária compromete-se a cumprir o programa de construção da primeira fase do aeroporto, previsto na cláusula vigésima, ou as alterações que ao mesmo sejam aprovadas pelo Concedente, e a submeter à aprovação do Concedente no prazo de seis meses antes do início de cada uma das fases adicionais um programa para a construção das obras e instalações incluídas na fase respectiva.

Quatro. A Concessionária obriga-se a efectuar, durante a construção das infra-estruturas do Aeroporto Internacional de Macau e na medida em que tal construção venha a influenciar as cotas dos fundos do Porto de Ká-Hó, as dragagens de manutenção do canal de acesso e da bacia desse porto.

*Cláusula décima nona***(Projectos e normas de execução)**

Um. A Concessionária elaborará os anteprojectos e projectos de execução das diferentes infra-estruturas, equipamentos e instalações, de acordo com as opções e condicionantes definidas pelo Concedente no Plano Director e com observância das normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis e submetê-los-á à aprovação do Concedente.

Dois. A execução das obras necessárias ao exercício das actividades complementares previstas deverá observar os condicionamentos legais em vigor no Território, devendo o respectivo projecto ser submetido à aprovação do Concedente; o início das obras deverá ser sempre precedida de comunicação ao Concedente.

Três. A Concessionária obriga-se a submeter à aprovação do Concedente, no prazo de seis meses após a data da assinatura do contrato de concessão, o projecto de execução da infra-estrutura da pista, que será objecto de concurso de construção, elaborado de acordo com as normas e opções mencionadas no número um e designadamente com observância das condicionantes estabelecidas pelo despacho que aprovou o Plano Director.

Cláusula vigésima

(Prazos de início e conclusão das obras)

Um. A Concessionária iniciará a execução da obra concedida, no prazo máximo de três meses após a data da assinatura do contrato de concessão, considerando-se a obra como iniciada quando forem adjudicados fornecimentos ou empreitadas de valor correspondente a, pelo menos, cinco por cento do valor global estimado da obra.

Dois. A Concessionária submeterá à aprovação do Concedente, no prazo máximo de seis meses, a partir da data da assinatura do contrato de concessão, os projectos de concessão e de execução da obra de infra-estrutura da pista do Aeroporto.

Três. Devem ainda ser observados os seguintes prazos intercalares para conclusão das seguintes construções e acções:

No prazo de quatro meses, a contar da data da aprovação pelo Concedente do projecto de concepção da pista e do projecto de execução: início da obra da infra-estrutura da pista;

No prazo de doze meses, antes da data prevista para o início da operação: início da formação do pessoal;

No prazo máximo de quarenta e oito meses, a contar do início da obra da infra-estrutura da pista: conclusão da construção da infra-estrutura de suporte e respectiva pista.

Quatro. A obra concedida deve estar concluída na sua primeira fase, em termos que permita o início da exploração comercial do Aeroporto, no prazo de quatro anos, contados do início da construção.

Cinco. Fica sujeita a prévia vistoria e aprovação do Concedente a conclusão das obras referidas no número três e o início de exploração comercial, podendo o Concedente condicionar tal aprovação à conclusão das obras necessárias ou à rectificação de deficiências encontradas, e permitir o início de exploração mesmo antes de concluídas algumas construções ou instalações.

Seis. A Concessionária é a única responsável perante o Concedente pelos prazos de execução das obras acima indicadas.

Sete. O Concedente compromete-se a pronunciar-se, no prazo de vinte dias, a contar da data da recepção do pedido que refira expressamente esta disposição, sobre qualquer matéria que careça da sua autorização, no decurso da execução da obra, excepto os projectos de concepção e de execução da infra-estrutura da pista do Aeroporto, entendendo-se que, no caso de não o fazer, o pedido é tacitamente autorizado.

Cláusula vigésima primeira

(Normas a observar nas adjudicações)

Um. As adjudicações de empreitadas e fornecimentos pela Concessionária deverão ser precedidos de concurso, público ou limitado, sempre que excedam o montante de dez milhões de patacas e salvo autorização em contrário do Concedente, devendo constar sempre de contrato escrito.

Dois. O Concedente poderá definir as normas regulamentares a observar nos procedimentos e critérios das adjudicações referidas no número anterior, e as cláusulas que imperativamente devam figurar nos cadernos de encargos e nos contratos de fornecimento ou empreitada.

Três. A Concessionária obriga-se a dar preferência, em igualdade de condições — nomeadamente de preço unitário, prazo e garantia de fornecimento — aos fornecedores do Território e região do delta do Rio das Pérolas, na aquisição de matéria-prima e materiais de construção destinados à construção do Aeroporto.

CAPÍTULO IV

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula vigésima segunda

(Obrigações da Concessionária)

Um. A Concessionária explorará o Aeroporto Internacional de Macau nas melhores condições de qualidade de serviço, devendo manter actualizadas as regras de gestão aeroportuária a adoptar, de acordo com a evolução tecnológica e normas de produtividade seguidas na exploração de aeroportos com movimentação de tráfego semelhante.

Dois. A exploração do Aeroporto envolve como actividade principal o serviço de apoio à aterragem, estacionamento e descolagem de aeronaves e o serviço de encaminhamento de passageiros embarcados e desembarcados e suas bagagens e como actividades acessórias o «handling» e a exploração dos serviços ou terminais de carga e correio aéreo.

Três. A Concessionária obriga-se a observar no exercício da sua actividade, a legislação e os tratados, convenções, acordos e regulamentos internacionais que estejam em vigor no território de Macau, e designadamente as normas legais e regulamentares relativas à aviação civil e radio-ajudas.

Cláusula vigésima terceira

(Actividades complementares)

Um. Observando o condicionalismo legal e contratual respectivo, e mediante pagamento dos impostos devidos, a Concessionária poderá desenvolver nas áreas concessionadas as seguintes actividades complementares:

a) Exploração de restaurantes, snack-bars, cafetarias e estabelecimentos análogos;

b) Exploração de lojas de vendas de recordações, revistas e outros artigos destinados aos passageiros;

c) Quaisquer outras actividades que, não pertencendo à exploração directa da actividade aeroportuária, contribuam para a eficiência e comodidade do transporte aéreo, oferecendo serviços e utilidades complementares, incluindo um hotel, e sejam previamente autorizadas pelo Concedente;

d) Quaisquer outras actividades que pelo seu rendimento possam, sem prejuízo do transporte aéreo, contribuir para o equilíbrio económico da exploração do Aeroporto, desde que tal contribuição seja assegurada e desde que as mesmas sejam previamente autorizadas pelo Concedente.

Dois. A Concessionária poderá subconceder actividades complementares sem prejuízo de, caso a caso, estar obrigada a solicitar a aprovação pelo Concedente do respectivo projecto de subconcessão, podendo o Concedente determinar que a adjudicação da subconcessão se faça por concurso público, limitado ou ajuste directo, e regulamentar o respectivo processo.

Três. Para efeitos do número anterior, o projecto de subconcessão indicará o respectivo prazo, preço ou base de licitação, objecto de actividade, e demais condições necessárias, seja a apreciação do projecto, seja ao esclarecimento das relações da Concessionária com o subconcessionário.

Quatro. O Concedente pode determinar o exercício de actividades complementares que reforcem as condições de operacionalidade, eficiência e comodidade do Aeroporto, podendo, caso a Concessionária não possa legalmente ou não deseje exercê-las, conceder directamente a terceiros a licença para o respectivo exercício, devendo a Concessionária subconceder as áreas necessárias para o efeito.

Cláusula vigésima quarta

(Lojas francas)

Um. Desde que autorizadas pelo Concedente poderão ser instaladas e exploradas nos termos da alínea d) do número um da cláusula vigésima terceira lojas francas no Aeroporto Internacional de Macau.

Dois. A lei fixará as condições de instalação, adjudicação, funcionamento e regime fiscal das lojas francas.

Cláusula vigésima quinta

(Obrigações de serviço público)

São obrigações de serviço público da sociedade concessionária:

a) Fazer funcionar, regular e continuamente, nos termos da lei e do contrato, o estabelecimento da concessão;

b) Prestar a todos os utentes os serviços que integram o objecto da concessão, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização;

c) Assegurar que os serviços prestados no âmbito da concessão sejam realizados com a maior segurança, eficiência, economia e qualidade, segundo técnicas actualizadas e a custos concorrenciais;

d) Assegurar a observância de um horário e de condições de funcionamento que assegure a maximização da utilização do Aeroporto, salvo as limitações autorizadas pelo Concedente;

e) Proporcionar, na área do Aeroporto, e mediante as taxas correspondentes, os espaços e instalações necessários ao exercício de actividades de empresas de transporte aéreo, de manutenção aeronáutica, ou outras que não estando incluídas no objecto da concessão, contribuam para maximizar a utilização do Aeroporto, desde que o Concedente haja reconhecido expressamente a conveniência no exercício da actividade e autorizado a instalação da empresa que se propõe exercê-la na área do Aeroporto, nos termos da cláusula quadragésima sétima, número oito;

f) A reservar e atribuir espaços e fornecer gratuitamente instalações adequadas, devidamente equipadas na área do Aeroporto para o exercício da actividade própria dos serviços públicos, nomeadamente da polícia, alfândega, serviço de fronteiras, entidade fiscalizadora da actividade aeroportuária e serviços de saúde;

g) Acatar as limitações impostas pelo Concedente, por razões de interesse público, aos poderes normais de gestão do serviço aeroportuário conferidos pelo contrato de concessão e pelo Regulamento de Exploração, sem prejuízo do direito a obter compensação ulterior dos prejuízos causados ao equilíbrio financeiro de exploração sempre que tais limitações envolvam um desvio às regras de uma sã exploração comercial.

Cláusula vigésima sexta

(Manutenção e conservação)

Um. A Concessionária deverá manter em estado de bom funcionamento e conservação as infra-estruturas, instalações e equipamentos do Aeroporto por forma a garantir em permanência a sua operacionalidade e a segurança do tráfego.

Dois. A fim de dar cumprimento ao disposto no número anterior, a Concessionária obriga-se a proceder, por sua conta, à pronta reparação ou substituição das infra-estruturas, instalações e equipamentos que se encontrem destruídos ou inadequados para o fim a que se destinem.

Cláusula vigésima sétima

(Regulamento e regras de exploração do Aeroporto)

Um. As normas que regulam a exploração do aeroporto e a sua utilização por terceiros constarão de um Regulamento de Exploração, aprovado pelo Concedente e publicado no *Boletim Oficial*.

Dois. A Concessionária deverá, até seis meses antes da data prevista da entrada em exploração do Aeroporto, elaborar um Regulamento de Exploração que assegure o funcionamento do Aeroporto de acordo com os padrões internacionais definidos no Plano Director e submetê-lo-á à aprovação do Concedente, o qual poderá aprovar com modificações.

Três. O Concedente poderá, ouvida a Concessionária, alterar o regulamento submetido à sua aprovação ou anteriormente aprovado, desde que tal alteração seja indispensável para cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e dos compromissos contratualmente assumidos.

Quatro. Em anexo ao Regulamento de Exploração, e submetida ao mesmo regime de aprovação e alteração, será definida a estrutura das taxas devidas à Concessionária pela prestação dos

serviços aí descritos ou pelas licenças e subconcessões atribuídas na área da concessão.

Cinco. O Concedente habilitará a Concessionária com os poderes de polícia necessários para assegurar o cumprimento, pelos utentes, das normas do Regulamento de Exploração.

Seis. A Concessionária dispõe dos poderes necessários para afectar às várias actividades desenvolvidas no Aeroporto as áreas adequadas ao exercício dessas actividades, no quadro do eficiente funcionamento do serviço aeroportuário, podendo alterar temporária ou definitivamente tal afectação, sempre que o imponham as exigências deste serviço; as afectações atrás mencionadas assumirão a forma de licença de ocupação ou de subconcessão de áreas, nos termos da cláusula quadragésima sétima, número oito.

Cláusula vigésima oitava

(Taxas)

Um. As actividades exercidas no Aeroporto e ocupação de instalações dão lugar ao pagamento de taxas à Concessionária.

Dois. As taxas inerentes à actividade aeroportuária serão fixadas pelo Concedente, mediante proposta fundamentada da Concessionária, a qual poderá ser aprovada, rejeitada ou aprovada com alterações.

Três. Consideram-se taxas inerentes à actividade aeroportuária as seguintes:

- a) Taxa de aterragem e descolagem;
- b) Taxa terminal ou aproximação;
- c) Taxa de passageiros;
- d) Taxa de estacionamento de aeronaves;
- e) Taxa de abrigo;
- f) Taxa de assistência a aeronaves;
- g) Taxa de reabastecimento de combustível; *
- h) Taxa de terminal de carga;
- i) Taxa de ocupação directamente relacionada com a prestação de actividades aeroportuárias;
- j) Taxa de aeroporto.

Quatro. O Concedente aprovará sob proposta da Concessionária a estrutura e montante de cada uma das taxas referidas no número anterior, suas reduções e isenções, e poderá incluir no respectivo elenco qualquer outra taxa que considere inerente à actividade aeroportuária, e determinar a consignação das receitas das novas taxas à satisfação de despesas determinadas a cargo da Concessionária.

Cinco. As taxas relativas à actividade aeroportuária deverão ser fixadas, atendendo aos seguintes princípios:

- a) Competitividade do Aeroporto com os aeroportos da Região;
- b) Observância dos pressupostos do estudo de viabilidade económica do projecto, devidamente actualizados;
- c) Maximização das receitas comerciais do Aeroporto de modo a possibilitar a maior redução das taxas aeroportuárias.

Seis. A Concessionária apresentará, anualmente, para aprovação do Governador, uma proposta de revisão de taxas inerentes à actividade aeroportuária.

Sete. O Governador deverá pronunciar-se sobre o pedido de alteração de taxas no prazo de sessenta dias, entendendo-se que, no caso de não o fazer, a Concessionária fica autorizada a aplicá-las.

Oito. As alterações de taxas relativas a actividades aeroportuárias entrarão em vigor trinta dias depois da sua aprovação expressa ou tácita.

Nove. As taxas relativas a actividades complementares ou ocupações correspondentes serão fixadas pelo Concedente, sob proposta da Concessionária ou por esta, desde que autorizada previamente pelo Concedente, tendo em atenção o princípio da maximização dos resultados comerciais.

Dez. Quando a Concessionária estiver autorizada a fixar as taxas, nos termos do número nove, deverá dá-las a conhecer ao Concedente e aos utentes do Aeroporto com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data de entrada em vigor, podendo o Concedente alterar as taxas fixadas se, face à fundamentação que a Concessionária lhe submeter, as considerar inadequadas.

Onze. A Concessionária fixará a periodicidade da facturação das taxas, as quais deverão ser pagas no prazo fixado no regulamento.

Cláusula vigésima nona

(Segurança aeroportuária)

Um. A Concessionária deve proceder ao planeamento e exploração aeroportuária, tendo em vista a segurança dos utentes, e dos seus bens, e das instalações e equipamentos do Aeroporto.

Dois. Porém, o planeamento e execução das medidas de segurança aeroportuária ficarão a cargo de quem o Concedente determinar e serão sempre definidos e coordenados por uma comissão de segurança nomeada pelo Governador, que definirá a sua constituição, competência e atribuições.

Três. Os custos com a segurança, sejam relativos a pessoal ou equipamentos, serão suportados pela Concessionária, cabendo-lhe igualmente suportar os prejuízos, eventualmente, imputados ao Concedente e causados por situações ou ocorrências que não tenham podido ser controlados ou evitados pelas medidas de segurança adoptados, mediante o seguro referido na cláusula décima quarta.

Quatro. As zonas públicas e reservadas do Aeroporto serão definidas no Plano de Segurança.

Cláusula trigésima

(Pessoal da Concessionária)

Um. O pessoal contratado pela Concessionária para o exercício da actividade a que se obrigou, nos termos do presente contrato, não contrai qualquer vínculo jurídico-laboral com o Concedente.

Dois. Em caso de cessação da Concessão, qualquer que seja a causa, as Partes acordarão as medidas que, eventualmente, possam ser adoptadas com vista à transferência do pessoal da Concessionária para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço público.

Três. O estipulado no número anterior não constitui obrigação para qualquer das partes, mas deve entender-se sem prejuízo da obrigação que venha a resultar de norma legal que à data da cessação o imponha.

Quatro. No recrutamento dos seus trabalhadores a Concessionária deverá dar preferência, em condições equivalentes de qualificação e experiência, a indivíduos naturais do Território ou aqui residentes.

Cláusula trigésima primeira

(Formação de pessoal)

Um. A Concessionária submeterá à aprovação do Concedente, até trinta de Outubro de cada ano, um plano de formação e treino do seu pessoal com funções técnicas, de acordo com as necessidades de exploração e as recomendações internacionais.

Dois. O Regulamento de Exploração do Aeroporto definirá as funções técnicas a incluir no plano de formação de pessoal.

Cláusula trigésima segunda

(Elementos a fornecer pela Concessionária)

Um. A Concessionária fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos relativos à organização e funcionamento do Aeroporto, e que serão submetidos à aprovação do Concedente até seis meses antes da data prevista para o início da exploração:

- a) Estudo económico e plano financeiro da exploração;
- b) O plano da contabilidade do Aeroporto;
- c) O regime de taxas a cobrar pela Concessionária;
- d) O regulamento da exploração do Aeroporto;
- e) Plano de actividades a subconceder no primeiro ano de actividade;
- f) O plano de seguros;
- g) Projecto de plano de segurança aeroportuária;
- h) Efectivos de pessoal, suas qualificações e principais funções;
- i) O plano de formação de pessoal para o primeiro ano de actividade.

Dois. A Concessionária fornecerá ainda ao Concedente após o início de exploração os elementos estatísticos necessários ao acompanhamento da actividade concedida, designadamente:

- a) Movimento de passageiros, carga e aeronaves;
- b) Número de empregados da Concessionária;
- c) Número de empregados de outras entidades que exerçam funções no Aeroporto;

- d) Receitas de actividades aeroportuárias e complementares;
- e) Outras que o Concedente lhe solicitar.

Três. Os elementos estatísticos, referidos no número anterior, serão apresentados na forma, com a desagregação e com a periodicidade que o Concedente estabelecer.

Quatro. A Concessionária obriga-se ainda a manter actualizado, com a periodicidade que lhe for indicada pelo Concedente, um sistema de indicadores de gestão do Aeroporto, que permita verificar as condições económico-financeiras em que se processa a actividade.

Cláusula trigésima terceira

(Plano de servidões)

Um. O Concedente estabelecerá, ouvida a Concessionária, um plano de servidões administrativas necessárias à segurança do tráfego aéreo, que poderá ser alterado em função dessas necessidades, cabendo à Concessionária o pagamento das indemnizações a que o estabelecimento das servidões venha a dar lugar, nos termos da lei.

Dois. Incumbe à Concessionária propor as modificações do plano de servidões e bem assim a fiscalização do seu cumprimento, nos termos da lei.

Cláusula trigésima quarta

(Fiscalização de trânsito de veículos automóveis)

Compete à Concessionária proceder à fiscalização do cumprimento das regras de trânsito e estacionamento de veículos nos Parques do Aeroporto e vias de acesso dentro dos limites da área do Aeroporto.

CAPÍTULO V

DAS RELAÇÕES COM O CONCEDENTE

Cláusula trigésima quinta

(Obrigações do Concedente)

O Concedente compromete-se:

- a) A constituir as vias de acesso ao Aeroporto Internacional de Macau até ao limite da área de concessão e a segunda ligação Taipa-Macau, garantindo a sua operacionalidade à data da entrada em funcionamento do Aeroporto;
- b) A possibilitar o acesso do Aeroporto às redes públicas de água, luz, comunicações e saneamento;
- c) A envidar todas as diligências ao seu alcance com objectivo de, até seis meses antes da entrada em funcionamento do Aeroporto estarem assegurados os direitos de tráfego de acesso ao Aeroporto e de sobrevoo do espaço aéreo;
- d) A fazer publicar diploma legal que confira poderes à Concessionária para poder exigir aos comandantes das aeronaves, aos representantes das transportadoras, e aos subconcessionários

nários as informações necessárias às operações aeroportuárias, e para liquidar unilateralmente as taxas devidas e proceder à sua cobrança coerciva;

e) A indemnizar a Concessionária pelo incumprimento das obrigações do Concedente previstas nesta cláusula.

Cláusula trigésima sexta

(Relações financeiras)

Um. Como retribuição pela concessão a Concessionária pagará ao Concedente, até ao dia trinta de Junho de cada ano, trinta por cento dos lucros líquidos apurados no ano anterior na parte em que excedam quinze por cento do capital social.

Dois. Não será devida a retribuição prevista no número um até ao termo do ano civil em que se perfizerem os primeiros cinco de exploração.

Três. O Concedente atribuirá à Concessionária um subsídio destinado a cobrir parcialmente os défices de exploração ocorridos na concessão durante cada um dos primeiros quatro anos de exploração. Este subsídio é estabelecido, de acordo com o plano previsional de exploração da Concessionária elaborado com base no volume de investimentos constantes do Plano Director, até ao limite máximo de quinhentos milhões de patacas no conjunto dos quatro anos, e será libertado anualmente, mediante requerimento da Concessionária, de acordo com os seguintes limites:

Mil novecentos e noventa e três — cento e cinquenta milhões de patacas;

Mil novecentos e noventa e quatro — cento e cinquenta milhões de patacas;

Mil novecentos e noventa e cinco — cento e vinte e cinco milhões de patacas;

Mil novecentos e noventa e seis — setenta e cinco milhões de patacas.

Cláusula trigésima sétima

(Representação do Concedente)

As competências, direitos e obrigações atribuídos ou reconhecidos ao Concedente, nos termos do presente contrato serão exercidos pelo Governador, ou, por sua delegação, pelos delegados do Governo ou pelos órgãos e organismos designados em despacho do Governador ou mencionados no presente contrato.

Cláusula trigésima oitava

(Delegados do Governo)

Um. Toda a actividade da sociedade, quer como Concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por delegados do Governo, num máximo de três, designados pelo Concedente, e que terão os poderes, deveres e atribuições definidos na lei, nomeadamente no Decreto-Lei

número quarenta mil oitocentos e trinta e três, de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e cinquenta e seis, que aqui se dá por reproduzido, e ainda aqueles que lhe sejam cometidos por despacho do Governador.

Dois. O Governador definirá por despacho o modo de articulação das competências dos diversos delegados entre si e nas relações com a Concessionária.

Três. A remuneração dos delegados do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da Concessionária, a satisfazer mediante entrega nos cofres de Fazenda Pública, nos termos legais.

Cláusula trigésima nona

(Fiscalização)

Um. A construção e exploração do Aeroporto e as actividades nele exercidas pela Concessionária serão objecto de fiscalização pelo Concedente, de modo a verificar o cumprimento das obrigações legais regulamentares e contratuais da Concessionária, nomeadamente nas suas relações com o Concedente e com os utentes.

Dois. A fiscalização do Concedente durante todas as fases da concessão é assegurada através dos delegados do Governo.

Três. Na fase de construção, o Concedente fiscalizará também os projectos, concursos, adjudicações, a execução das empreitadas e a recepção das obras e dos equipamentos.

Quatro. Na fase de exploração, o Concedente fiscalizará também os serviços do Aeroporto e as actividades da Concessionária através de um inspector-geral que representa o Concedente.

Cinco. O Concedente poderá recorrer a quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, no sentido de assegurar a fiscalização, total ou parcial, da construção e exploração do Aeroporto, sendo o respectivo encargo suportado pelo Concedente.

Seis. O acesso ao Aeroporto e respectivas instalações não poderá ser impedido ou dificultado, sob qualquer pretexto, aos funcionários em serviço de fiscalização, desde que devidamente identificados. Para o efeito, a Concessionária habilitará o Concedente com os cartões de livre acesso que se revelem necessários.

Sete. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações, bem como a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções.

Oito. A Concessionária porá à disposição do Concedente instalações adequadas para o funcionamento do seu serviço de fiscalização.

Cláusula quadragésima

(Inspector-geral)

Um. O Governador nomeará, de entre os seus representantes na Concessionária, um inspector-geral com o poder de fiscalizar

todos os serviços do Aeroporto, tendo em vista a garantia do cumprimento do contrato de concessão pela Concessionária, a lei, as normas técnicas e de segurança dimanadas do órgão competente do Território ou das organizações internacionais de aviação civil.

Dois. O inspector-geral exercerá as suas funções no Aeroporto, onde a Concessionária lhe garantirá gratuitamente instalações e condições de trabalho apropriados.

Três. Os serviços da Concessionária devem prestar a colaboração que lhes for solicitada pelo inspector-geral, bem como facultar-lhe o acesso a todos os locais do Aeroporto, equipamentos, e consulta dos documentos que ele julgar necessários para apreciar a situação do Aeroporto.

Cláusula quadragésima primeira

(Tutela técnica do sector)

A Concessionária deverá observar as determinações da autoridade do Território que vier a ser encarregada da tutela e regulação do sector da aviação civil e prestar toda a colaboração necessária ao exercício das suas funções.

Cláusula quadragésima segunda

(Director do Aeroporto)

Um. O Aeroporto Internacional de Macau será dirigido por um director, cuja nomeação pela Concessionária está sujeita a homologação do Concedente.

Dois. O director do Aeroporto disporá dos poderes necessários para representar a Concessionária nas suas relações com os utentes do Aeroporto e para tomar as decisões correntes necessárias para assegurar o funcionamento regular dos serviços aeroportuários.

Cláusula quadragésima terceira

(Penalidades)

Um. No caso do não cumprimento pela Concessionária de qualquer das obrigações emergentes do Contrato de Concessão ou das determinações do Concedente, poderá o Concedente, se outra sanção mais grave não se encontrar prevista, aplicar-lhe multas cujo montante variará por cada dia de atraso na falta de cumprimento do que haja sido determinado ou por cada falta verificada, entre um mínimo de dez mil patacas e mil milhões de patacas, conforme a gravidade da falta.

Dois. Se a construção não observar os prazos fixados na cláusula vigésima para:

- a) O início da obra;
 - b) A conclusão das obras e instalações aí mencionadas;
 - c) A entrada em exploração do Aeroporto;
- ser-lhe-á aplicada uma multa diária de:

Um) Um por mil do valor da obra em causa, ou do valor total da obra no caso das alíneas a) e c), no primeiro período correspondente a um décimo do seu prazo;

Dois) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de zero vírgula cinco por mil até atingir o máximo de cinco por mil.

Três. Pelo pagamento das multas referidas nos números anteriores responderá a caução prestada e, se esta for insuficiente, o montante ainda em dívida será retirado das receitas de exploração.

Quatro. O Concedente no acto de aplicação da multa fixará à Concessionária um prazo para cumprir a obrigação que determinou a aplicação da multa.

Cinco. Se a Concessionária dentro desse prazo continuar sem cumprir, o Concedente poderá:

- a) Aplicar nova multa;
- b) Impor o cumprimento das obrigações pecuniárias designadamente através da utilização da caução ou encarregar terceiros de realizar a tarefa necessária ao cumprimento do contrato a expensas da Concessionária;
- c) Rescindir o contrato.

Seis. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros nem impede a aplicação pela entidade correspondente de outras penalidades previstas nas leis do Território ou no contrato.

Sete. A competência do Concedente para aplicação de penalidades será exercida pelo Governador.

Cláusula quadragésima quarta

(Sequestro)

Um. Quando se verifique a interrupção, total ou parcial, das obras de construção contratualmente previstas ou do serviço concedido, não autorizada e não devida a força maior, ou se mostrem graves deficiências na organização ou funcionamento do serviço, ou no estado geral das instalações e material aeroportuário, em termos tais que possam comprometer a regularidade da exploração, poderá o Concedente substituir-se à Concessionária, tomando conta imediata do estabelecimento da concessão e promovendo a execução das medidas necessárias para assegurar o objectivo da presente concessão.

Dois. Na hipótese prevista no número anterior serão suportados, pela Concessionária, todos os encargos inerentes à manutenção dos serviços, incluindo as despesas extraordinárias que haja a fazer para o restabelecimento da normalidade da exploração.

Três. Logo que cessem as razões do sequestro e o Concedente o julgue oportuno, a Concessionária será avisada para retomar, no prazo que lhe for fixado, a normalidade da exploração do serviço, e para esse efeito será reintegrada no estabelecimento e na posse de todas as instalações e materiais da concessão.

Quatro. Se a Concessionária não quiser ou não puder retomar a exploração ou, retomando-a, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento do serviço, será declarada a imediata rescisão da concessão.

Cinco. As competências, previstas nesta cláusula, serão exercidas pelo Governador ou pela entidade fiscalizadora em quem aquele houver delegado os poderes correspondentes.

Cláusula quadragésima quinta

(Suspensão por iniciativa do Concedente)

Um. O Concedente poderá suspender a construção ou exploração do Aeroporto, por motivo de força maior, nomeadamente calamidade da natureza ou guerra, retomando a Concessionária a construção ou a exploração, sem direito a qualquer indemnização, quando findar a suspensão. A qualquer outra suspensão aplicar-se-á o disposto na alínea e) da cláusula trigésima quinta.

Dois. O período de tempo durante o qual a construção ou a exploração estiver suspensa não será contado no prazo da concessão, e acrescerá aos prazos fixados para conclusão das obras.

Três. Durante o período da suspensão fica a Concessionária desobrigada do pagamento da retribuição e de quaisquer outras obrigações emergentes do contrato de concessão e ficarão suspensas, no mesmo regime, as subconcessões e licenças atribuídas pela Concessionária, salvo determinação expressa, em contrário, do Concedente.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da construção ou da exploração, se a Concessionária não a retomar no prazo a fixar pelo Concedente, este poderá rescindir o contrato.

CAPÍTULO VI

DA MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Cláusula quadragésima sexta

(Modificação do contrato)

Um. A modificação dos direitos e obrigações resultantes deste contrato poderá resultar de acordo escrito entre as partes, mas obedecerá, em qualquer dos casos, às disposições legais que autorizaram a sua celebração.

Dois. A modificação do contrato por acto unilateral do Concedente sujeita o Concedente à obrigação de aceitar a revisão das contrapartidas financeiras do contrato.

Cláusula quadragésima sétima

(Trespasse e subconcessão)

Um. A Concessionária não pode subconceder ou trespassar, total ou parcialmente, a concessão nem celebrar qualquer

negócio jurídico de efeito equivalente, sem prévia autorização escrita do Concedente.

Dois. No caso de subconcessão, que, em regra, só poderá ser autorizada quanto a actividades acessórias e complementares, a Concessionária mantém os direitos e continua sujeita às obrigações emergentes do contrato de concessão.

Três. A subconcessão de construção de determinada instalação, uma vez autorizada, envolve a subconcessão da correspondente exploração.

Quatro. No caso de trespasse, que, em regra, não será autorizado, consideram-se transmitidos para a nova Concessionária os direitos e obrigações da anterior, assumindo uma e outra ainda os deveres, obrigações e encargos que eventualmente venham a ser impostos como condição para a autorização de trespasse.

Cinco. Os direitos e obrigações atribuídos pelos contratos de subconcessão ou de trespasse devem conformar-se integralmente com o regime fixado pelo contrato de concessão para os correspondentes direitos e obrigações da Concessionária, e o seu prazo, se porventura exceder o prazo de concessão, considera-se reduzido a este último.

Seis. As subconcessões caducam automaticamente no momento em que cessar a concessão, qualquer que seja o prazo e as condições ajustadas.

Sete. O estabelecimento da subconcessão, ainda que pertença ao subconcessionário, reverte para a Concessionária no momento em que cessar a subconcessão, acrescendo ao estabelecimento da concessão; à identificação e valorização do estabelecimento da subconcessão aplicar-se-ão os princípios atrás definidos para o estabelecimento da concessão.

Oito. A afectação a terceiros de espaços na área do Aeroporto para o exercício de actividades não compreendidas no objecto da concessão, depende de prévia autorização do Concedente e assumirá a forma de licença de ocupação ou subconcessão de área, consoante for precária ou por prazo determinado.

Nove. As decisões da Concessionária, relativas à execução e subsistência dos contratos de subconcessão, gozam do privilégio de execução prévia, sem prejuízo da respectiva impugnação pela subconcessionária junto dos tribunais competentes.

Cláusula quadragésima oitava

(Termo da concessão)

A concessão termina pelo decurso do prazo, pela rescisão, pelo resgate ou por acordo.

Cláusula quadragésima nona

(Caducidade da concessão por decurso do prazo)

Um. No termo da concessão pelo decurso do prazo, os bens afectos à concessão reverterão gratuitamente para o Conce-

dente, livres de quaisquer ónus ou encargos, salvo se o Concedente houver dado expressamente o seu acordo à constituição de ónus e encargos destinados a permanecerem para além do referido termo.

Dois. Se a Concessionária houver realizado, com a aprovação do Concedente, investimentos que, às taxas contratuais de amortização e à data em que foram realizados, não poderiam estar integralmente amortizados no termo do prazo da concessão, a Concessionária deve ser indemnizada pelo valor contabilístico do imobilizado corpóreo correspondente — líquido das amortizações às taxas contratualmente previstas ainda que não realizadas — inscrito no último balanço aprovado à data do termo da concessão.

Cláusula quinquagésima

(Resgate)

Um. O Concedente poderá resgatar a concessão desde que os efeitos do resgate só se produzam uma vez decorridos quinze anos, a partir da data da assinatura do contrato de concessão e, desde que avise a Concessionária com a antecedência mínima de seis meses.

Dois. O Concedente assumirá decorrido o período de três meses sobre o aviso de resgate, todos os direitos e deveres contraídos pela Concessionária anteriormente à data desse aviso, incluindo os tomados com o pessoal contratado para o efeito, com vista a assegurar a exploração do Aeroporto, e ainda os assumidos pela Concessionária durante o período do aviso desde que com eles o Concedente tenha concordado.

Três. Em caso de resgate a Concessionária tem direito:

a) Ao valor contabilístico, líquido das amortizações — contratualmente estabelecidas ainda que não realizadas — dos bens da Concessionária afectos à Concessão;

b) A uma indemnização correspondente ao produto do número de anos que faltarem para o termo da concessão pela média dos resultados líquidos dos três melhores exercícios dos cinco anos anteriores à notificação do resgate.

Quatro. O Concedente pode desistir do resgate de que haja avisado a Concessionária até à data da produção de efeitos de resgate, mas deverá indemnizar a Concessionária dos eventuais prejuízos emergentes da sua actuação.

Cláusula quinquagésima primeira

(Rescisão)

Um. O Concedente poderá rescindir o contrato de concessão quando verifique ter ocorrido qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração da finalidade da concessão;

b) Recusa de cumprimento da obrigação de executar a construção, a conservação ou a reparação das infra-estruturas, instalações e equipamentos do Aeroporto Internacional de

Macau, apesar de necessárias para a satisfação das necessidades normais do serviço;

c) Repetição de actos graves de indisciplina do pessoal ou dos utentes por culpa grave da Concessionária;

d) Oposição ao exercício da fiscalização ou desobediência às determinações emitidas pelo Concedente em matéria da sua competência;

e) Reincidência na violação do Regulamento de Exploração;

f) Violação da legislação aplicável à actividade objecto de concessão;

g) Suspensão, total ou parcial, da construção do Aeroporto ou da sua exploração, excepto no caso de força maior reconhecida pelo Concedente, ou manutenção do Aeroporto em condições gravemente deficientes;

h) Não pagamento pontual da retribuição, quando devida, e da renda correspondente às áreas ou terrenos arrendados para a construção do Aeroporto;

i) Incumprimento da obrigação de prestar a caução ou de proceder ao seu reforço, nos termos e na data contratualmente devidas;

j) Cobrança dolosa de taxas facturadas por valor diverso do tarifário fixado;

k) Não cumprimento dos prazos fixados para o início da construção, para a conclusão das diversas obras sujeitas a prazo contratualmente previsto e para o início da exploração do Aeroporto;

l) Subconcessão ou trespasse, total ou parcial, definitiva ou temporária da concessão, seja qual for a sua forma ou natureza, sem prévia autorização do Concedente;

m) Apresentação da Concessionária à falência ou decretamento da falência pelo juiz a pedido de credores, ou estabelecimento de acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão da sociedade passe a ficar submetida ou controlada pelos credores;

n) Em geral qualquer outro incumprimento grave da legislação aplicável à actividade objecto da concessão ou de obrigações decorrentes do contrato;

o) Cessação do contrato de arrendamento das áreas e terrenos afectos à concessão.

Dois. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada a Concessionária para, em prazo que lhe seja determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, o Concedente exercer de imediato o seu direito de rescindir o contrato. O aviso assim emitido poderá ser acompanhado de aplicação de uma multa, nos termos da cláusula quadragésima terceira.

Três. A rescisão da concessão resultará em todos os casos de decisão do Concedente comunicada por escrito à Concessionária e produzirá imediatamente os seus efeitos independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo do recurso contencioso de anulação a interpor pela Concessionária.

Quatro. A rescisão da concessão decretada pelo Concedente produz de imediato os seguintes efeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a Concessionária e das demais sanções previstas na lei e no contrato:

- a) Perda imediata da caução a favor do Concedente;
- b) Reversão gratuita e tomada de posse administrativa do estabelecimento afecto à concessão.

Cláusula quinquagésima segunda

(Cessação por acordo)

Concedente e Concessionária poderão em qualquer momento fazer cessar, por acordo, o contrato, no todo ou em parte, e definir os seus efeitos dessa cessação.

Cláusula quinquagésima terceira

(Reversão para o Concedente)

Um. Finda a concessão pelo decurso do prazo, e não se renovando o contrato por acordo das partes, pela rescisão ou pelo resgate todo o estabelecimento da concessão, incluindo edifícios, instalações, material de voo, maquinismos, ferramentas, utensílios, peças de reserva, móveis, matérias-primas e quaisquer outros bens afectos de modo permanente e necessário ou conveniente à exploração e como tal relacionados no inventário da concessão, reverterá para o Concedente ou para entidade por este designada, sem outra formalidade que não seja a realização de uma vistoria para a qual serão convocados também os representantes da Concessionária.

Dois. A Concessionária compromete-se a entregar os bens referidos no número um em estado de funcionamento e conservação que permita a continuidade do serviço sem quebra de qualidade, podendo o Território, caso tal não aconteça, reter da compensação devida, no caso de resgate, ou da caução prestada, a soma precisa para repô-los em bom estado, ou para proceder à sua substituição.

Três. No que respeita ao pessoal da Concessionária aplicar-se-á o disposto na cláusula trigésima.

Quatro. Os bens referidos nos números anteriores deverão à data da reversão encontrar-se livres de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula décima terceira.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula quinquagésima quarta

(Tribunal arbitral)

Um. Todas as questões que se suscitarem entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação, validade e execução deste contrato, salvo aquelas que legalmente sejam da compe-

tência obrigatória dos tribunais oficiais, serão submetidas a julgamento de um tribunal arbitral, que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Concedente, outro pela Concessionária, e o terceiro, que presidirá, por acordo entre as partes.

Dois. Se uma das partes não nomear o seu árbitro dentro de um mês da data em que for convidado a fazê-lo, ou se as partes, dentro de um mês, depois de nomeado o último árbitro, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro árbitro, a escolha do ou dos árbitros em falta, será feita pelo Juiz de Direito do Tribunal de Macau.

Três. O tribunal arbitral julgará, segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

Cláusula quinquagésima quinta

(Produção de efeitos)

Um. O presente contrato produz os seus efeitos uma vez que estejam preenchidas as seguintes condições:

- a) Prestação da caução contratualmente prevista na cláusula décima segunda;
- b) Celebração do contrato de arrendamento previsto na cláusula sétima.

Dois. Desde que preenchidas as condições mencionadas no número um, o contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua celebração, contando-se, a partir desta data, todos os prazos contratualmente previstos.

Três. O não preenchimento das condições definidas no número um, no prazo de cento e vinte dias, faz caducar o presente contrato, salvo acordo das partes em contrário.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram, nas qualidades em que outorgam, do que dou fé.

O imposto do selo devido, nos termos legais foi no fim pago por meio de guia.

Foram testemunhas, presentes, cuja idoneidade verifiquei, Doutora Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos e Engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, ambos casados, de nacionalidade portuguesa, as quais assinam este contrato, com as partes outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo, *Alberto Rosa Nunes*, na qualidade referida no início, que o mandei escrever e subscrevo, depois de o ter lido em voz alta na presença simultânea de todos, traduzido verbalmente em língua chinesa pelo atrás mencionado intérprete que também assina, e achado conforme.

De igual modo vai por mim rubricado o Anexo I que constitui parte integrante do presente contrato.

Carlos Montez Melancia — Stanley Hung-Sun Ho — Gao Min — António Manuel Gutierrez Caseiro — Jaime Tchang — Maria do Rosário Miranda de Andrade Ribeiro Vítor e Sampaio de Mattos — Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães — Fui presente: Rodrigo António Leal de Carvalho — Alberto Rosa Nunes.

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Março de 1989:

Isabel da Conceição Matias, segundo-oficial da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 15 dias de férias, a que tem direito, à licença especial, concedida por despacho de 1 de Fevereiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/89.

Por despachos de 8 de Março de 1989:

Maria Isabel Duarte Carregado, técnica de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial e acumulação de 22 dias de férias, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Manuel da Conceição Ferreira Mota, técnico principal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho/Agosto do corrente ano.

Dionísio Alves Mendes, técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 30 dias de licença especial e acumulação de 30 dias de férias, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, para ser gozada em Portugal (Açores) e no estrangeiro, nos meses de Julho e Agosto do corrente ano.

Rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o extracto de despacho, respeitante à licença especial do escriturário-dactilógrafo, Horácio Augusto de Sousa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1989:

Onde se lê:

«... , ser gozada nos meses de Julho/Agosto do próximo ano, ...»

deve ler-se:

«..., ser gozada nos meses de Julho/Agosto de 1989,...»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS PRISIONAIS E DE REINserÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do corrente ano:

Chiang Coc Meng, licenciado em Política Social — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente

renovável, com efeitos a partir de 13 de Fevereiro de 1989, ao abrigo do artigo 12.º da Portaria n.º 126/88/M, de 8 de Agosto, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, com direito ao vencimento correspondente ao índice 375 da tabela de vencimentos em vigor.

Por despacho de 15 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do corrente ano:

Rogério Maria da Luz Badaraco, primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — nomeado, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção da mesma Direcção, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 23/88/M, de 28 de Março, e ainda não provido.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março do mesmo ano:

Sérgio Augusto Pereira Mendes de Miranda, técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — nomeado, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, como chefe de divisão da mesma Direcção, em regime de substituição, para desempenhar as funções de director do Estabelecimento Prisional de Jovens.

Por despacho de 25 de Fevereiro do corrente ano:

Cheong Io Meng, guarda, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social — autorizado a gozar a licença especial de 30 dias que lhe foi concedida por despacho de 15 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/88, em França em vez de nos Estados Unidos da América.

Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Janeiro de 1989, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

João António Nascimento de Sousa, oficial-judicial, 2.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — progride para o 3.º escalão do grau correspondente à respectiva carreira, com efeitos desde 2 de Dezembro de 1988, ao abrigo do artigo 2.º, n.º 8, alínea b), do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo em atenção a Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 12 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Tomás Fialho Pimenta, escriturário, 1.º escalão, da Conservatória do Registo Predial — exonerado do respectivo cargo, a seu pedido, com efeitos desde 9 de Fevereiro de 1989.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Albertino António Máximo do Rosário, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — nomeado, em comissão de serviço, para exercer o cargo de oficial-judicial, 2.º escalão, nos Serviços do Ministério Público, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º e n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, mantida pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não provida.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1989, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Rui Vasco Silva Moura e Vítor Manuel Amada Ung — nomeados, provisoriamente, para os cargos de oficial-judicial, 2.º escalão, dos Serviços do Ministério Público, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 91/88/M, de 10 de Outubro, tendo em conta o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, mantidas pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, por cada despacho).

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, substituto, *Luis Lourenço*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 24 de Outubro de 1988, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 do corrente mês:

Maria Salomé de Castro e Sousa Cavaleiro Madeira — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Identificação de Macau,

nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

Por despacho da signatária, de 29 de Dezembro de 1988, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março corrente:

Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau — progride para o 2.º escalão, a partir de 23 de Dezembro de 1988, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho n.º 2/89/DIR

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento da Direcção dos Serviços de Economia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64/87/M, de 6 de Outubro, e em conjugação com a autorização a que se refere o n.º 7 do Despacho n.º 1/SAAE/87, de 21 de Agosto, subdelego no subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, enquanto durar o impedimento legal da subdirectora dos Serviços, dr.^a Maria Gabriela dos Remédios César:

a) As competências a que se referem os n.ºs 1.6, 1.7, 1.8, 1.12, 1.13, 1.15 e 1.16, relativas às despesas a serem efectuadas pelo fundo permanente dos Serviços de Economia, do Despacho n.º 1/SAAE/87;

b) A competência para conceder isenções relativas ao Imposto de Consumo e autorizar a restituição de importâncias cobradas a título de Imposto de Consumo, no âmbito da Lei n.º 7/86/M, de 26 de Julho, e da Portaria n.º 141/86/M, de 22 de Setembro;

c) A competência a que se referem os Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 3 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Licenciado João Pedro de Melo Martins Soares — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, com efeitos a par-

tir de 23 de Fevereiro de 1989, no cargo de chefe de Sector de Qualificação e Certificação de Origem da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Licenciada Liseta Leitão Vinagre de Jesus Toscano — renovada a comissão de serviço, por mais 24 meses, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1989, no cargo de assessor, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despachos de 16 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Licenciado José Carlos Pereira de Mesquita — exonerado, a seu pedido, do cargo de técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

Licenciado José Carlos Pereira de Mesquita, técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Departamento da Indústria da mesma Direcção dos Serviços, a partir de 1 de Fevereiro de 1989.

Por despacho de 11 de Janeiro de 1989:

Licenciado Pedro Manuel dos Santos Gomes, chefe de Sector de Informação Comercial do Departamento de Promoção de Exportações da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de Departamento de Promoção de Exportações da mesma Direcção dos Serviços, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, durante a ausência, por motivo de missão oficial de serviço, do titular do lugar, no período compreendido entre 13 e 24 de Janeiro de 1989.

Por despacho de 18 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Licenciado Luís Ventura Janeiro Rosa — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe do Departamento de Administração e Finanças da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, a partir de 1 de Abril de 1989.

Por despacho de 2 de Março de 1989:

André Avelino António, adjunto-técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos meses de Julho/Agosto de 1989, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 3 de Março de 1989:

Roque Ley Pereira, fiscal de 1.ª classe, interino, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença

especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho próximo, por completar, em 7 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Feliciano Pedro Dias, fiscal de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho/Agosto de 1989, por completar, em 2 de Setembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Licenciada Maria Margarida Eusébio Morgado Coutinho Rato, chefe do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe do Departamento da Indústria da mesma Direcção dos Serviços, enquanto durar a vacatura do lugar, nos termos da alínea b) do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, na nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 4 de Março de 1989:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, chefe do Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias e autorizada a renúncia ao gozo da mesma, ao abrigo do n.º 8 do citado artigo 18.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1989:

Américo Galdino Dias — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro administrativo desta Direcção, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Elóia Celsa da Silva.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 10 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

José Manuel Chan Yen Lam — nomeado, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro administrativo desta Direcção, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo para segundo-oficial, 1.º escalão, da referida Direcção.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1989:

Margarida Maria Fabião de Sá Machado — nomeada, provisoriamente, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 24 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para exercer o cargo de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro técnico desta Direcção, indo ocupar o lugar criado e dotado pela Portaria n.º 197/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1989:

Jacob Lau do Rosário e José António Carion Júnior, topógrafos de 2.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, candidatos classificados em 5.º e 6.º lugar no respectivo concurso, respectivamente — nomeados, definitivamente, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e mantendo a definitividade de nomeação por força do disposto no artigo 28.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, tendo ainda em atenção o n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, para os cargos de topógrafo de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal técnico auxiliar da mesma Direcção, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 145/

/88/M, de 5 de Setembro, rectificada pela Portaria n.º 172/88/M, de 17 de Outubro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, em cada um destes despachos).

Por despacho de 12 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do corrente ano:

Engenheiro técnico, António Luís dos Santos Lopes Pereira Coutinho — renovado, por mais um ano, a partir de 2 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro como assistente técnico principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do corrente ano:

O pessoal da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, abaixo mencionado — transita, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, nas datas indicadas, para os escalões a seguir indicados:

<i>Categoria e nome</i>	<i>Desde</i>	<i>Escalaõ</i>
<i>Topógrafo principal:</i>		
Wong Iat Fong	2.12.88	2.º
<i>Auxiliar técnico de 1.ª classe:</i>		
Marcos Lei, aliás Lei Chong Chi	2.12.88	2.º (a)
José Baptista, aliás José Chiu Choi Kau	2.12.88	2.º (a)
Alfredo Augusto Nunes	2.12.88	2.º
Nuno António Nunes	2.12.88	2.º
Augusto Rosa Nunes Júnior	2.12.88	2.º
José Brum Amaral	2.12.88	2.º
José Francisco Bernardino Oliveira	2.12.88	2.º
<i>Técnico de 1.ª classe:</i>		
Rogério Baptista Saraiva	9.12.88	2.º
<i>Desenhador de 1.ª classe:</i>		
Justino Sou, aliás Sou Siu Fu	15.12.88	2.º (b)
Vong Fok Chun	15.12.88	2.º (b)
Lo Chon Cheong	15.12.88	2.º
Lei Sai Peng	15.12.88	2.º
Vong Peng Chun	15.12.88	2.º
Tou Chán Kao	15.12.88	2.º
Lei Kuong Chi	15.12.88	2.º

Terceiro-oficial:

Mário da Rosa de Sousa

a) Exerce, interinamente, as funções de auxiliar técnico principal;

b) Exerce, interinamente, as funções de desenhador principal;

c) Em comissão de serviço na Inspecção e Coordenação de Jocos.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Guido José do Rosário, primeiro-oficial da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — designado para exercer, em regime de substituição, as funções de chefe de secção, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar deixado vago com a transferência de Ivone Clara dos Santos para a Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social.

Por despacho de 16 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março corrente:

Luís Manuel Amado de Sousa Martins, topógrafo-geómetra, 1.º escalão, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, ao abrigo do disposto no artigo 44.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o contrato além do quadro celebrado em 14 de Maio de 1987, com efeitos a partir de 9 de Junho de 1989.

Por despachos de 3 de Março do corrente ano:

Carlos Eugénio da Silva, auxiliar técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do ano em curso.

Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizado, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumular 29 dias de férias à licença especial, concedida por despacho de 23 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/88, para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 4 de Março do corrente ano:

Luís Augusto de Barros e Sousa Moreira Sacadura, técnico assessor, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, por antecipação, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto do ano em curso, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 17 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro técnico Rogério Ângelo Vale-de-Prado Correia da Silva, assistente técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, nesta Direcção, desempenhou, por substituição, as funções de chefe de Divisão de Electricidade, no período de 8 de Agosto a 1 de Outubro de 1988, durante a ausência por motivo de férias de José Fernando da Silva Ferreira, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11

de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, e da alínea c) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 103/84/M, de 1 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco Teixeira*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 1 do corrente mês:

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, com início em 3 de Julho do corrente ano, em acumulação com 11 dias de férias, nos termos do artigo 18.º e da alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 15 de Setembro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 7 de Março de 1989:

Foi concedido o abono para falhas aos funcionários, a seguir discriminados, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 69/84/M, de 7 de Julho:

Verónica da Luz Rosário, chefe de secção;
Eugénio Francisco Cordeiro, primeiro-oficial, interino;
Maria de Fátima Chan, segundo-oficial.

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Janeiro de 1989, foi Chou Tat Ian autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua da Barca, n.º 8-A, r/c e s/loja, denominado «Sul e Norte» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

Por despacho de 26 de Janeiro de 1989, foi Chan Chee autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua da Ribeira do Patane, n.os 99-107, r/c e s/loja, loja «C», denominado «Chan Chi Kei Mei Seak Chi Ká» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Julho de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, subinspector da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos — aplicada a pena de demissão, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 37/88/M, de 9 de Maio), com efeitos a partir de 8 de Outubro de 1988.

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despacho de 6 de Janeiro de 1989, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do mesmo ano:

Henriqueta Nunes Dourado Leão, terceiro-oficial da carreira administrativa dos Serviços de Marinha de Macau — promovida, mediante concurso, a segundo-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 57/88/M, de 7 de Março, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 10 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Lei Man Chong e Ana Cristina Cachinho, terceiros-oficiais, e Ricardo do Espírito Santo, Reinaldo António Lourenço, Luísa Vitória Lobato de Faria, Ung Mei Kuan e Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes, escriturários-dactilógrafos dos Serviços de Marinha — reconduzidos, por mais um ano, nos respectivos cargos, a partir de 8 de Fevereiro de 1989, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 12 de Novembro de 1988, do 2.º escalão para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Chefe n.º 101 791, Cândido Augusto Serrão;
Chefe n.º 103 771, Liaquat Ali Khan;
Chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos;
Chefe n.º 102 791, Lucas Ló;
Chefe n.º 105 771, Felisberto Aureliano das Dores Cordeiro;
Chefe n.º 102 781, Américo de Sousa Monteiro;
Chefe n.º 106 771, Alberto Augusto de Sousa;
Chefe n.º 103 781, Manuel Agostinho Júnior;
Chefe n.º 100 751, Joaquim Leitão, aliás Lei Cam Kun.

Por despacho de 19 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Cheong Ioc Va, guarda n.º 185 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 29 de Dezembro de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 9 de Dezembro de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda-ajudante n.º 132 781, João Baptista Lao;
Guarda-ajudante n.º 135 781, Tchoi Tchan Kuan, aliás João Maria Tchoi;
Guarda-ajudante n.º 106 851, Manuel Martins Gaspar Tomé;
Guarda-ajudante n.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo;

Guarda-ajudante n.º 134 781, Ao Ieong Sai;
Guarda-ajudante n.º 140 831, Lei Man Kim;
Guarda-ajudante n.º 160 811, Ng Teng;
Guarda-ajudante n.º 149 831, Lei Hong Po;
Guarda-ajudante n.º 130 821, Francisco Xavier da Luz;
Guarda-ajudante n.º 137 771, Cheang Seng Chio;
Guarda-ajudante n.º 156 811, Choi Peng Chio;
Guarda-ajudante n.º 134 821, Kuok Pak Tim;
Guarda-ajudante n.º 131 781, Lam Mei, aliás Lam My;
Guarda-ajudante n.º 151 831, Vong Pui Va;
Guarda-ajudante n.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;
Guarda-ajudante n.º 138 781, Chang Siu Kun;

Guarda-ajudante n.º 155 811, Che Meng Kong;
 Guarda-ajudante n.º 112 731, Chu Fu Tim;
 Guarda-ajudante n.º 163 811, Lao Kai Cheong;
 Guarda n.º 212 861, Patrício Pan, aliás Pan Hon Man;
 Guarda-ajudante n.º 158 840, Ung Vong Pek Io;
 Subchefe n.º 106 683, José Kou, aliás Kou Kin Peng;
 Subchefe n.º 110 813, Wu Weng Son;
 Subchefe n.º 107 673, António Dias, aliás Che San;
 Guarda-ajudante n.º 169 773, Lai Cheok Kuan;
 Guarda-ajudante n.º 138 793, Chan Fu Sam, aliás João Baptista Chan.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, a partir de 3 de Janeiro de 1989:

Guarda-ajudante n.º 162 841, José Inácio Louro Pinto;
 Guarda-ajudante n.º 166 841, Lau Io Keong;
 Guarda-ajudante n.º 199 843, Hoi Si Chôn;
 Guarda n.º 163 841, Tong Chi Peng;
 Guarda n.º 164 641, Chau Lai Keong;
 Guarda n.º 165 841, Hó Chu Un;
 Guarda n.º 167 841, Chan Tak Son;
 Guarda n.º 168 841, Chau Man Kit;
 Guarda n.º 169 841, Chu U Wá ou Kyu Ni War ou Mg Win Hlaing;

Guarda n.º 170 841, Miu Weng Kin;
 Guarda n.º 171 841, Lou Kuai Hin;
 Guarda n.º 172 841, Vong Sio Cheong;
 Guarda n.º 173 841, Wong Peng Un;
 Guarda n.º 174 841, Lam Péng Ch'un;
 Guarda n.º 175 841, Lee Chi Iao;
 Guarda n.º 176 841, Ch'an Kam K'eong;
 Guarda n.º 177 841, Ieong Peng Vá;
 Guarda n.º 178 841, Ieong Kuan Kun;
 Guarda n.º 179 841, Mak Kin Hón;
 Guarda n.º 180 841, Lou Sio Keong;
 Guarda n.º 181 841, Ch'an K'un Tai;
 Guarda n.º 182 841, Ho Peng In;
 Guarda n.º 183 841, Hó Ion Sang;
 Guarda n.º 185 841, Cheong Man Wai;
 Guarda n.º 186 841, Ch'ek Chi Wai;
 Guarda n.º 187 841, Cheang Seng Chi;
 Guarda n.º 188 841, Chao Kei Chong;
 Guarda n.º 189 841, Ho Chek Fai;
 Guarda n.º 190 841, Hao Tak Heng ou Hoe Tet Kyin;
 Guarda n.º 191 841, Chio Un Heng ou Chew Ngoon Hain;
 Guarda n.º 192 841, Yuen Ká Io;
 Guarda n.º 193 841, Law Kuok Fai;
 Guarda n.º 194 841, Lei Ká Fai;
 Guarda n.º 195 841, Chio Song Ieng ou Chao Sone Yane;
 Guarda n.º 196 841, Ip Kin Man ou Bernardo L. Ip;
 Guarda n.º 197 841, Ip Kim Vai;
 Guarda n.º 198 841, Chu Kuai Fu;
 Guarda n.º 200 841, Chong Tak Hoi;
 Guarda n.º 201 841, Vu Lóc Chin;
 Guarda n.º 202 841, Lei Cheng Kao;
 Guarda n.º 203 841, Ieong Tak Wan;
 Guarda n.º 204 841, Chim Kam Peng;
 Guarda n.º 205 841, Lok Chi Seng;
 Guarda n.º 206 841, Chang Va Tim.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha, por mais dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 100 861, Si Tai Heng ou Su Tai Hain;
 Guarda n.º 102 861, Pun Su Peng;
 Guarda n.º 103 861, Tou Ming Fai;
 Guarda n.º 104 861, Cheang Vai Ip;
 Guarda n.º 105 861, Fong Tai Van;
 Guarda n.º 106 861, Humberto António da Silva ou Yu On Yip;

Guarda n.º 107 861, Chan Cheok Wai;
 Guarda n.º 108 861, Sio Wai Hong;
 Guarda n.º 109 861, Vong Chong San;
 Guarda n.º 110 861, Cheong Tat Kei;
 Guarda n.º 111 861, Cheang Lek Sang;
 Guarda n.º 112 861, Tai Peng Fong;
 Guarda n.º 113 861, Tou Chi Meng;
 Guarda n.º 115 861, Lei Tin Hong;
 Guarda n.º 116 861, Wong Wai Hong;
 Guarda n.º 117 861, Lo Kit Meng;
 Guarda n.º 118 861, Lei Cheong Hou;
 Guarda n.º 119 861, Chau Meng Pou;
 Guarda n.º 120 861, Wong Wing Ka;
 Guarda n.º 122 861, Tang Chi Meng;
 Guarda n.º 123 861, Fung Wai Ip;
 Guarda n.º 124 861, Chan Yat Ming;
 Guarda n.º 125 861, Ng Kam Wa;
 Guarda n.º 126 861, Ho Peng Nam;
 Guarda n.º 127 861, Fong Wa Kun;
 Guarda n.º 128 861, Lai Kam Kun;
 Guarda n.º 130 861, Cheong Kam Meng;
 Guarda n.º 131 861, Leong Seac Man;
 Guarda n.º 132 861, Wong Lok Un;
 Guarda n.º 133 861, Mak Peng Kin;
 Guarda n.º 134 861, Chan Seng Fai;
 Guarda n.º 135 861, Cheang Kam Chon;
 Guarda n.º 136 861, Cheang Ioc Vá;
 Guarda n.º 138 861, Sou Chi Keong;
 Guarda n.º 139 861, Cheong Keng Lim;
 Guarda n.º 140 861, Chan Soi Lon;
 Guarda n.º 141 861, Tang Pou Wa;
 Guarda n.º 142 861, Sin Meng Kun;
 Guarda n.º 143 861, Leong Chi Vai;
 Guarda n.º 144 861, Chong Cho Fok;
 Guarda n.º 145 861, Lai Cheok Vai;
 Guarda n.º 146 861, Lei Peng Vá;
 Guarda n.º 147 861, Cheng Chan Kin;
 Guarda n.º 149 861, Lam Kuok Kuai;
 Guarda n.º 150 861, Choi Veng Fat;
 Guarda n.º 152 861, Chan Vai Kei;
 Guarda n.º 153 861, Leong Vai Fan;
 Guarda n.º 154 861, Kou Sai Kit;
 Guarda n.º 155 861, Lei Man Seng;
 Guarda n.º 156 861, Chan Kam Mun ou Chan Man Tak;
 Guarda n.º 157 861, Wong Weng Un;
 Guarda n.º 158 861, Ung U Wa;
 Guarda n.º 159 861, Cheong Chi Keong;
 Guarda n.º 160 861, Kou Chi Leong;
 Guarda n.º 161 861, Ng Kam Veng;
 Guarda n.º 162 861, Lam Pak Lin;

Guarda n.º 163 861, Vong Chon Seng;
Guarda n.º 164 861, Un Pui Chun;
Guarda n.º 165 861, Leong Man Wai ou William Leong ou Maung Win Naing;
Guarda n.º 166 861, Chan Chan Kuong.

Chang Chong In, Tang Trung Nguyen, guarda n.º 349 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, no cargo que desempenha, a partir de 6 de Setembro de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugado com o artigo 82.º do Estatuto Disciplinar das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Kou Kóc Keong, guarda n.º 114 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — reconduzido no cargo que desempenha por mais dois anos, a partir de 3 de Janeiro de 1989, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Lei Sio Peng, guarda-ajudante n.º 176 827, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transitado, a partir de 9 de Dezembro de 1988, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 25 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março do mesmo ano:

Wong Kuok San ou Huynh Quoc San, guarda n.º 171 861, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerado do cargo para que havia sido nomeado, por despacho de 31 de Julho de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Dezembro de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/86, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despacho de 2 de Março de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês, e local a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 114 851, Lei Sai Cheong — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 145 851, Lei Chi Seng — mês de Julho de 1989 — França;

Guarda n.º 140 851, Liu Peng Kuan — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 144 851, Iu Iam Lim — mês de Setembro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 183 851, Cheang Tac Seng — mês de Outubro de 1989 — França;

Guarda n.º 134 851, Chiang Kin Chio — mês de Dezembro de 1989 — França.

Por despachos do signatário, de 2 de Março de 1989:

Margarida Assis do Serro, subchefe n.º 109 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Junho de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Joaquim Gomes Viseu, guarda-ajudante n.º 103 711, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada em França, no mês de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 30 de Dezembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho do signatário, de 3 de Março de 1989:

Josefina Joaquina da Rosa de Assis, subchefe n.º 114 770, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial, por antecipação, para ser gozada na Austrália, no mês de Agosto do corrente ano, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com a nova redacção dada pela alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, por completar, em 18 de Setembro de 1989, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 8 de Março de 1989:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local, a cada um indicados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda-ajudante n.º 131 771, Chu Sam Choi — mês de Outubro de 1989 — Itália;

Guarda-ajudante n.º 129 851, Manuel Duarte Teixeira Machado — mês de Junho de 1989 — Portugal;

Guarda n.º 113 851, Tang Mun Kóng — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 126 851, Ng Ka Wut — mês de Setembro de 1989 — França;

Guarda n.º 164 851, Lio Kun Ieng — mês de Outubro de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 169 851, Lei Kam Ch'eong ou António Lei — mês de Agosto de 1989 — Estados Unidos da América;

Guarda n.º 173 851, Lai Io Lam — mês de Junho de 1989 — França;

Guarda n.º 178 851, Chiang Meng Kun — mês de Junho de 1989 — França.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria, CMD.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Março de 1989:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que a cada um se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Guarda de 1.ª classe n.º 06 761 — João Armando de Assis — Austrália — Agosto;

Guarda de 1.ª classe n.º 22 821 — Chan Van Chün — França — Novembro;

Guarda n.º 38 821 — Francisco Xavier Choi — Austrália — Outubro.

Antonieta Fátima Bento Ló, guarda n.º 17 810, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizada a gozar a licença especial, já concedida por despacho de 10 de Fevereiro de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1989, em Portugal, em vez de na Tailândia, como inicialmente tinha sido requerido.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 1 do corrente mês e ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transita, a partir de 3 de Janeiro de 1989, do 2.º para o 3.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Bombeiro n.º 405 841, Má Io Weng;

- » n.º 406 841, Cheong Weng K'ong;
- » n.º 407 841, Ieong Chi Meng;
- » n.º 408 841, Cheong Weng Hang;
- » n.º 409 841, Chiang Kin Wai;
- » n.º 410 841, Chan Sio Pak;
- » n.º 411 841, Hoi Ioi Kuan;
- » n.º 412 841, Ng Hon In;
- » n.º 413 841, Lei Weng Heng;
- » n.º 414 841, Lei Tai Wai;
- » n.º 415 841, Û Kam Chio;
- » n.º 416 841, Ma Chi Keong;
- » n.º 417 841, Leong Koc Hong;
- » n.º 418 841, Ma Kuong Meng.

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Bombeiros de Macau — transita, a partir de 6 de Janeiro de 1989, do 1.º para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

- Bombeiro n.º 400 871, Chao Ka Cheong;
- » n.º 401 871, Lam Iao Nang;

- » n.º 402 871, Lei Kai Hei ou Lee Khaing Hee ou Lee Khine Hee;
- » n.º 403 871, Ch'an Chi Kin;
- » n.º 404 871, Wong Tak Leong;
- » n.º 405 871, Lao Seng Fu;
- » n.º 406 871, Cheok Peng I;
- » n.º 407 871, Kong Io Tong;
- » n.º 408 871, Lo Fu Meng;
- » n.º 409 871, Hoi Koc Keong;
- » n.º 410 871, Lam Loi Lap;
- » n.º 411 871, Chio Kam Chio;
- » n.º 412 871, Mui Kuok Leong;
- » n.º 413 871, Lo Chi Kin.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Março de 1989:

Vasco Alexandre de Assunção Clemente, inspector de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — exonerado do referido cargo, a partir de 12 de Novembro de 1988, para que fora nomeado por despacho de 28 de Novembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1987.

Por despacho de 18 de Novembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Bernardino dos Santos Poupinho, segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Saúde, de nomeação definitiva — transferido para idêntica categoria, do 1.º escalão, da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho de 30 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

João dos Santos Capitulé, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 23 de Junho de 1988, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despachos de 5 de Janeiro de 1989, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

João Manuel Gomes de Sena Fernandes, Amadeu José do Rosário e Rogério da Luz Vicente, inspectores de 3.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os

Assuntos de Trabalho — progridem para o 2.º escalão da mesma categoria e carreira do citado Gabinete, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 3.º, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, artigo 4.º, alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, na nova redacção dada pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, a partir de 21 de Outubro de 1988.

Ana Maria Manhão Sou, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — progride para o 3.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 9 de Maio de 1988, nos termos das disposições conjugadas com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 4.º alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro.

Por despacho de 6 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do mesmo ano:

Regina Maria César Guerreiro, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, requisitada para prestar serviço no Gabinete do Governo de Macau, nas funções de terceiro-oficial — progride para o 2.º escalão da mesma categoria, carreira e quadro do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos das disposições conjugadas com o artigo 16.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, artigo 4.º alínea b), da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 85/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, na nova redacção dada pelo referido Decreto-Lei n.º 15/88/M.

Por despacho de 4 de Março de 1989:

José Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a antecipação do gozo de licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto próximos, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o n.º 5 e a parte final da alínea b) do mesmo número do artigo 20.º do citado Decreto-Lei n.º 27/85/M, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Por despacho de 7 de Março de 1989:

João Manuel Gomes de Sena Fernandes, inspector de 3.ª classe, 2.º escalão, da carreira de inspecção do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — autorizada a alteração do início do gozo da licença especial, concedida por despacho de 30 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/89, de 23 de Janeiro, para meados de Março de 1989 em vez de Fevereiro do ano em curso.

Por despacho de 8 de Março de 1989:

Licenciado Camilo Joaquim Ribeirinha, técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho —

autorizado o início do gozo da licença especial no período de 10 de Abril a 9 de Maio de 1989 para que fora autorizado por despacho de 14 de Julho de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25 de Julho de 1988.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 12 de Outubro de 1988, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março do corrente ano:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, provisoriamente, no cargo de topógrafo de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, e artigo 3.º e n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto:

Tou Iek Kin;
Chan Sio Cheong;
Mok Cam Heng;
Albano dos Santos Constantino; e
Chau Tak Ieng.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Dezembro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

Delana Diana Dias, primeiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita do 2.º para o 3.º escalão, a partir de 3 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Telmo da Conceição Sequeira, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — transita do 1.º para o 2.º escalão, a partir de 11 de Dezembro de 1988, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Por despacho de 29 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março de 1989:

António de Almeida Ferreira, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, em comissão de serviço, para o cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar, carreira de adjunto-técnico da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos da alínea a), n.º 3,

artigo 28.º, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 15.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 172/86/M, de 24 de Novembro, e ainda não provida.

Por despacho de 9 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março corrente:

Warna Maria Serrano Alvarez de Gíão, directora de laboratório da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1988, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e artigos 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau e 21.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augusto Cabral*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março de 1989:

Raquel Maria da Conceição de Gonzalez Almeida Clemente, segundo-oficial, contratada além do quadro do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e alínea b) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para ser gozada em Portugal, no mês de Julho de 1989, por completar, em 25 de Outubro próximo, três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Presidente do C. A. do FDIC, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*, director dos Serviços de Economia.

posto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Ng Peng Kei, Ng Siu Meng, Tam Chi Meng, Kou Chi Meng, António Rodrigues Lam, Lei Ion Sang e Lei Pui, distribuidores postais, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrados no 2.º escalão, a partir de 14 de Janeiro de 1989, ao abrigo do disposto no artigo 2.º e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 105.º do Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPRENSA OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 7 de Março do corrente ano:

Manuel Alfredo Alves, adjunto da Imprensa Oficial de Macau — renovada, por mais dois anos, nos termos do disposto no artigo 7.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, a sua comissão de serviço no cargo de adjunto da Imprensa Oficial de Macau, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1989.

(Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, fotógrafo de artes gráficas da Imprensa Oficial de Macau — renovado, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Junho de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 42.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e subordinado às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, o seu contrato além do quadro no cargo de fotógrafo de artes gráficas da Imprensa Oficial de Macau.

(Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março, não carece de visto).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Março de 1989:

Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrada no 4.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1989, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, tendo em vista o dis-

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Despacho n.º 1/GP/89

Dada a circunstância de me ausentar, por motivo de férias, no período de 9 a 17 de Março de 1989, subdelego no licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, as competências a que se refere o Despacho n.º 4/SAESAS/88, de

21 de Janeiro, que não foram, entretanto, pelo mesmo assumidas por virtude do meu Despacho n.º 11/GP/88, de 26 de Julho.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1989:

Palmira da Rocha Alves, chefe de secção da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — prorrogado, por mais um ano, o período de requisição neste Instituto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1989.

Por despacho do signatário, de 17 de Janeiro de 1989, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro do mesmo ano:

José Maria da Fonseca Tavares, terceiro-oficial, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — reconduzido, por mais um ano, no referido cargo, a partir de 1 de Fevereiro de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º e n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, durante a minha ausência, por motivo de férias, no período de 9 a 17 de Março de 1989, o licenciado Jorge Manuel Viana Marques Barra, vice-presidente, exercerá as minhas funções, nos termos da alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Dezembro de 1988, de S. Ex.^a o Governador, e de 22 de Novembro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Março do corrente ano:

Aleixo Alexandrino Siqueira, terceiro-oficial, 2.º escalão, do quadro do Gabinete de Comunicação Social — transferido, ao abrigo dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar da mesma categoria e carreira do Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 13 de Março de 1989. — O Chefe do CAIP, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum de prestação de provas para o preenchimento de 4 (quatro) vagas de programador, estagiário, da carreira de programador da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro do corrente ano:

Candidatos admitidos:

Chan Mei I; b)
 Chan Wai Pan;
 Che Io Cheong;
 Cheang Wai Meng;
 Chiu Chun Wai;
 Fong Soi Kün; a), b) e e)
 Ieong Soi Chün; a) e b)
 João Chie;
 Lau Chi Kong; e)
 Lau Kei Fong;
 Lei Ioc Va; a) e b);
 Leong Heng Cheong;
 Leong Hói Sá;
 Leung Teng On; a), b) e e)
 Luís Filipe Pereira Norte; c) e d)
 Mak King Keung;
 Maria Inês Cabral Gamboa de Melo Silva;
 Ng Kam Weng; e)
 Onofre Cheong Braga da Costa; a), b), c), d) e e)
 Ũ Tat In; e
 Un Ieok Hâng. b) e e)

A admissão definitiva dos candidatos assinalados fica sujeita à apresentação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta lista, sob pena de exclusão, de:

- a) Cursos de introdução à informática, linguagem de programação Basic e Cobol;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no presente concurso;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Março de 1989. — O Júri. — Presidente, *Francisco Xavier da Silva*, chefe da divisão. — Vogal, *Lei Chou T'ou*, técnico de informática de 2.ª classe — Vogal, *Ng Pou Wah*, programador.

(Custo desta publicação \$ 709,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso**PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU**

(Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/87, de 27 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial*, de 20 de Abril de 1987).

Confirmações

Foram deferidos os pedidos de confirmação para Macau dos registos referentes às seguintes marcas:

Marca n.º 4474-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Fabrique Suisse de Crayons Caran d'Ache, Société Anonyme, suíça, industrial, com sede em 43, Rue de la Terrassière, Geneve, Suíça.

Registo de base n.º R-155 025

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: crayons de tout genres, mines pour crayons et porte-mine; articles de papeterie et de bureau.

A marca consiste em: →

PRISMALO


Marca n.º 4476-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Moplefan, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-227 047-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matières plastiques, résines, résines synthétiques.

A marca consiste em: →

MOPLEFAN

Marca n.º 4477-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Moplefan, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-227 047-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tubes, feuilles, films et laminés pour emballage.

A marca consiste em: →

MOPLEFAN

Marca n.º 4478-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Moplefan, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-227 047-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matières plastiques et résines synthétiques, sous forme de fils, feuilles, dalles, plaques, films.

A marca consiste em: →

MOPLEFAN

Marca n.º 4479-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Moplefan, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-241 780-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matières textiles fibreuses brutes.

A marca consiste em: →

MERAKLON

Marca n.º 4480-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-232 020

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substances alimentaires pour les animaux.

A marca consiste em: →

ADIUVIT

Marca n.º 4481-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-238 680

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: agents d'intégration alimentaire pour l'usage zoo-
technique.

A marca consiste em: →

PERCRISON

Marca n.º 4482-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-238 680

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: agent d'intégration alimentaire pour l'usage zoo-
technique.

A marca consiste em: →

PERCRISON

Marca n.º 4483-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-277 259

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits vétérinaires.

A marca consiste em: →

GABBROCOL

Marca n.º 4484-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-280 838

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: intégrateur alimentaire pour usage zootechnique.

A marca consiste em: →

GABBROMIX

Marca n.º 4485-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-280 838

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: intégrateur alimentaire pour usage zootechnique.

A marca consiste em: →

GABBROMIX

Marca n.º 4486-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-298 875

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits zootechniques et substances alimentaires pour les animaux.

A marca consiste em: →

ADIUSOL

Marca n.º 4487-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-307 571

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits vétérinaires.

A marca consiste em: →

AVIBACTER

Marca n.º 4488-M

Classe: 31.ª

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 27, via Benigno Crespi, I-20 159 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-307 571

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: intégrateurs alimentaires pour usage zootechnique.

A marca consiste em: →

AVIBACTER

Marca n.º 4489-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
24, viale E. Bezzi, I-20 146 Milano, Itália.

Registo de base n.º 483 585

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits pharmaceutiques et vétérinaires.

A marca consiste em: →

ADIUXAN

Marca n.º 4490-M

Classe: 31.^a

Proprietário: Vetem, S.p.A., italiana, industrial, com sede em
24, viale E. Bezzi, I-20 146 Milano, Itália.

Registo de base n.º 483 585

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substances alimentaires pour animaux.

A marca consiste em: →

ADIUXAN

Marca n.º 4491-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Farmoplant, S.p.A., italiana, industrial, com
sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-260 559

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour détruire les animaux nuisibles
aux végétaux.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4492-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Isabel de Melo Breyner Girão, portuguesa, agricultora, residente e estabelecida em Casa de Vilacetinho, Alpendurada, Marco de Canavezes, Portugal.

Registo de base n.º 212 950

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, vinhos verdes, aguardentes, vermouths e vinhos espumosos.

A marca consiste em: →

CASA DE VILACETINHO
(Portugal)

Marca n.º 4493-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Compagnie Française de la Grande Chartreuse, Société anonyme, com sede em Voiron, Isère, França.

Registo de base n.º R-299 754

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits hygiéniques.

A marca consiste em: →

CHARTREUSE

Marca n.º 4494-M

Classe: 33.^a

Proprietário: Compagnie Française de la Grande Chartreuse, Société anonyme, com sede em Voiron Isère, França.

Registo de base n.º R-299 754

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: une liqueur.

A marca consiste em: →

CHARTREUSE

Marca n.º 4495-M

Classe: 20.ª

Proprietário: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej, Frihavnen, DK – 2100 Copenhagen N, Dinamarca.

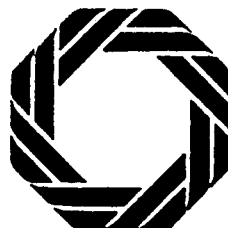
Registo de base n.º 179 628

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: equipamento para camas (que não seja roupa para a cama), almofadas (sem ser para fins cirúrgicos ou curativos) cheias com penas, penugem ou outras espécies de materiais de enchimento, sacos para dormir, enxergões para a parte de cima.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4496-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej, Frihavnen, DK – 2100 Copenhagen N, Dinamarca.

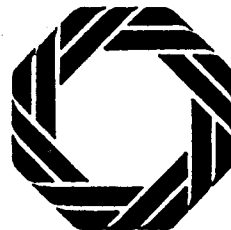
Registo de base n.º 181 053

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: penas, meias-penas e outro material para enchimento.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4497-M

Classe: 24.ª

Proprietário: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej, Frihavnen, DK – 2100 Copenhagen N, Dinamarca.

Registo de base n.º 181 054

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: roupa de cama, especialmente edredões cheios com penas, penugem ou outras espécies de material de enchimento e cobertas.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4498-M

Classe: 20.^a

Proprietário: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej, Frihavnen, DK - 2100 Copenhagen N, Dinamarca.

Registo de base n.º 210 305

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: pertences de camas (excluindo roupas de cama); almofadas (não para fins cirúrgicos ou curativos) com enchimento de penas, crina ou outros tipos de materiais de enchimento, sacos para dormir e colchões, tais como colchões de topo.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4499-M

Classe: 24.^a

Proprietário: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej, Frihavnen, DK - 2100 Copenhagen N, Dinamarca.

Registo de base n.º 210 306

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: roupa de cama, tais como: edredões, colchas acolchoadas com penas, crina ou outros tipos de materiais de enchimento, roupa branca de cama e coberturas de cama; coberturas de mesa, tecidos, tais como tecidos para cortinados, cortinas e artigos têxteis (não incluídos noutras classes).



A marca consiste em: →

Marca n.º 4517-M

Classe: 6.^a

Proprietário: Standard International Corporation, norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em Andover, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 165 661

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: moldes, rolos e folhas gravados.

A marca consiste em: →

M O L D - T E C H

Marca n.º 4518-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Gaastra B.V., holandesa, com sede em 1A, Top, Sneek, Holanda.

Registo de base n.º 388 894

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: garnitures métalliques pour yachts, non comprises dans d'autres classes.

A marca consiste em: →

GAASTRA

Marca n.º 4519-M

Classe: 12.ª

Proprietário: Gaastra B.V., holandesa, com sede em 1A, Top, Sneek, Holanda.

Registo de base n.º 388 894

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: garnitures métalliques pour yachts, non comprises dans d'autres classes.

A marca consiste em: →

GAASTRA

Marca n.º 4520-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Gaastra B.V., holandesa com sede em 1A, Top, Sneek, Holanda.

Registo de base n.º 388 894

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: voiles.

A marca consiste em: →

GAASTRA

Marca n.º 4521-M

Classe: 22.ª

Proprietário: Gaastra B.V., holandesa, com sede em 1A, Top, Sneek, Holanda.

Registo de base n.º 458 147

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: voiles.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4522-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montecatini Edison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 1-2, Largo G. Donegani, Milano, Itália.

Registo de base n.º R-194 192

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'agriculture.

A marca consiste em: →

ROGOR

Marca n.º 4523-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Montecatini Edison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 1-2, Largo G. Donegani, Milano, Itália.

Registo de base n.º R-194 192

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles, en particulier insecticides pour l'agriculture, fongicides, anticryptogamiques, désinfectants, antiparasitaires.

A marca consiste em: →

ROGOR

Marca n.º 4524-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Montecatini Edison, S.p.A., italiana, industrial,
com sede em 1-2, Largo G. Donegani, Milano, Itália.

Registo de base n.º R-241 781

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour détruire les animaux nuisibles
aux végétaux.

A marca consiste em: →

CIDIAL

Marca n.º 4525-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montecatini Edison, S.p.A., italiana, industrial,
com sede em 1-2, Largo G. Donegani, Milano, Itália.

Registo de base n.º 393 640

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits pour le traitement des eaux.

A marca consiste em: →

ALPOCLAR

Marca n.º 4526-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com
sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 413 684

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques por l'agriculture, l'horticulture,
la sylviculture.

A marca consiste em: →

ERGOSTIM

Marca n.º 4527-M

Classe: 5.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 413 684

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour détruire les mauvaises herbes et les animaux nuisibles; désinfectants.

A marca consiste em: →

ERGOSTIM

Marca n.º 4528-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 407 070-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie de la papeterie.

A marca consiste em: →

ALVARAN

Marca n.º 4529-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 410 739

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie.

A marca consiste em: →

ECOCLAR

Marca n.º 4530-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 410 742

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie.

A marca consiste em: →

ECOSTILL

Marca n.º 4531-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 674-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, matières plastiques à l'état brut (sous forme de poudres, de liquides ou de pâtes), compositions extintrices, matières tannantes; substances adhésives destinées à l'industrie.

A marca consiste em: →

AUSIMONT

Marca n.º 4532-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 674-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer.

A marca consiste em: →

AUSIMONT

Marca n.º 4533-M

Classe: 4.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 674-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: huiles et graisses industrielles (autres que les huiles et les graisses comestibles et les huiles essentielles); lubrifiants.

A marca consiste em: →

AUSIMONT

Marca n.º 4534-M

Classe: 17.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 674-N-3

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et succédanés, objets briqués en ces matières non compris dans d'autres classes; feuilles, plaques et baguettes de matières plastiques (produits semi-finis); matières servant à isoler.

A marca consiste em: →

AUSIMONT

Marca n.º 4535-M

Classe: 35.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 674-N-4

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Serviços: publicité et affaires.

A marca consiste em: →

AUSIMONT

Marca n.º 4536-M

Classe: 42.^a

Proprietário: Montedison, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 674-N-5

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Serviços: services divers non compris dans d'autres classes, a savoir analyses et recherches chimiques.

A marca consiste em: →

AUSIMONT

Marca n.º 4537-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-170 355

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie, en particulier fluorochlorométhanes et fluides frigorigènes.

A marca consiste em: →

ALGOFRENE

Marca n.º 4538-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-238 671-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie (à l'exception de l'industrie pharmaceutique), matières adhésives pour l'industrie, résines.

A marca consiste em: →

DUTRAL

Marca n.º 4539-M

Classe: 17.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-238 671-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et leurs succédanés, obtenus de matières élastiques synthétiques sous forme de fils, feuilles, plaques, films, blocs, profilés et tréfilés, objets fabriqués avec les matières susdites non compris dans d'autres classes, en particulier tuyaux flexibles; joints et garnitures; anneaux de tenue.

A marca consiste em: →

DUTRAL

Marca n.º 4540-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-270 265

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: mélanges pour la vulcanisation de gommes saturées et non saturées.

A marca consiste em: →

RETILOX

Marca n.º 4541-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-270 266

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour la vulcanisation de gommes saturées et non saturées.

A marca consiste em: →

PEROXIMON

Marca n.º 4542-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-271 522

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie, matières plastiques, particulièrement terpolymère-styrole-acrylonitrile-butadiène.

A marca consiste em: →

EDITER

Marca n.º 4543-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-271 522

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matières plastiques, particulièrement terpolymère-styrole-acrylonitrile-butadiène.

A marca consiste em: →

EDITER

Marca n.º 4544-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-338 364

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: fluides hydrauliques pour l'industrie aéronautique, de l'espace et des instruments de précision, produits hydrofuges, agents plastifiants pour plastomères et élastomères fluorés, fluides pour transférer la chaleur.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4545-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-338 364

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lubrificants.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4546-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-338 364

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits huileux fluorés employés comme diélectriques.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4547-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 411 993-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, trempes et préparations chimiques por la soudure; matières tannantes.

A marca consiste em: →

VEGOMET

Marca n.º 4548-M

Classe: 3.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 411 993-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et abraser.

A marca consiste em: →

VEGOMET

Marca n.º 4549-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 413 683

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: hexafluorure de soufre.

A marca consiste em: →

ESAFLON

Marca n.º 4550-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 417 966-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, la photographie, l'agriculture, l'horticulture, la sylviculture; matières tannantes; substances adhésives destinés à l'industrie.

A marca consiste em: →

PIBITER

Marca n.º 4551-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 419 446

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour le traitement des eaux.

A marca consiste em: →

OXYCLAR

Marca n.º 4552-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 419 446

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: désinfectants.

A marca consiste em: →

OXYCLAR

Marca n.º 4553-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 438 198-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques employés dans l'industrie comme intermédiaires; fluides hydrauliques pour l'industrie aéronautique, de l'espace et des instruments de précision; fluides pour transférer la chaleur.

A marca consiste em: →

GALDEN

Marca n.º 4554-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 438 198-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: lubrifiants et huiles industrielles (à l'exception des huiles comestibles et des huiles essentielles).

A marca consiste em: →

GALDEN

Marca n.º 4555-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 438 198-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits huileux fluorés employés comme diélectriques.

A marca consiste em: →

GALDEN

Marca n.º 4556-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 632-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie.

A marca consiste em: →

DELIFRENE

Marca n.º 4557-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 632-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer, polir, dégraisser et abraser.

A marca consiste em: →

DELIFRENE

Marca n.º 4558-M

Classe: 5.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 632-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: substances chimiques à employer comme solvants dans le domaine pharmaceutique et vétérinaire.

A marca consiste em: →

DELIFRENE

Marca n.º 4559-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 473 883

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, résines artificielles et synthétiques, matières plastiques à l'état brut (sous forme de poudres, de liquides ou de pâtes).

A marca consiste em: →

DUTRALENE

Marca n.º 4560-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 473 883

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et succédanés, objets fabriqués en ces matières non compris dans d'autres classes; feuilles, plaques et baguettes de matières plastiques (produits semi-finis); matières servant à calfeutrer, à étouper et à isoler; tuyaux flexibles non métalliques.

A marca consiste em: →

DUTRALENE

Marca n.º 4561-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 476 064-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, résines artificielles et synthétiques, matières plastiques à l'état brut (sous forme de poudres, de liquides ou de pâtes); compositions extintrices.

A marca consiste em: →

SPINFLAM

Marca n.º 4562-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 487 836

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: polypropylène renforcé avec fibre de verre à l'état brut; polypropylène mi-ouvert renforcé avec fibre de verre.

A marca consiste em: →

TECNOPRENE

Marca n.º 4563-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 493 235-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: caoutchouc, gutta-percha, gomme, élastomères et produits en ces matières non compris dans d'autres classes; produits en matières plastiques mi-ouvrées.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4564-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 493 235-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matériaux de construction non métalliques; tuyaux rigides non métalliques pour la construction.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4565-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 501 299-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie; résines artificielles à l'état brut, matières plastiques à l'état brut.

A marca consiste em: →

PIBIFLEX

Marca n.º 4566-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 501 299-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: caoutchuc, gutta-percha, produits en ces matières non compris dans d'autres classes; produits en matières plastiques mi-ouvrées; tuyaux flexibles non métalliques.

A marca consiste em: →

PIBIFLEX

Marca n.º 4567-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 502 490-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie; résines artificielles à l'état brut; matières plastiques à l'état brut.

A marca consiste em: →

GALYDENE

Marca n.º 4568-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 502 490-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits en matières plastiques mi-ouvrées; matières à calfeutrer, à étouper et à isoler.

A marca consiste em: →

GALYDENE

Marca n.º 4569-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 502 492-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, résines artificielles à l'état brut; matières plastiques à l'état brut.

A marca consiste em: →

GALXYL

Marca n.º 4570-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Ausimont, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 502 492-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits en matières plastiques mi-ouvrées; matières à calfeutrer, à étouper et à isoler.

A marca consiste em: →

GALXYL

Marca n.º 4571-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Kenner Parker Toys, Inc., norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 50 Dunham Road, Beverly, Massachusetts 01 915, Estados Unidos da América.

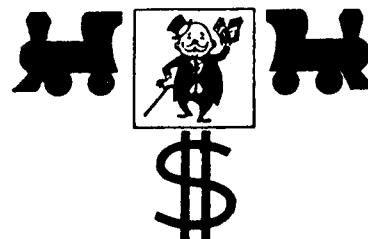
Registo de base n.º 118 839

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabuleiro e peças móveis utilizáveis para jogar um jogo de negócios sobre propriedade imobiliária.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4572-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Kenner Parker Toys, Inc., norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 50 Dunham Road, Beverly, Massachusetts 01 915, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 176 693

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: acessórios compreendendo um tabuleiro e peças móveis para utilizar num jogo sobre transacções de propriedade imobiliária.

A marca consiste em: →

MONOPOLY

Marca n.º 4573-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Kenner Parker Toys, Inc., norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 50 Dunham Road, Beverly, Massachusetts 01 915, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 832

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: jogo simulando o negócio de propriedades imobiliárias, constituído por um tabuleiro e peões.

A marca consiste em: →

MONOPOLY

Marca n.º 4574-M

Classe: 28.ª

Proprietário: Kenner Parker Toys, Inc., norte-americana, industrial, com sede e estabelecimento em 50 Dunham Road, Beverly, Massachusetts 01 915, Estados Unidos da América.

Registo de base n.º 187 833

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: dinheiro fingido, ficheiro e caixas apropriadas para conter o mesmo, para utilização em jogos de sala.

A marca consiste em: →

MONOPOLY

Marca n.º 4578-M

Classe: 2.ª

Proprietário: Walles Dove Bitumastic Limited, britânica, industrial, com sede e estabelecimento em Hebburn, condado de Durham, Inglaterra.

Registo de base n.º 157 692

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: materiais impregnantes para preservação contra a ferrugem e contra a deterioração da madeira, tintas, vernizes e esmaltes.

A marca consiste em: →

BITUMASTIC - 70 B

Marca n.º 4579-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, Avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º R-207 849

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: feuilles, panneaux ou plaques en matière plastique, notamment ceux utilisés pour la gravure.

A marca consiste em: →

GRAVOFLEX

Marca n.º 4580-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, Avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º R-207 849

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: feuilles, panneaux ou plaques en matière plastique.

A marca consiste em: →

GRAVOFLEX

Marca n.º 4581-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, Avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º R-254 464

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: plaques, panneaux em matières plastiques ou tous autres matériaux, destinés à la gravure.

A marca consiste em: →

GRAVOPLY

Marca n.º 4582-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 42, Rue de la Paix, Torgny, Aube, França.

Registo de base n.º 416 742

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: machines, appareils et instruments pour le marquage, notamment par gravure, impression, estampage; machines à graver, notamment machines à graver portatives.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4583-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, Avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º 444 975

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: plaques, panneaux em matière plastique ou tous autres matériaux destinés à la gravure.

A marca consiste em: →

GRAVOPLAST

Marca n.º 4584-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º 444 975

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: plaques, panneaux en matière plastique.

A marca consiste em: →

GRAVOPLAST

Marca n.º 4585-M

Classe: 16.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º 452 730

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: feuilles, panneaux, plaques, bandes, étiquettes, utilisés particulièrement comme matières à graver.

A marca consiste em: →

GRAVOGLAS

Marca n.º 4586-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º 452 730

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: feuilles, panneaux, plaques, bandes, étiquettes, notamment en matière plastique, utilisés particulièrement comme matières à graver.

A marca consiste em: →

GRAVOGLAS

Marca n.º 4587-M

Classe: 21.ª

Proprietário: Gravograph, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 50, avenue Jean Jaurés, F-10 600 La Chapelle-Saint-Luc, França.

Registo de base n.º 452 730

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: feuilles, panneaux, plaques, bandes, étiquettes, utilisés particulièrement comme matières à graver.

A marca consiste em: →

GRAVOGLAS

Marca n.º 4588-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Celine, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-280 101-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: savons, parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions pour les cheveux et dentifrices.

A marca consiste em: →

CELINE

Marca n.º 4589-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Celine, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-280 101-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: appareils et instruments d'optique.

A marca consiste em: →

CELINE

Marca n.º 4590-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Celine, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-280 101-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: métaux précieux et leurs alliages et objets en ces matières ou en plaqué; joaillerie, pierres précieuses; horlogerie et autres instruments chronométriques.

A marca consiste em: →

CELINE

Marca n.º 4591-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Celine, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-280 101-N-3

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cuir et imitations du cuir; articles en ces matières; peaux; malles et valises; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie.

A marca consiste em: →

CELINE

Marca n.º 4592-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Celine, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º R-280 101-N-4

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements, y compris les bottes, les souliers et les pantoufles.

A marca consiste em: →

CELINE

Marca n.º 4593-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Celine, Société anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

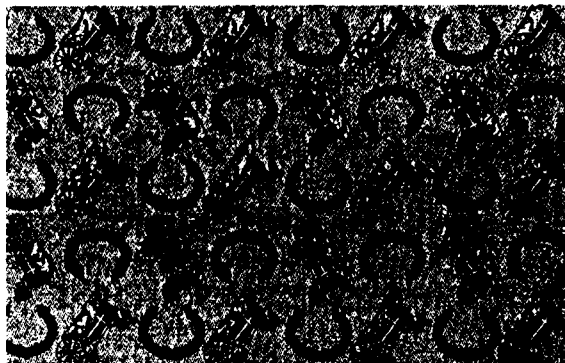
Registo de base n.º 418 718-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: savons, parfumerie, huiles essentielles, cosmétiques, lotions pour les cheveux et dentifrices.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4594-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Celine, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, Rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

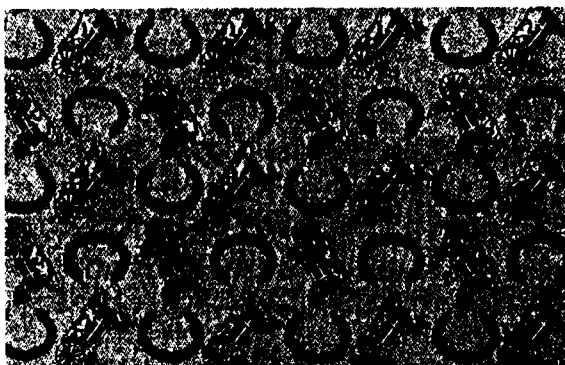
Registo de base n.º 418 718-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cuir et imitations du cuir, articles en ces matières non compris dans d'autres classes; peaux; malles et valises; parapluies, parasols et cannes; fouets, harnais et sellerie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4595-M

Classe: 25.ª

Proprietário: Celine, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, Rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

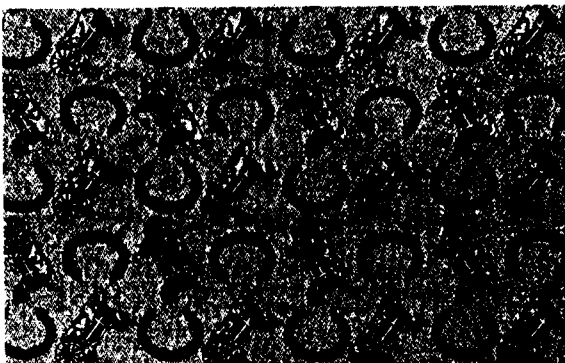
Registo de base n.º 418 718-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements, y compris les bottes, les souliers et les pantoufles.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4596-M

Classe: 9.ª

Proprietário: Celine, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 37 bis, Rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 491 790-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: appareils et instruments d'optique.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4597-M

Classe: 14.ª

Proprietário: Celine, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 37 bis, Rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 491 790-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: métaux précieux et leurs alliages et produits en ces
matières ou en plaqué non compris dans d'autres classes;
joaillerie, bijouterie, pierres précieuses, horlogerie et instru-
ments chronométriques.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4598-M

Classe: 18.ª

Proprietário: Celine, Société Anonyme, francesa, industrial,
com sede em 37 bis, Rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 491 790-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cuir et imitations de cuir, produits en ces matières
non compris dans d'autres classes; peaux d'animaux; malles et
valises; parapluies, parasols et cannes, fouets et sellerie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4599-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Celine, Société Anonyme, francesa, industrial, com sede em 37 bis, Rue Jean-Goujon, F-75 008 Paris, França.

Registo de base n.º 491 790-N-3

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vêtements, chaussures, chapellerie.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4600-M

Classe: 7.^a

Proprietário: Vitos S.A., Société Anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 42, Rue de La Paix, F-10 000 Troyes, França.

Registo de base n.º 441 423-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: machines et machines-outils en particulier machines, appareils et instruments pour la gravure, pour l'impression, pour la réparation des bas, leurs organes et leurs accessoires.

A marca consiste em: →

VITOS

Marca n.º 4601-M

Classe: 25.^a

Proprietário: Vitos S.A., Société Anonyme, francesa, industrial, com sede e estabelecimento em 42, Rue de La Paix, F-10 000 Troyes, França.

Registo de base n.º 441 423-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tous articles d'habillement en tissus tissés ou à mailles, tels que blouses, pantalons, vestes, tuniques, robes, chemisiers, articles de lingerie, bas, collants, pull-overs, tricot, jupes, maillots de bain.

A marca consiste em: →

VITOS

Marca n.º 4603-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montefluos, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 414-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, matières plastiques à l'état brut (sous forme de poudres, de liquides ou de pâtes); compositions extinctrices; matières tan-nantes; substances adhésives destinées à l'industrie.

A marca consiste em: →

MONTEFLUOS

Marca n.º 4604-M

Classe: 3.ª

Proprietário: Montefluos, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 414-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: préparations pour blanchir et autres substances pour lessiver; préparations pour nettoyer.

A marca consiste em: →

MONTEFLUOS

Marca n.º 4605-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Montefluos, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 414-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: huiles et graisses industrielles (autres que les huiles et les graisses comestibles et les huiles essentielles); lubrifiants.

A marca consiste em: →

MONTEFLUOS

Marca n.º 4606-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Montefluos, S.p.A., italiana, industrial, com sede e estabelecimento em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 466 414-N-3

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et succédanés, objets fabriqués en ces matières non compris dans d'autres classes; feuilles, plaques et baguettes de matières plastiques (produits semi-finis); matières servant à isoler.

A marca consiste em: →

MONTEFLUOS

Marca n.º 4607-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-205 442

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matériaux thermoplastiques de polymérisation, soit solides ainsi que sous forme de suspension.

A marca consiste em: →

EDISTIR

Marca n.º 4608-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º R-260 971

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie et, en particulier, copolymères de styrol-acrylonitrile.

A marca consiste em: →

KOSTIL

Marca n.º 4609-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 356 191-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques pour l'industrie employés comme dans les industries: pétrolière, des matières plastiques, du caoutchouc, matières plastiques et résines synthétiques pour le moulage, en poudre, grains ou pâte.

A marca consiste em: →

EDISTIR

Marca n.º 4610-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 356 191-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et leurs succédanés obtenus de matières plastiques et de résines synthétiques, sous forme de fils, feuilles, pellicules, plaques, blocs, profilés et tréfilés, produits fabriqués avec les matières ci-dessus.

A marca consiste em: →

EDISTIR

Marca n.º 4611-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, 1-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 359 914-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matières plastiques et résines synthétiques pour le moulage.

A marca consiste em: →

EXTIR

Marca n.º 4612-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 359 914-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et leurs succédanés obtenus de matières plastiques et de résines synthétiques, sous forme de fils, feuilles, dalles, pellicules, plaques, blocs, tubes, barres, rubans, profilés et tréfilés; produits fabriqués avec les matières ci-dessus; tuyaux, feuilles-pellicules et laminés pour l'emballage, en particulier obtenus de matières plastiques et résines synthétiques ou composés à base desdits matériaux.

A marca consiste em: →

EXTIR

Marca n.º 4613-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 666-N

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: produits chimiques destinés à l'industrie, la science, résines artificielles et synthétiques, matières plastiques à l'état brut (sous forme de poudres, de liquides ou de pâtes), substances adhésives destinées à l'industrie.

A marca consiste em: →

MONTEDIPE

Marca n.º 4614-M

Classe: 4.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 666-N-1

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: huiles et graisses industrielles (autres que les huiles et les graisses comestibles et les huiles essentielles) lubrifiants.

A marca consiste em: →

MONTEDIPE

Marca n.º 4615-M

Classe: 17.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 666-N-2

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: gutta-percha, gomme élastique, balata et succédanés, objets fabriqués en ces matières non compris dans d'autres classes; feuilles, plaques et baguettes de matières plastiques (produits semi-finis).

A marca consiste em: →

MONTEDIPE

Marca n.º 4616-M

Classe: 19.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 465 666-N-3

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: matériaux de construction.

A marca consiste em: →

MONTEDIPE

Marca n.º 4617-M

Classe: 1.ª

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 485 133

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: résines artificielles et synthétiques, matières plastiques à l'état brut (sous forme de poudres, de liquides ou de pâtes); copolymères spéciaux du polystyrène.

A marca consiste em: →

KOBLEND

Marca n.º 4618-M

Classe: 17.^a

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 485 133

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: feuilles, plaques et baguettes de matières plastiques (produits semi-finis); matières servant à calfeutrer, à étouper et à isoler; tuyaux flexibles non métalliques.

A marca consiste em: →

KOBLEND

Marca n.º 4619-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Montedipe, S.p.A., italiana, industrial, com sede em 31, Foro Buonaparte, I-20 121 Milano, Itália.

Registo de base n.º 487 835

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: copolymères spéciaux du polystyrène sous forme de granules ou perles.

A marca consiste em: →

ULTRASTYR

Marca n.º 4622-M

Classe: 1.^a

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: agents adhésifs et masses collantes à base de produits organiques et/ou inorganiques pour utilisation à des fins professionnelles; agents adhésifs et masses collantes sous forme de cartouches e de recharges.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4623-M

Classe: 6.ª

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: éléments de fixation, de raccordement et de montage, tels que goujons, clous, agrafes, vis, chevilles, boulons d'ancrage, rivets, crochets, oeillets, brides, manchons, douilles, rails de montage, éléments de suspension; articles de quincaillerie et de serrurerie; conduites ainsi qu'éléments de fixation, de raccordement et de montage y afférents.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4624-M

Classe: 7.ª

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: outils manuels ou fixes actionnés par l'énergie électrique, propulsive, par des gaz propulsifs, par l'air comprimé ou par combustion interne tels qu'appareils de scellement, de clouage et d'agrafage, agrafeuses, visseuses, perceuses, marteaux-perforateurs, marteaux-burineurs et autres appareils semblables, utilisés particulièrement pour les travaux de la pierre et de maçonnerie; pièces de rechange et accessoires pour les outils et appareils précités tels que suspensions d'appareils, supports d'appareils, équipements de monteur; forets, burins; boîtiers en matière plastique pour les produits cités dans cette classe.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4625-M

Classe: 8.ª

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: outils et appareils à main actionnés manuellement, appareils de scellement ainsi que pièces de rechange et accessoires pour les outils et appareils précités; forets, burins; boîtiers en matière plastique pour les produits cités dans cette classe.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4626-M

Classe: 9.^a

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: appareils de soudage, appareils pour le dosage, pour l'application et le revêtement des masses liquides, pâteuses et solides; casques en matière plastique; boîtiers en matière plastique pour les produits cités dans cette classe.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4627-M

Classe: 13.^a

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, Liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: charges propulsives et cartouches, particulièrement utilisées à des fins professionnelles, tels que les outils et les appareils fonctionnant à l'aide de l'énergie propulsive; charges propulsives sans douille, en particulier charges propulsives mises à feu par l'électricité ou par frappe; cartouches et charges propulsives en bandes-chargeurs, chargeurs et bandes-chargeurs en matière synthétique.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4628-M

Classe: 20.^a

Proprietário: Hilti Aktiengesellschaft, Liechtensteiniana, comercial e industrial, com sede em FL-9 494 Schaan, Liechtenstein.

Registo de base n.º 498 947

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: éléments de fixation, de raccordement et de montage en matière synthétique, tels que vis, chevilles, boulons d'ancrage, rivets, crochets, brides, rails de montage, éléments de suspension; récipients en matière plastique pour appareils et outils.

A marca consiste em: →

HILTI

Marca n.º 4629-M

Classe: 34.ª

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 130 961

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros e tabaco.

A marca consiste em: →

A M T E L

Marca n.º 4630-M

Classe: 34.ª

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º R-264 307

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut, tabacs fabriqués, papier à cigarettes.

A marca consiste em: →

ELCANO

Marca n.º 4631-M

Classe: 34.ª

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

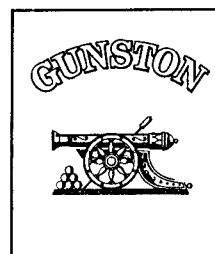
Registo de base n.º 387 204

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, cigarettes, cigares, articles pour fumeurs et allumettes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4632-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 151 162

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →

**INTERNATIONAL
PASSPORT**

Marca n.º 4633-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º R-307 547

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut ou manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →

PASSPORT

Marca n.º 4634-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 130 663

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco, cigarros, charutos e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →

PAUL REVERE

Marca n.º 4635-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 133 328

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros do tipo Virgínia com um filtro americano.

A marca consiste em: →

PETER STUYVESANT

Marca n.º 4636-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 487 839

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac, cigarettes et cigares.

A marca consiste em: →

PETER STUYVESANT

Marca n.º 4637-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 150 483

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros, tabaco, charutos e artigos para fumadores.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4638-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 130 804

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cigarros.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4639-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

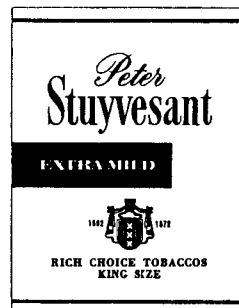
Registo de base n.º 428 669

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac et produits de tabac, y inclus cigarettes, cigares, cigarillos et bouts; articles pour fumeurs et allumettes.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, vermelho e dourado.

Marca n.º 4640-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

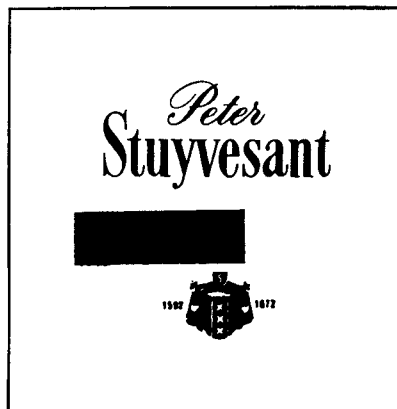
Registo de base n.º 338 928

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.

A marca consiste em: →



Cores reivindicadas: azul, vermelho e dourado.

Marca n.º 4641-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 344 586

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabac brut et manufacturé; articles pour fumeurs; allumettes.



A marca consiste em: →

Cores reivindicadas: azul, vermelho e dourado.

Marca n.º 4642-M

Classe: 34.^a

Proprietário: American-Cigarette Company (Overseas), Limited, suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 117 107

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: tabaco em bruto ou manufacturado.

A marca consiste em: →

SHERATON

Marca n.º 4643-M

Classe: 32.^a

Proprietário: Culemborg AG., suíça, industrial e comercial, com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º 200 894

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: cerveja, cerveja inglesa e cerveja preta.



A marca consiste em: →

Marca n.º 4644-M

Classe: 33.ª

Proprietário: Culemborg AG., suíça, industrial e comercial,
com sede em Kreuzstrasse 26, Zurique 8, Suíça.

Registo de base n.º R-263 230

Data do pedido: 28 de Dezembro de 1987.

Data do despacho: 12 de Fevereiro de 1988.

Produtos: vinhos, espíritos e licores.

A marca consiste em: →

Seven Seas

Pedidos de extensão de pedidos

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foi pedida a extensão a Macau dos pedidos de registo das seguintes marcas pendentes em Portugal:

Marca n.º 4500-M

Classe: 20.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa,
industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihav-
nen, DK-2 100 Copenhagen, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 796, formulado em 7 de
Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de
1987.

Produtos: colchoaria (excluindo cobertas de cama), incluindo
almofadas (não para fins cirúrgicos ou curativos), colchões e
colchões altos e sacos de dormir.

A marca consiste em: →

P A P I L L O N

Marca n.º 4501-M

Classe: 22.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa,
industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihav-
nen, DK-2 100 Copenhagen, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 797, formulado em 7 de
Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de
1987.

Produtos: penas, meia-penugem, penugem e outros materiais
de enchimento similares, incluindo também materiais de enchi-
mento sintéticos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

P A P I L L O N

Marca n.º 4502-M

Classe: 24.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 798, formulado em 7 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias têxteis e produtos têxteis (não incluídos noutras classes), roupa de cama, tais como cobertas de cama, edredões e colchas, incluindo edredões e colchas almofadadas e cobertas de mesa.

A marca consiste em: →

P A P I L L O N

Marca n.º 4503-M

Classe: 20.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 815, formulado em 8 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: almofadas de todo o género (não sendo para fins cirúrgicos ou curativos) e sacos de dormir.

A marca consiste em: →

V I V A L D I

Marca n.º 4504-M

Classe: 22.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 816, formulado em 8 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: penas, meia-penugem, penugem e outros materiais de enchimento similares.

A marca consiste em: →

V I V A L D I

Marca n.º 4505-M

Classe: 24.^a

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 817, formulado em 8 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias têxteis e artigos têxteis, não incluídos noutras classes; roupa de cama, tais como: cobertas de cama, edredões e colchas, incluindo edredões almofadados e cobertas de mesa.

A marca consiste em: →

V I V A L D I

Marca n.º 4506-M

Classe: 20.^a

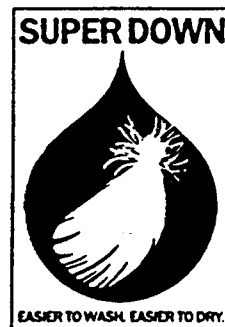
Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 862, formulado em 9 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: almofadas de todo o género (mas não sendo para fins cirúrgicos ou curativos) e sacos de dormir.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4507-M

Classe: 22.^a

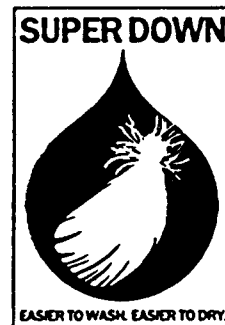
Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 863, formulado em 9 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: penas, meia-penugem, penugem, plumas e outros materiais de enchimento similares.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4508-M

Classe: 24.ª

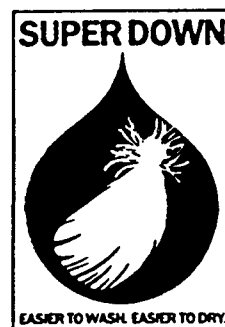
Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 234 864, formulado em 9 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: roupa de cama, tais como: edredões, cobertores, colchas, incluindo estes mesmos artigos acolchoados.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4509-M

Classe: 20.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen 0, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 235 070, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: colchoaria (excluindo cobertas de cama), incluindo almofadas (não para fins cirúrgicos ou curativos), colchões e colchões altos e sacos de dormir.

A marca consiste em: →

N O R B E D

Marca n.º 4510-M

Classe: 22.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 235 071, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: penas, meia-penugem, penugem e outros materiais de enchimento similares, incluindo também materiais de enchimento sintéticos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →

N O R B E D

Marca n.º 4511-M

Classe: 24.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen O, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 235 072, formulado em 19 de Maio de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias têxteis e produtos têxteis (não incluídos noutras classes), roupa de cama, tais como cobertas de cama, edredões e colchas, incluindo edredões e colchas almofadadas e cobertas de mesa.

A marca consiste em: →

N O R B E D

Marca n.º 4512-M

Classe: 17.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen O, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 238 319, formulado em 16 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: materiais de enchimento e estofamento sintéticos.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4513-M

Classe: 20.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen O, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 238 320, formulado em 16 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: colchoaria (excluindo cobertas de cama), incluindo almofadas (não para fins cirúrgicos ou curativos), colchões e colchões altos, sacos de dormir.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4514-M

Classe: 22.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 238 321, formulado em 16 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1988.

Produtos: penas, meia-penugem, penugem e outros materiais de enchimento similares, incluindo também materiais de enchimento sintéticos, não incluídos noutras classes.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4515-M

Classe: 24.ª

Requerente: Nordisk Fjerfabrik Aktieselskab, dinamarquesa, industrial, com sede e estabelecimento em Gittervej 4, Frihavnen, DK-2 100 Copenhagen, Dinamarca.

Pedido de registo de base n.º 238 322, formulado em 16 de Dezembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: matérias têxteis e produtos têxteis, não incluídos noutras classes; roupa de cama, incluindo cobertas de cama, edredões, colchas, almofadas e cobertas de mesa.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4516-M

Classe: 11.ª

Requerente: Crompton Parkinson Limited, britânica, industrial e comercial, com sede e estabelecimento em Guiseley, Leeds LS20 9NZ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 212 976, formulado em 28 de Agosto de 1981.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: lâmpadas eléctricas, globos de lâmpadas eléctricas, tubos fluorescentes e luminosos, aparelhos e instalações de iluminação, partes e acessórios dos mesmos.

A marca consiste em: →

C R O M P T O N

Marca n.º 4602-M

Classe: 25.ª

Requerente: Tie Rack, Ltd., britânica, comercial e industrial, com sede e estabelecimento em 2, Montpelier Street, Knightsbridge, London SW7 1EZ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 233 768, formulado em 3 de Março de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: artigos de vestuário.

A marca consiste em: →



Marca n.º 4620-M

Classe: 16.ª

Requerente: Price & Pierce (Holding Company), Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em 51, Aldwych, London WC2B 4AZ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 236 760, formulado em 5 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: papel (incluindo artigos em papel), artigos de papelaria, cartão (incluindo artigos feitos em cartão), impressos e artigos de escritório (incluindo os artigos usados pelas dactilógrafas) (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →

SPICERS

Marca n.º 4621-M

Classe: 16.ª

Requerente: Price & Pierce (Holding Company), Limited, inglesa, industrial e comercial, com sede em 51, Aldwych, London WC2B 4AZ, Inglaterra.

Pedido de registo de base n.º 236 761, formulado em 5 de Setembro de 1986.

Data do pedido de extensão a Macau: 28 de Dezembro de 1987.

Produtos: papel (incluindo artigos em papel), artigos de papelaria, cartão (incluindo artigos feitos em cartão), impressos e artigos de escritório (incluindo os artigos usados pelas dactilógrafas) (não incluídos noutras classes).

A marca consiste em: →



GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista provisória**

Do único candidato admitido ao concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico assessor, 1.º escalão, da carreira técnica do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989:

António de Vasconcelos Mendes Lis.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

Nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do citado decreto-lei, é dispensada a prova de entrevista.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Março de 1989. — O Presidente, *Miguel Lemos*. — Os Vogais, *Paulo Reis* — *Pereira da Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

SERVIÇOS DE MARINHA**Listas provisórias**

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de chefe de secção do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989:

1. Glória Maria Nunes Dourado Amorim;
2. José Lam, aliás José Lam dos Santos;
3. Teresa Maria dos Anjos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 28 de Março de 1989, pelas 9,00 horas, numa das dependências dos Serviços de Marinha.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Março de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *João Vasco Marques Camilo Alves*, capitão-de-fragata AN — *Nuno Luís Fernandes Calado*, técnico assessor.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Do único candidato admitido ao concurso para o preenchimento de três lugares de hidrógrafo de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1989:

Lei Sam Lin.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º

do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 22 de Março de 1989, pelas 9,00 horas, na Doca de D. Carlos I.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Júri. — O Presidente, *José Brás Maldonado Cortes Simões*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Alberto Carlos de Senna Fernandes*, hidrógrafo principal.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Avisos**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Novembro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de higiene e segurança no trabalho), do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em engenharia civil.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do GAT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria do GAT, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe elabora pareceres, informações, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos da área de engenharia, elaborando estudos e desenvolvendo projectos com vista à aplicação de uma política efectiva de prevenção de riscos profissionais.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — LEGISLAÇÃO GERAL

a) Estatuto Orgânico de Macau;

b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau

Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

c) Regime Jurídico da Função Pública

Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia

Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;

Regime de férias, licenças e faltas

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro;

Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;

Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Diploma Orgânico do GAT

Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio;

Regulamento da Inspecção do Trabalho

Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto;

Relações de Trabalho em Macau

Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto;

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais

Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro;

Regulamento da Exploração de Pedreiras

Decreto Provincial n.º 39/75/M, de 1 de Novembro;

Regulamento das Caldeiras e Reservatórios sob Pressão

Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro Lourenço António do Rosário, técnico assessor; e

Engenheira Maria Manuela Figueiredo Ferreira do Nascimento, técnica principal.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Jorge Baptista Bruxo, técnico principal; e

Dr. Joaquim Camilo Ribeirinha, técnico de 1.ª classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 1 794,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Novembro de 1988, se acha aberto concurso comum de ingresso, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro, para o preenchimento de um lugar de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (área de psicologia do trabalho), do quadro de pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 20 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade deste concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos — podem candidatar-se ao concurso, referido no número anterior, os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com licenciatura em psicologia ou habilitações conferidas pelo Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

2.2. Documentação a apresentar — para os candidatos não vinculados à função pública:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;

c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações exigidas neste aviso de abertura;
- c) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- d) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior com menção expressa das funções desempenhadas, com indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- e) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, já pertencentes ao quadro do GAT, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria do GAT, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 2.ª classe (psicólogo) concebe, adapta ou aplica métodos e processos técnico-científicos da área de psicologia, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões e/ou grupos de trabalho de carácter departamental e interdepartamental, com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política de gestão nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 375 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, complementado por entrevista.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau:
 - . Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;
 - . Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
 - . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.
- c) Regime jurídico da função pública:
 - Provimento, carreiras comuns, pessoal de direcção e chefia:

- . Decretos-Leis n.ºs 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;
- . Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro;
- . Regime de férias, licenças e faltas:
- . Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;
- . Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro;
- . Lei n.º 5/86/M, de 5 de Julho;
- . Decreto-Lei n.º 15/88/M, de 29 de Fevereiro.

II — Legislação específica

- Diploma Orgânico do GAT:
 - . Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio;
- Regulamento da Inspecção do Trabalho:
 - . Decreto-Lei n.º 94/84/M, de 25 de Agosto;
- Legislação relativa à prestação de trabalho no Território:
 - . Decreto-Lei n.º 101/84/M, de 25 de Agosto;
 - . Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho;
- Importação e recrutamento de mão-de-obra:
 - . Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro;
 - . Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio.

III — Conhecimentos específicos

- a) Psicologia organizacional:
 - Âmbito e objectivos;
 - Evolução e aplicações;
- b) Atitudes e motivação no trabalho:
 - Comportamento e aprendizagem;
 - Necessidades e motivação;
 - Atitudes;
- c) Comunicação interpessoal e grupal:
 - Processo psicossociológico da comunicação;
 - Obstáculos à comunicação;
 - Comunicação nos grupos;
- d) Liderança:
 - Processos e estilos;
 - Tarefas do líder;
 - Liderança e chefia;
- e) Técnicas de gestão de recursos humanos:
 - Análise de funções;
 - Métodos e técnicas;
 - Recrutamento e selecção de pessoal
 - Métodos e técnicas;
 - Orientação profissional;
 - Formação profissional;

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Dr. José António Pinto Belo.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico principal; e
Dr. Carlos Alberto Arriaga Taboleiros Costa, técnico principal.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Ana Maria Vargues Nobre Salvado Brites Fernandes, técnica principal; e
Dr. Vitorino Monteiro Luzio, técnico de 2.^a classe.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 6 de Março de 1989. — O Director do Gabinete, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 2 209,40)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum de ingresso, de prestação de provas práticas, para o preenchimento de lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 28 de Novembro de 1988:

1.º Lam Hoi	9,46	valores
2.º Chan Hoi Hong	9,38	»
3.º Lei Wai Keong	8,03	»
4.º José Liu	7,78	»
5.º Chao Meng Kio ou Chu Main Khew	6,4	»
6.º Cheang Chong Keong	5,82	»
7.º Cheang Kóc Vai	5,04	»

Faltou às provas: um candidato.

Desistiu durante as provas: um candidato.

Não foram aprovados: três candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, de 7 de Março de 1989).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Miguel Nuno Pinheiro da Silva e Sá*, chefe do Departamento de Operações Postais. — O Vogal Efectivo, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe de secção — O Vogal Suplente, *Pun Chan Chong*, chefe do subsector.

(Custo desta publicação \$ 488,80)

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 30 de Janeiro de 1989:

1. Alfredo Maria Azedo Vital Júnior;
2. Arlete Maria de Fátima Hyndman Reis;
3. Iong Mei Iok;

4. Isabel Dias Marques;
5. Isaura do Rosário de Jesus;
6. Maria Helena de Carvalho Boyol Ngan;
7. Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang;
8. Rosa Leong;
9. Tang Chi Meng.

As provas serão realizadas no dia 8 de Abril próximo, sábado, pelas 9,30 horas, na sala de formação do edifício sede dos CTT, Largo do Senado, 2.º andar.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Março de 1989. — O Presidente do Júri, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva*, director dos Serviços. — Os Vogais Efectivos, *Carlos Alberto Roldão Lopes*, subdirector — *Arménio Antunes Belo da Silva*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 388,40)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Maria de Fátima Yü Poupinho requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Francisco de Sales Poupinho, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1989. — O Administrador Executivo, *João Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

(Associação de Socorros Mútuos)

Assembleia Geral

Convocação

São convocados os associados a reunirem-se em Assembleia Geral ordinária, no dia 22 do corrente mês, às 17,45 horas, na sede do Montepio, instalada no prédio «Montepio», à Rua da Praia Grande com cruzamento da Avenida Dr. Mário Soares, a fim de, nos termos do § 1.º do artigo 52.º dos Estatutos, em vigor, discutir e julgar as contas de gerência do ano de 1988.

No caso de não comparecer, nesse dia e hora indicados, o número de sócios mencionado no § único do artigo 50.º, considera-se, desde já, convocada nova reunião que se realizará no dia 29 do corrente mês, no mesmo local e à mesma hora.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 4 de Março de 1989. — O Presidente da Assembleia Geral, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Confecções Dina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas vinte e sete-E, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Confecções Dina, Limitada», em inglês «Dina's Dress Shop, Limited», com sede em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número dezanove, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 234,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construções Técnicas Hap Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas, n.º 27-E, deste Cartório, foram alterados os artigos, primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Construções Técnicas Hap Heng, Limitada», em inglês «Hap Heng Engineering Company Limited», e, em chinês «Hap Heng Cong Cheng Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, terceiro andar, edifício «Mei Mei».

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cem mil patacas, subscrita pelo sócio António José Cordeiro; e

b) Uma quota no valor de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Tang Chi Pio.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a todos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, e para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, basta a assinatura de um dos gerentes.

Mantém-se os actuais parágrafos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos cinco de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 622,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Investimento Predial Hwa Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 49 do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da

sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Fang Yuanguan, e duas com o valor nominal de vinte e cinco mil patacas cada uma, pertencentes aos sócios Chen Yizhi e Sun Ian Kuan.

Artigo sexto

Parágrafo quinto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura conjunta do gerente-geral e de um dos gerentes, ou dos seus mandatários. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, ou do seu mandatário.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Art Line Telecomunicações (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 38 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da

sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de duzentas e quarenta e quatro mil patacas, subscrita por Lao Fei Long; e

Uma de cinquenta e seis mil patacas, subscrita por U Lai Tou.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lao Fei Long e U Lai Tou.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro. Os sócios-gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldès*.

(Custo desta publicação \$ 502,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Fomento Predial Yung Sheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Fevereiro de 1989, a fls. 26 do livro de notas n.º 373-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Ieong Kit Mei; e Sou Heng Nam, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento

Predial Yung Sheng, Limitada», em chinês «Yung Sheng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Madeira, 23-A, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição, alienação e construção de prédios, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cem mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de outros sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair

empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 144,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 75 verso do

livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade acima referida, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wio Wa; e
- b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Bao Lau.

Artigo sexto

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Sio Wa e Lam Bao Lau, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Comercial e Industrial Tai Son, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 47 do livro de notas para escrituras diversas 27-C, foi

alterado o artigo sexto do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fang Yuanguan e, subgerente-geral, a sócia «Companhia de Construção e Fomento Predial Hwa Jung (Macau), Limitada».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quatro de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

Rectificação

Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

Verificada uma inexactidão no n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L., publicados no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março, novamente se transcreve de conformidade com o original:

«Dois. O delegado do Governo de Macau participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Directivo, assistindo-lhe, contudo, direito de veto, relativamente às deliberações susceptíveis de lesar o interesse público associado à emissão televisiva e radiofónica e outras que se mostrem essencialmente contrárias aos termos do contrato de concessão ou possam prejudicar essencialmente o cumprimento das obrigações no mesmo assumidas pela concessionária».

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Tradutores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Junho de

1987, lavrada a folhas 99 do livro de notas para escrituras diversas 15-F, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde a três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente a Ng Chi Keong;
- b) Uma quota de catorze mil patacas, pertencente a José da Silva Vieira; e
- c) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Ch'an I Wan Santos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Construção e Engenharia China-Liaoning (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 21 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade acima referida, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete, barra M, de vinte de Agosto, e corresponde

à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Duas quotas de setenta e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Liu Fuhua e Li Fangxing; e

b) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Chu Sui Lan Cecília.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para reunir na sua sede em Macau, no 21.º andar do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 31 de Março de 1989, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao ano económico de 1988, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Eleição de um membro adicional do Conselho de Administração;

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a assembleia geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., com sede

no território de Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números 1-3, edifício Banco Luso Internacional, 11.º andar, apartamento número 1105, para reunir no Hotel Mandarin Oriental, na Sala Chinnery número 2, em Macau, pelas 16,00 horas do dia 6 de Abril de 1989, com os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1988;

2. Deliberar sobre o aumento do capital social de MOP 20 milhões para MOP 50 milhões;

3. Deliberar sobre alterações aos estatutos da empresa.

A presente convocação é feita ao abrigo do artigo 15.º dos estatutos, dando cumprimento ao artigo 14.º dos estatutos.

Macau, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. *Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., para reunir na sua sede, na Avenida de Amizade, n.º 11, no dia 22 de Março de 1989, pelas 15,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e deliberação sobre aplicação de resultados;

b) Eleição dos membros dos órgãos sociais;

c) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Fuxing Park Development Ltd., *Leung Pai Wan*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Sede: Rua de Pedro Coutinho n.º 25, Macau.

Capital social: MOP 150 000 000,00

Pela presente se convocam os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., para reunirem em assembleia geral ordinária no próximo dia 28 de Março de 1989, na sede social em Macau, às 10,00 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro

Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço, e contas do conselho de administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1988.

Segundo

Deliberar sobre eventual alteração de estatutos e do Conselho de Administração da sociedade.

Terceiro

Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João da Costa e Silva Falcão Trioso*.

Malcolm Trevor Curry, Director-Geral e Administrador Delegado, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

(Custo desta publicação \$ 441,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Restaurante de Mariscos Tung Hoi, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 6 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E,

deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada Restaurante de Mariscos Tung Hoi, Companhia Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Restaurante de Mariscos Tung Hoi, Companhia Limitada», em chinês «Tung Hoi Yu Chi Hoi Sin Chau Ka Iao Han Cong Si», e em inglês «Tung Hoi Sea Food Restaurant Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, A e B, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto da sociedade é a exploração da indústria de restaurante e, bem assim qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, é de quatro milhões e quinhentas mil patacas, equivalentes a vinte e dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos legais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Hó Vá Tim;
- b) Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio José Lesterel Prado;
- c) Uma de quinhentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah;
- d) Uma de um milhão e quatrocentas mil patacas, subscrita pela sócia «Camisaria Central, Limitada»;
- e) Uma de um milhão e quinhentas mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada»;
- f) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chui Sai Cheong; e
- g) Uma de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Iu Kai, aliás Francis Ho ou Iu Kai Ho, representada

pelo estabelecimento denominado Restaurante «Tung Hoi», em chinês «Tung Hoi Yu Chi Hoi Sin Chao Ka», sito em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, A e B, rés-do-chão e sobreloja, e número trinta e três-B, sobreloja.

Artigo quinto

Pretendendo o sócio ceder a sua quota, a sociedade terá direito de preferência, não exercendo o referido direito é o mesmo transmitido aos restantes sócios, podendo, em qualquer dos casos, a Assembleia Geral deliberar pela escolha de uma entidade imparcial para determinar o valor, no mercado, da quota pretendida ceder, sendo aquele valor, uma vez determinado, o que representará o preço da cessão em causa, não podendo ser alterado por convenção em contrário.

Artigo sexto

A administração e gerência dos negócios da sociedade competem ao gerente-geral, e aos sócios-gerentes, divididos em dois grupos, designados por A e B, que exercerão as respectivas funções, com ou sem caução e retribuição, tudo conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

Para a aquisição, alienação e oneração de bens sociais, móveis ou imóveis, direitos ou valores, é necessária deliberação da assembleia geral, com os votos concordantes dos sócios Ho Siu Seng, Hó Vá Tim e a «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada», representada pela sua gerente Zhao Hailian, casada, natural de Hebei, China, de nacionalidade chinesa, ou pelo gerente Wang Shunxing, solteiro, maior, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa e residentes em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três e duzentos e vinte e cinco, décimo sétimo andar, ou, ainda, pelos seus mandatários.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, documentos ou contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro do grupo A e de um membro do grupo B.

Artigo nono

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Ho Iu Kai, aliás Francis Ho ou Iu Kai Ho, e gerentes, os sócios Ho Siu Seng, Hó Vá Tim e a «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada», representada pelos referidos Zhao Hailian ou Wang Shunxing, ou, ainda, pelos seus mandatários.

Artigo décimo

Constituem membros do grupo A: o sócio, gerente-geral Ho Iu Kai, aliás Francis Ho ou Iu Kai Ho, e o sócio-gerente Ho Siu Seng; e do grupo B: os sócios-gerentes Hó Vá Tim e a «Companhia de Óleos Vegetais e Géneros Alimentícios Nam Kwong, Limitada», representada pelos referidos Zhao Hailian ou Wang Shunxing, ou, ainda, pelos seus mandatários.

Artigo décimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referências a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, sendo, na ausência de qualquer deliberação deste órgão, distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo décimo terceiro

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados a Máquina de Computador Tat Shun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas quarenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas vinte e sete-C, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Bordados a Máquina de Computador Tat Shun, Limitada», em inglês «Tat Shun Computer Machine Embroidering Factory, Limited», e, em chinês «Tat Shun Tin Lou Kei Sau Chong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Coronel Mesquita, número cinquenta, edifício industrial «San Mei», quarto andar, encontrando-se as contas encerradas a partir da data da escritura da dissolução.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU — CEM, S. A. R. L.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S. A. R. L., para reunir em sessão ordinária, no dia 30 de Março de 1989, pelas 15 horas e 30 minutos, no edifício CEM, 14.º andar, sita na Estrada de D. Maria II, em Macau, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e deliberação sobre o relatório, balanço e contas e proposta de aplicação de resultados apresentados pelo Conselho de Administração, relativamente ao exercício do ano de 1988 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Confirmação do preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração.

Macau, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral Sino-French Energy Development Company, *Stanley Ho*.

澳門電力有限公司 召集平常股東大會佈告

據法律及本公司章程之規定，茲訂於一九八九年三月三十日（星期四），下午三時三十分，假座本澳馬交石炮台大馬路「澳電大廈」十四樓，召開股東大會平常會議，議程如下：

（一）審查一九八八年度董事會之報告書、討論及表決資產負債表、賬目、營業結果之運用及監事會的意見書；

（二）議決董事會一空缺之繼任人選。

此致

各股東台照

代中法能源投資有限公司
股東大會主席何鴻燊 啓

一九八九年三月一日於澳門

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Vestuário Hap Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, lavrada a folhas vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas vinte e seis-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas e Vestuário Hap Lee, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas e Vestuário Hap Lee, Limitada», em chinês, «Hap Lee Cham Chek Chai I Chong Iao Han Kong Si», e em inglês, «Hap Lee Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, no gaveto da Rua Marginal

do Canal das Hortas com a Rua dos Currais, sem número, edifício industrial Cidade Nova, sétimo andar «N», podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a fabricação de artigos de vestuário, podendo, mediante deliberação tomada em assembleia geral, prosseguir outros fins legalmente permitidos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelas sócias, a seguir discriminadas:

a) Lee Wai Han, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Leong Kuai Chan, uma quota de cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas entre os herdeiros das sócias.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambas as sócias que ficam, desde já, nomeadas gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por qualquer uma das gerentes.

Parágrafo segundo

As gerentes podem delegar os seus poderes e constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer uma das gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas das sócias no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

A sócia que estiver ausente ou impedida de participar na assembleia geral pode fazer-se representar por outra sócia mediante carta simples.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Hip Lek, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, exarada a folhas oito verso e seguintes do livro de notas vinte e sete-C para escrituras deste Cartório: Ana Maria Kou Jorge; e Helena Maria Monteiro Rodrigues, constituíram uma sociedade comercial por quotas, denominada «Companhia de Investimento Predial Hip Lek, Limitada», em chinês «Hip Lek Chi Ip Iao Han Cong Si», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de

«Companhia de Investimento Predial Hip Lek, Limitada», e, em chinês «Hip Lek Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números dezasseis C e dezoito, rés-do-chão, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil patacas cada, pertencentes uma a cada sócia.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem às sócias que ficam, desde já, nomeadas gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas das duas gerentes, mas para os actos de mere expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta também pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em quaisquer estabelecimentos bancários.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios, no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Fomento Imobiliário San Póng, Lda.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Março de 1989, a fls. 29 do livro de notas n.º 506-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lam Wai Wah; Lusomar — Sociedade de Construção e Fomento Predial Limitada; Pedro Choi Wing Cheong; e Chow Raymond, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário San Póng, Limitada», em chinês «San Póng Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «San Pong Investment Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 111-113A, r/c, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de investimento no sector imobiliário, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria, que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 1 000 000,00 (um milhão) de patacas, ou sejam 5 milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Lam Wai Wah, uma quota de \$ 540 000,00 patacas;
- b) Lusomar-Sociedade de Construção e Fomento Predial Limitada, uma

quota de \$ 200 000,00 patacas;

c) Pedro Choi Wing Cheong, uma quota de \$ 160 000,00 patacas;

d) Raymond Chow, uma quota de \$ 100 000,00 patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de sociedade que terá o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um Conselho de Gerência, constituído por um gerente-geral, um gerente executivo e três gerentes, sendo, desde já, nomeado Lam Man Yin para gerente-geral, Steven Lo Kit Sing para gerente executivo, Raymond Chow, Pedro Choi Wing Cheong e Lam Wai Wah para gerentes, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução.

Dois. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, basta a assinatura do gerente-geral e de qualquer um dos componentes do respectivo conselho de gerência.

Três. Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do número anterior, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou qualquer outra garantia real ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Efectuar levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Março de mil novecentos e oitenta e nove. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Iu Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 22 de Fevereiro de 1989, a fls. 29 do livro de notas n.º 373-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong Iu Kuen; Pat Kai Chou; e Mui Cheong Wa, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Iu Cheong, Limitada», em chinês «Iu Cheong Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nos Aterros da Areia Preta, junto à Avenida de Venceslau de Moraes, edifício industrial «Chun Fok», s/n, 13.º, A, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de cento e cinquenta e sete mil e quinhentas patacas, subscritas por Leong Iu Kuen e Pat Kai Chou; e

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Mui Cheong Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento de outros sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente, incluindo os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência, terão ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar

levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. No caso de impedimento da presença de qualquer sócio na assembleia geral, poderá este nomear um representante por simples comunicação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e três de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Destruição de Animais Nocivos (Macau) 88, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dezoito de Fevereiro de mil

novecentos e oitenta e nove, celebrada neste Cartório a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e um-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Destruição de Animais Nocivos (Macau) 88, Limitada», em chinês «88 Sat Chun Fan Jing (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «88 (Macao) Fumigation & Pest Control Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, número dezanove-N, primeiro andar-C, freguesia da Sé, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de destruição de animais nocivos, comércio de importação e exportação de matérias-primas conexas com essa actividade, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas e corresponde à soma de duas quotas:

Uma, de cinquenta e uma mil patacas, subscrita pelo sócio Fazal Dad; e

Uma, de quarenta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Leung Hung Cheung.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas entre os herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes.

Artigo oitavo

Compete à gerência, além das atribuições que, por lei ou pela assembleia geral, lhe forem confiadas:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim arrendar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens sociais; e
- c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, prestando, se necessário, hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo nono

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo décimo

O ano social é o ano civil e os balanços são fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais, salvo quando a lei exigir outras formalidades, são convocadas por qualquer membro da gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — A Ajudante, *M. Isabel O. Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Prestação de Serviços de Inspecção de Mercadorias SGS (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1989, lavrada a folhas 12 verso do livro de notas para escrituras diversas 27-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Prestação de Serviços de Inspecção de Mercadorias SGS (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Prestação de Serviços de Inspecção de Mercadorias SGS (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Tung Yum Kong Cheng Hong Iao Han Cong Si», e, em inglês «SGS (Macau), Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Campo, números nove a onze, terceiro andar C, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na prestação de serviços da inspecção, verificação, contagem e vistoria de mercadorias, po-

dendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Ariwi, John Odhiambo e Fung, Alice.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, os quais poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, noutros sócios ou a estranhos, mediante autorização da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

- a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e
- c) Efectuar, levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários em nome da sociedade.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem

assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ariwi, John Odhiambo e Fung, Alice, os quais exercerão esses cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convoca-

das por meio de carta registada com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:		2.º volume (7.ª edição).....\$ 3,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00		Leis (1978).....esgotado		3.º volume (6.ª edição).....\$ 5,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.ºs 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março.....\$ 25,00		Leis (1979).....\$ 15,00		4.º volume (5.ª edição).....\$ 15,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00		Leis (1980).....\$ 20,00		5.º volume (4.ª edição).....\$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00		Leis (1981).....\$ 20,00		6.º volume (2.ª edição).....\$ 15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00		Decretos-Leis (1978).....esgotado		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa).		Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00		Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) — no prelo.....\$ 30,00
Dicionário de Chinês-Português:		Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00		Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 80,00		Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00		Portarias (1978).....esgotado		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00		Portarias (1979).....\$ 15,00		Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:		Portarias (1980).....\$ 25,00		Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00		Portarias (1981).....\$ 20,00		Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00				Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 4.ª edição (1988).....\$ 10,00		(Em volume único)		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira\$ 10,00		1982.....esgotado		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 10,00		1983.....esgotado		Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972).....\$ 5,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983).....\$ 10,00		1984.....esgotado		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00		1985 (3 volumes)		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
		I volume (Leis).....\$ 25,00		
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00		
		III volume (Portarias).....\$ 75,00		
		1986		
		(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00		
		1986 (3 volumes)		
		I volume (Leis).....\$ 30,00		
		II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00		
		III volume (Portarias).....\$ 30,00		
		(Em volume único)		
		1987.....\$ 120,00		
		Legislação do Trabalho (edição bilingue).....\$ 25,00		
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00		
		Lei de Terrasesgotado		
		Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00		
		Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00		
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:		
		1.º volume (15.ª edição).....\$ 3,00		



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 116,80

正毫八元六十一百一銀價張本